

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0100591-45.1996.8.24.0008**

2916  
R

Folha 001

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 80.456.500/0001-51  
Rua Sald Mazarin Pinheiro, 241 - Garcia - Itomeria - SC - 89.022-020

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O

	Saldo em 31/12/2009	Saldo em 31/12/2008
<b>CIRCULANTE</b>	<b>411.107,53</b>	<b>380.605,32</b>
DISPONIVEL	411.107,53	380.605,32
BANCOS CONTA MOVIMENTO	364.134,10	336.019,12
FOURPANDA	46.973,43	44.586,20
BIENS TANGIVEIS	70.900,00	70.900,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(70.900,00)	(70.900,00)
<b>TOTAL DO A T I V O</b>	<b>411.107,53</b>	<b>380.605,32</b>

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
Administrador Judicial - Pessoa Física  
CPF: 093.402.759-91

RICARDO WOELFER  
CRC: 1-SC-031531/0-7 - Cre  
CPF: 063.749.585-17

2917  
F

Folha: 0002

ZINTIX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 CNPJ: 00.456.980/0001-51  
 Rua Sald Mazarê Pacheco, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89.022-020

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**P A S S I V O**

	Saldo em 31/12/2009	Saldo em 31/12/2008
<b>CIRCULANTE</b>	<b>36.087,86</b>	<b>28.706,66</b>
OBRIGACOES DIVERSAS	35.027,86	28.706,66
OBRIGACOES FISCAIS	90.759,72	23.448,52
OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.258,14	7.758,14
<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>39.909.086,37</b>	<b>29.687.792,91</b>
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	30.909.086,37	29.687.792,91
ENCARGOS DA MASSA	20.842,09	20.023,37
CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	67.025,40	62.456,08
CREDITOS COM DIRITO REAL DE GARANTIA E/OU PRIVILEG	6.970.792,82	6.625.359,77
CREDITOS QUIROGRAFARIOS	23.852.421,06	22.004.955,69
<b>PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO</b>	<b>(30.534.006,70)</b>	<b>(29.335.834,25)</b>
CAPITAL SOCIAL	282,15	282,15
CAPITAL SOCIAL	282,15	282,15
RESULTADOS ACUMULADOS	(30.534.318,85)	(29.336.176,40)
RESULTADOS ACUMULADOS	(30.534.318,85)	(29.336.176,40)
<b>TOTAL DO P A S S I V O</b>	<b>41.147,58</b>	<b>389.685,32</b>

DARIO TIMASHELI JUNIOR  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 003.402.709-91



RICARDO WOELFER  
 CRC: 1-SC/03153/D-7 - CIL  
 CPF: 055.246.589-17

2918  
F

Folha: 0001

ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 00.466.981/0001-51  
Rua Sald. Moreira Pinheiro, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89022-000

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O

	Saldo em 31/12/2008	Saldo em 31/12/2007
<b>CIRCULANTE</b>	<b>388.605,32</b>	<b>349.686,05</b>
DISPONÍVEL	388.605,32	349.686,05
BANCOS CONTA MOVIMENTO	336.019,12	307.641,02
POLÍCIA	44.586,20	42.045,03
BENS TANGÍVEIS	70.500,00	70.500,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(70.500,00)	(70.500,00)
<b>TOTAL DO A T I V O</b>	<b>388.605,32</b>	<b>349.686,05</b>

DARIO TOMASHEL JUNIOR  
Administrador Judicial - Pessoa Física  
CPF: 080.402.709-91

RICARDO WIEHLER  
CRC: 1-SC-081587/O-7 - Cre  
CPF: 052.249.589-17

2919  
L

Folha: 0002

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 CNPJ: 08.468.988/0001-51  
 Rua São Manoel Prefeito, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89.022-000

## BALANÇO PATRIMONIAL

## P A S S I V O

	Saldo em 31/12/2008	Saldo em 31/12/2009
<b>CIRCULANTE</b>	<b>28.706,66</b>	<b>28.604,26</b>
OBRIGACOES DIVERSAS	28.706,66	27.604,26
OBRIGACOES FISCAIS	23.448,50	15.346,10
OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.258,14	5.258,14
<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>29.687.792,91</b>	<b>27.880.718,11</b>
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	29.687.792,91	27.880.718,11
ENCARGOS DA MASSA	20.023,17	18.804,56
CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	62.456,06	58.654,43
CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA BOM PRIVILE	6.695.509,77	6.287.815,00
CREDITOS QUIROGRAFARIOS	22.900.993,69	21.515.441,12
<b>PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO</b>	<b>(29.335.894,25)</b>	<b>(27.551.636,32)</b>
CAPITAL SOCIAL	282,15	282,15
CAPITAL SOCIAL	282,15	282,15
RESULTADOS ACUMULADOS	(29.336.176,40)	(27.551.918,47)
RESULTADOS ACUMULADOS	(29.336.176,40)	(27.551.918,47)
<b>TOTAL DO P A S S I V O</b>	<b>389.605,32</b>	<b>349.180,05</b>

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 007.402.709-91

RICARDO WOHLATZ  
 CRC: 1-SC-051531/0-7 - Ode  
 CPF: 635.249.589-17

29-20  
f

Folha: 006

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 81.466.982/0001-51  
Rua Solimões nº 100, 241 - Centro - Blumenau - SC - 89022-020

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O

	Saldo em 31/12/2007	Saldo em 31/12/2008
CIRCULANTE	349.686,05	329.097,32
DISPONIVEL	349.686,05	329.097,32
BANCOS CONTA MOVIMENTO	307.641,00	289.393,20
CAIXA	42.045,05	39.698,12
RENTES TANGÍVEIS	70.500,00	70.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(70.500,00)	(70.500,00)
<b>TOTAL DO A T I V O</b>	<b>349.686,05</b>	<b>329.097,32</b>

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
Administrador Judicial - Poder Judiciário  
CPF: 053.492.709-91

RICARDO WOELFER  
CRC: 1-SC-02153100-7 - Civ  
CPF: 055.149.589-17

2921  
Y

Folha: 0002

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICIOS LTDA  
 CNPJ: 80.468.888/01-51  
 Rua Soldado Manoel Pinheiro, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89.022-000

**BALANÇO PATRIMONIAL****P A S S I V O**

	Saldos em 31/12/2007	Saldos em 31/12/2006
<b>CIRCULANTE</b>	<b>20.604,26</b>	<b>12.898,67</b>
OBRIGACOES DIVERSAS	20.604,26	12.898,67
OBRIGACOES FISCAIS	15.746,13	7.640,15
OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.258,14	5.258,14
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>27.880.718,11</b>	<b>26.513.746,23</b>
OBRIGACOES A LONGO PRAZO	27.880.718,11	26.513.746,23
ENCARGOS DA MASSA	18.804,56	17.881,59
CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	58.694,43	55.778,64
CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA (COM PRIVILEGIO)	6.287.818,00	5.970.530,73
CREDITOS QUIROGRAFARIOS	21.515.441,12	20.409.554,27
<b>PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO</b>	<b>(27.551.636,32)</b>	<b>(26.206.547,38)</b>
CAPITAL SOCIAL	282,15	282,15
CAPITAL SOCIAL	282,15	282,15
RESULTADOS ACUMULADOS	(27.551.918,47)	(26.206.829,53)
RESULTADOS ACUMULADOS	(27.551.918,47)	(26.206.829,53)
<b>TOTAL DO P A S S I V O</b>	<b>320.897,32</b>	<b>320.897,32</b>

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 003.402.750-41

RICARDO WOELFER  
 LTRC: 1-90401191-0-7 - Cit  
 CPF: 055.248.589-17

2922  
F

Folha: 05/01

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 08.466.980/0001-51  
Rua Solé, N.º 100 - Pinheiro, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89.022-000  
Período: 31/12/2006

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O

<b>CIRCULANTE</b>	<b>320.097,32</b>
DISPONÍVEL	320.097,32
BANCOS COM MOVIMENTO	380.298,20
POUPANCA	79.098,12
<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
IMOBILIZADO	0,00
BENS TANGÍVEIS	70.500,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(70.500,00)
<b>TOTAL DO A T I V O</b>	<b>320.097,32</b>

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
Administrador Jurídico - Pessoa Física  
CPF: 053.013.914/91

RICARDO WOELFER  
CRC: 1-8C401531/0-7 - Cre  
CPF: 053.240.589-17



2923  
F

Folha 0012

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 00466931000151  
Rua Sol, Moisés Florentin, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89032-000  
Período: 31/12/2006

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**P A S S I V O**

<b>CIRCULANTE</b>	<b>12.898,87</b>
OBRIGAÇÕES DIVERSAS	12.898,87
OBRIGAÇÕES FISCAIS	7.640,73
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	5.258,14
<b>NAO CIRCULANTE</b>	<b>26.513.746,23</b>
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	26.513.746,23
ENCARGOS DA MASSA	17.812,59
CREDITOS POR EQUIPARAÇÃO LEGAL	55.278,64
CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA E/OU PRIVILE	5.979.810,73
CREDITOS QUIROGRAFARIOS	20.460.534,27
<b>PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO</b>	<b>(26.206.540,78)</b>
CAPITAL SOCIAL	282,15
CAPITAL SOCIAL	282,15
RESULTADOS ACUMULADOS	(26.206.629,93)
RESULTADOS ACUMULADOS	(26.206.629,93)
<b>TOTAL DO P A S S I V O</b>	<b>330.897,32</b>

  
 DARIO TOMAZINI JUNIOR  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 003.402.703/9

RICARDO WOHLER  
 CRC: 1-SC-0515310-7 - Cre  
 CPE: 055.249.589-17

2924  
F

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 06.496.982/0001-51  
Rua Sidlmeir Pinheiro, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89.032-020  
Período 01/01/2016 a 31/12/2016

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

(+) RECEITAS FINANCEIRAS	16.250,43
RECEITAS FINANCEIRAS	16.250,43
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	5.549,40
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	5.549,40
DESPESAS OPERACIONAIS	(70.584,48)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(6.708,75)
DESPESAS FINANCEIRAS	(225.605,72)
RESULTADO OPERACIONAL	(709.174,65)
PRELUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	(709.174,65)

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
Administrador Judicial - Pessoa Física  
CPF: 093.402.708-9

RICARDO WOLFFER  
CRC: 1-SC-001.5510-D-7 - Cte  
CPF: 055.249.589-17

2925  
F

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 80.465.882/0001-51  
Rua Sol. Maria Friburgo, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89.032-030

R\$ (R\$ 000)

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

	Periodo de 01/01/2007 a 31/12/2007	Periodo de 01/01/2006 a 31/12/2006
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	16.396,11	16.250,43
RECEITAS FINANCEIRAS	16.396,11	16.250,43
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	3.548,95	3.549,40
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	3.548,95	3.549,40
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.367.083,60)	(730.916,48)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(33,00)	(5.328,96)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.367.000,60)	(725.605,72)
RESULTADO OPERACIONAL	(1.347.088,54)	(700.134,65)
PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	(1.347.088,54)	(700.134,65)

DARIO TOMASELLE JUNIOR  
Administrador Geral - Pessoa Fisica  
CPF: 693.402.709-01

RICARDO WOLFFER  
CRC: 1-SC-0815310-7 - Cte  
CPF: 055.249.589-17

2926  
r

ZINTEC INDUSTRIA COGNAC & C. S.A. S. DE C.V.  
CALLE 4, GUAYMAS, SONORA



2927  
F

Página: 001

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 30.166.930/0001-51  
 Rua São José, Parque, 241 - Centro - Blumenau - SC - 89012-020

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	Período de 01/01/2009 a 31/12/2009	Período de 01/01/2008 a 31/12/2008
RECEITAS FINANCEIRAS	17.891,61	17.588,47
RECEITAS FINANCEIRAS	17.891,61	17.588,47
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	5.549,40	5.549,00
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	5.549,40	5.549,00
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.221.583,45)	(1.807.395,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(35,00)	(35,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.221.548,45)	(1.807.360,00)
RESULTADO OPERACIONAL	(1.198.142,45)	(1.784.257,53)
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.198.142,45)	(1.784.257,53)

**DARIO TOMASELLI JUNIOR**  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 013.402.769-91

**RICARDO WOELFER**  
 CNPJ: 1.90.831.531/07-00  
 CPF: 058.249.589-17

2928  
7

Data: 00/1

ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 CNPJ: 01.469.981/0001-51  
 Rua. Solt. Moacia Figueiro, 241 - Garcia - Blumenau - SC - 89.022-000

## DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO

	Período de 01/01/2010 a 31/12/2010	Período de 01/01/2009 a 31/12/2009
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	17.406,42	17.901,51
RECEITAS FINANCEIRAS	17.406,42	17.901,51
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	5.549,40	5.549,40
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	5.549,40	5.549,40
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.114.520,89)	(1.221.583,46)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(116.344,64)	(35,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.998.182,25)	(1.221.548,46)
RESULTADO OPERACIONAL	(2.091.571,07)	(1.198.142,45)
PARCELO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(2.091.571,07)	(1.198.142,45)

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 045.402.709-91

RICARDO WOELFER  
 CBC: 1-SC-1015310-7 - Cde  
 CPF: 055.249.589-17

29-29  
FOJIB ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 80.466.980/0001-5114/10/2011 16:49 Pag:001  
Periodo: 01/01/2011 a 30/09/2011

## Balancete

Conta S Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1 S 1 ATIVO	318.853,95	17.126,54	20.707,43	315.273,06
2 S 1.1 CIRCULANTE	318.853,95	17.126,54	20.707,43	315.273,06
3 S 1.1.01 DISPONIVEL	318.853,95	16.546,74	20.127,63	315.273,06
6 S 1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	246.642,37	11.369,77	19.547,83	238.464,31
300107 1.1.01.02.01 Banco Brasil - Juizo	245.259,58	8.595,07	16.608,53	237.246,12
12 1.1.01.02.01 Caixa Economica Federal	1.382,79	2.774,70	2.939,30	1.218,19
111 S 1.1.01.04 FOLPANCA	72.211,58	5.176,97	579,80	76.808,75
109 1.1.01.04.01 Caixa Economica Federal	72.211,58	5.176,97	579,80	76.808,75
135 S 1.1.02 CREDITOS	0,00	579,80	579,80	0,00
172 S 1.1.02.15 IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	579,80	579,80	0,00
175 1.1.02.15.01 Irf a Recuperar	0,00	579,80	579,80	0,00
225 S 1.2 NAO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
277 S 1.2.05 IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
278 S 1.2.05.01 BENS TANGIVEIS	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
298 1.2.05.01 Maquinas e Equipamentos	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
307 S 1.2.06.03 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
312 1.2.06.03 (-) Deprec-Maqs. e Equipamentos	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
500 S 2 PASSIVO	318.853,95	2.092.665,85	2.095.433,33	321.621,40
501 S 2.1 CIRCULANTE	37.341,10	794,81	3.562,26	40.108,55
502 S 2.1.01 OBRIGACOES DIVERSAS	37.341,10	794,81	3.562,26	40.108,55
503 S 2.1.01.01 FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR	0,00	215,00	215,00	0,00
550 S 2.1.01.01.01 FORNECEDORES DIV. MERCADO INTERNO	0,00	215,00	215,00	0,00
504 2.1.01.01.01 Fornecedores Diversos a Pagar	0,00	215,00	215,00	0,00
505 S 2.1.01.02 OBRIGACOES FISCAIS	37.341,10	579,81	3.347,26	40.108,55
513 2.1.01.02.08 PIS A Recolher	687,92	0,00	0,00	687,92
515 2.1.01.02.09 Cofins a Recolher	3.175,13	0,00	0,00	3.175,13
516 2.1.01.02.10 Cont. Social a Recolher	13.872,13	0,00	1.255,24	15.127,37
507 2.1.01.02.11 I.R.P.J. A Recolher	19.605,92	579,81	2.092,02	21.118,13
590 S 2.2 NAO CIRCULANTE	32.907.420,52	0,00	0,00	32.907.420,62
596 S 2.2.02 OBRIGACOES A LONGO PRAZO	32.907.420,52	0,00	0,00	32.907.420,62
300900 S 2.2.02.06 ENCARGOS DA MASSA	22.194,89	0,00	0,00	22.194,89
300901 2.2.02.06.01 Encargos da massa - Custas Trabalhistas	22.194,89	0,00	0,00	22.194,89
300910 S 2.2.02.07 CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	69.229,42	0,00	0,00	69.229,42
300911 2.2.02.07.01 Creditos por equiparacao legal - Subtotal 4	26.529,96	0,00	0,00	26.529,96

29/30  
Y0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 80.466.950/0001-5114/10/2011 16:19 Pag:0002  
Periodo:01/01/2011 a 30/09/2011

## Balancete

Conta	S	Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
300912		2.2.02.07.01 - Creditos por equiporacao legal - Subtotal 5	42.699,46	0,00	0,00	42.699,46
300920	S	2.2.02.08 - CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA	7.421.468,51	0,00	0,00	7.421.468,51
300921		2.2.02.08.01 - Creditos com direito real de garantia e/ou privile	7.421.468,51	0,00	0,00	7.421.468,51
300930	S	2.2.02.09 - CREDITOS QUIROGRAFARIOS	25.394.527,80	0,00	0,00	25.394.527,80
300931		2.2.02.09.01 - Creditos quirografarios Subtotal 7	1.417.947,29	0,00	0,00	1.417.947,29
300932		2.2.02.09.01 - Creditos quirografarios Subtotal 8	142.173,76	0,00	0,00	142.173,76
300933		2.2.02.09.01 - Creditos quirografarios Subtotal 9	2.943.006,80	0,00	0,00	2.943.006,80
300934		2.2.02.09.02 - Creditos quirografarios Subtotal 10	20.891.399,95	0,00	0,00	20.891.399,95
642	S	2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO	(32.625.907,77)	2.091.871,07	2.091.871,07	(32.625.907,77)
643	S	2.4.01 - CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
644	S	2.4.01.01 - CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
645		2.4.01.01.01 - Capital Social - Domiciliados/Residentes no Pais	191,24	0,00	0,00	191,24
647		2.4.01.01.03 - Capital Social - Domiciliados/Resid. no Exterior	90,91	0,00	0,00	90,91
667	S	2.4.03 - RESULTADOS ACUMULADOS	(32.626.189,92)	2.091.871,07	2.091.871,07	(32.626.189,92)
668	S	2.4.03.01 - RESULTADOS ACUMULADOS	(32.626.189,92)	2.091.871,07	2.091.871,07	(32.626.189,92)
669		2.4.03.01.01 - Lucros/Prejuizos Acumulados	(30.534.318,85)	2.091.871,07	0,00	(32.626.189,92)
670		2.4.03.01.02 - Lucro/Prejuizo Liquido Do Exercicio	(2.091.871,07)	0,00	2.091.871,07	0,00
1009	S	3 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	20.295,09	13.946,75	(6.348,34)
1001	S	3.1 - RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	20.295,09	13.946,75	(6.348,34)
1002	S	3.1.01 - RESULTADO OPERACIONAL	0,00	20.295,09	13.946,75	(6.348,34)
1350	S	3.1.01.05 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	20.295,09	13.946,75	(6.348,34)
1400	S	3.1.01.05.05 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	16.823,53	0,00	(16.823,53)
1451	S	3.1.01.05.05.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	16.608,53	0,00	(16.608,53)
301464		3.1.01.05.05.01.01 - Indenizacoes Trabalhistas	0,00	16.608,53	0,00	(16.608,53)
1535	S	3.1.01.05.05.03 - DESPESAS GERAIS	0,00	215,00	0,00	(215,00)
1551		3.1.01.05.05.03.01 - Serv. Profissionais PJ	0,00	215,00	0,00	(215,00)
1710	S	3.1.01.05.15 - RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	3.471,56	11.172,05	7.700,49
1711	S	3.1.01.05.15.45 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	124,30	0,00	(124,30)
1717		3.1.01.05.15.45.07 - Despesas Bancarias Diversas	0,00	124,30	0,00	(124,30)
1730	S	3.1.01.05.15.46 - RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	2.347,26	11.172,05	7.824,79
1734		3.1.01.05.15.46.04 - Rendto. Aplicacao Financeira	0,00	0,00	2.576,97	2.576,97
301726		3.1.01.05.15.46.05 - Variacao Ativa SubConta 80322-0	0,00	0,00	8.595,07	8.595,07
1739		3.1.01.05.15.46.07 - (-) CSLL	0,00	1.255,24	0,00	(1.255,24)
1738		3.1.01.05.15.46.07 - (-) IRPJ	0,00	2.092,02	0,01	(2.092,01)
1800	S	3.1.01.05.18 - OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	0,00	0,00	2.774,70	2.774,70
1801	S	3.1.01.05.18.50 - RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	0,00	0,00	2.774,70	2.774,70



2931  
F


0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 30.166.980/0001-51

14/10/2011 16:49 Pag:0003  
Período: 01/01/2011 a 30/09/2011

Balancete

Contz & Classificacão	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
301804 3.1.01.05.18.50.01 Recebimento de Aluguel	0,00	0,00	2.774,70	2.774,70

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 093.402.709-91



RENATO RUY WOELFER  
 CRC: 1-SC-016673X0-8 - Cre  
 CPF: 438.152.789-53

2932  
F0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 30.466.980/0001-5114/10/2011 10:52 Pag 0001  
Periodo: 01/01/2010 a 31/12/2010

## Balancete

Conta S Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
<b>1 S 1 ATIVO</b>	411.107,53	53.712,86	145.966,44	318.853,95
<b>2 S 1.1 CIRCULANTE</b>	411.107,53	53.712,86	145.966,44	318.853,95
<b>3 S 1.1.01 DISPONIVEL</b>	411.107,53	53.005,00	145.258,61	318.853,95
6 S 1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	364.134,10	27.059,05	144.550,78	246.642,37
300107 1.1.01.02.01 Banco Brasil - Juiz	344.997,71	21.509,65	121.247,78	245.239,58
12 1.1.01.02.01 Caixa Economica Federal	19.136,39	5.549,40	23.303,00	1.382,79
11 S 1.1.01.04 POLPANCA	46.973,43	25.945,98	707,83	72.211,58
108 1.1.01.04.01 Caixa Economica Federal	46.973,43	25.945,98	707,83	72.211,58
115 S 1.1.02 CREDITOS	0,00	707,83	707,83	0,00
172 S 1.1.02.13 IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	707,83	707,83	0,00
175 1.1.02.15.01 Irf A Recuperar	0,00	707,83	707,83	0,00
<b>225 S 1.2 NAO CIRCULANTE</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>277 S 1.2.06 IMOBILIZADO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
278 S 1.2.06.01 BENS TANGIVEIS	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
298 1.2.06.01 Maquinas e Equipamentos	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
307 S 1.2.06.03 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
312 1.2.06.03 (-) Deprac.-Maqs. e Equipamentos	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
<b>500 S 2 PASSIVO</b>	411.107,53	3.296.234,69	3.203.980,91	318.853,95
<b>501 S 2.1 CIRCULANTE</b>	36.057,86	6.220,97	7.504,21	37.341,10
<b>502 S 2.1.01 OBRIGACOES DIVERSAS</b>	36.057,86	6.220,97	7.504,21	37.341,10
503 S 2.1.01.01 FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR	0,00	255,00	255,00	0,00
550 S 2.1.01.01.01 FORNECEDORES DIV. MERCADO INTERNO	0,00	255,00	255,00	0,00
504 2.1.01.01.01 Fornecedores Diversos A Pagar	0,00	255,00	255,00	0,00
505 S 2.1.01.02 OBRIGACOES FISCAIS	30.799,72	707,83	7.249,21	37.341,10
513 2.1.01.02.08 PIS A Recolher	687,92	0,00	0,00	687,92
515 2.1.01.02.09 Cofins a Recolher	3.175,13	0,00	0,00	3.175,13
516 2.1.01.02.10 Cont. Social a Recolher	11.753,67	0,00	2.718,46	13.872,13
507 2.1.01.02.11 L.R.P.J. A Recolher	15.783,00	707,83	4.530,75	19.605,92
528 S 2.1.01.05 OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.258,14	5.258,14	0,00	0,00
300529 2.1.01.05.01 Custas Trabalhistas a Pagar	5.258,14	5.258,14	0,00	0,00
<b>597 S 2.2 NAO CIRCULANTE</b>	30.909.086,37	0,00	1.998.354,25	32.907.420,62
<b>598 S 2.2.02 OBRIGACOES A LONGO PRAZO</b>	30.909.086,37	0,00	1.998.354,25	32.907.420,62
300600 S 2.2.02.06 ENCARGOS DA MASSA	20.847,89	0,00	1.347,80	22.194,89
300601 2.2.02.06.01 Encargos da massa - Custas Trabalhistas	20.847,89	0,00	1.347,80	22.194,89

2933  
T0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 80.466.980/0001-5114/10/2011 10:52 Pag:0002  
Período: 01/01/2010 a 31/12/2010

## Balancete

Conta	S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
300910	S 2.2.02.07 CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	65.025,40	0,00	4.204,02	69.229,42
300911	2.2.02.07.01 Créditos por equiparacao legal - Subtotal 4	24.918,90	0,00	1.611,06	26.529,96
300912	2.2.02.07.01 Créditos por equiparacao legal - Subtotal 5	40.106,50	0,00	2.592,96	42.699,46
300920	S 2.2.02.08 CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA	6.970.792,82	0,00	450.675,69	7.421.468,51
300921	2.2.02.08.01 Créditos com direito real de garantia c/ou privile	6.970.792,82	0,00	450.675,69	7.421.468,51
300930	S 2.2.02.09 CREDITOS QUIROGRAFARIOS	23.852.421,05	0,00	1.542.106,74	25.394.527,80
300931	2.2.02.09.01 Créditos quirografarios Subtotal 7	1.331.841,10	0,00	86.106,19	1.417.947,29
300932	2.2.02.09.01 Créditos quirografarios Subtotal 8	133.540,12	0,00	8.633,64	142.173,76
300933	2.2.02.09.01 Créditos quirografarios Subtotal 9	2.764.289,92	0,00	178.716,88	2.943.006,80
300934	2.2.02.09.02 Créditos quirografarios Subtotal III	19.622.749,92	0,00	1.268.650,03	20.891.399,95
642	S 2.4 PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO	(30.534.318,85)	3.290.013,52	1.198.142,45	(32.626.189,92)
643	S 2.4.01 CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
644	S 2.4.01.01 CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
645	2.4.01.01.01 Capital Social - Domiciliados/Residentes no País	191,24	0,00	0,00	191,24
647	2.4.01.01.03 Capital Social - Domiciliados/Resid. no Exterior	90,91	0,00	0,00	90,91
667	S 2.4.03 RESULTADOS ACUMULADOS	(30.534.318,85)	3.290.013,52	1.198.142,45	(32.626.189,92)
668	S 2.4.03.01 RESULTADOS ACUMULADOS	(30.534.318,85)	3.290.013,52	1.198.142,45	(32.626.189,92)
669	2.4.03.01.01 Lucros/Prejuizos Acumulados	(25.336.176,40)	1.198.142,45	0,00	(26.534.318,85)
670	2.4.03.01.02 Lucro/Prejuizo Líquido Do Exercício	(1.198.142,45)	2.091.871,07	1.198.142,45	(2.091.871,07)
1000	S 3 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	2.122.076,10	30.205,03	(2.091.871,07)
3001	S 3.1 RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	2.122.076,10	30.205,03	(2.091.871,07)
1002	S 3.1.01 RESULTADO OPERACIONAL	0,00	2.122.076,10	30.205,03	(2.091.871,07)
1350	S 3.1.01.05 DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	2.122.076,10	30.205,03	(2.091.871,07)
1480	S 3.1.01.05.08 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	116.244,64	0,00	(116.244,64)
1461	S 3.1.01.05.08.01 DESPESAS COM PESSOAL	0,00	115.989,64	0,00	(115.989,64)
301464	3.1.01.05.08.01.01 Indenizacoes Trabalhistas	0,00	115.989,64	0,00	(115.989,64)
1535	S 3.1.01.05.08.37 DESPESAS GERAIS	0,00	255,00	0,00	(255,00)
1551	3.1.01.05.08.37.01 Serv. Profissionais PJ	0,00	255,00	0,00	(255,00)
1710	S 3.1.01.05.15 RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	2.005.831,46	24.655,63	(1.981.175,83)
1711	S 3.1.01.05.15.05 DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.998.582,25	0,00	(1.998.582,25)
1717	3.1.01.05.15.05.07 Despesas Bancarias Diversas	0,00	248,00	0,00	(248,00)
301729	3.1.01.05.15.05.09 Variacao Passiva Credores	0,00	1.998.334,25	0,00	(1.998.334,25)
1730	S 3.1.01.05.15.46 RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	7.249,21	24.655,63	17.406,42
1734	3.1.01.05.15.46.04 Rendto. Aplicacao Financeira	0,00	0,00	3.145,98	3.145,98
301738	3.1.01.05.15.46.05 Variacao Ativa SubConta 8.0522-01	0,00	0,00	21.509,65	21.509,65
1739	3.1.01.05.15.46.07 (-) CSLL	0,00	2.718,46	0,00	(2.718,46)
1738	3.1.01.05.15.46.07 (-) IRPJ	0,00	4.530,75	0,00	(4.530,75)


2034  
R  
T

0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 89.465.980/0001-51

16/10/2011 10:52 Pág:0009  
Periodo: 01/01/2010 a 31/12/2010

Balancete

Conta	S	Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1800	S	3.1.01.05.18	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
		OUTRAS RECEITAS E DESPESAS				
1801	S	3.1.01.05.18.50	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
		RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS				
301904		3.1.01.05.18.50.01	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
		Recebimento de Aluguel				
2000	S	4	0,00	0,00	2.091.871,07	(2.091.871,07)
		RESULTADO EXERCICIO				
2001		4.1	0,00	0,00	2.091.871,07	(2.091.871,07)
		Resultado do Exercício				



DARIO TOMASELLI JUNIOR  
Administrador Judicial - Pessoa Fisica  
CPF: 093.402.709-91

RENATO RUY WOELFER  
CRC: 1-SC-016673/O-8 - Cre  
CPF: 438.152.789-33

2935  
K

IIIO ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 CNPJ: 80.466.980/0001-51

14/10/2011 10:52 Pag:0001  
 Período: 01/01/2009 a 31/12/2009

## Balancete

Conta S. Classificacão	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
<b>1 S 1 ATIVO</b>	<b>380.605,32</b>	<b>32.181,19</b>	<b>1.678,98</b>	<b>411.107,53</b>
2 S 1.1 CIRCULANTE	380.605,32	32.181,19	1.678,98	411.107,53
3 S 1.1.01 DISPONIVEL	380.605,32	31.486,70	984,49	411.107,53
6 S 1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	336.019,12	28.399,98	285,00	364.134,16
300107 1.1.01.02.01 Banco Brasil - Juízo	322.147,13	22.850,38	0,00	344.997,71
12 1.1.01.02.01 Caixa Economica Federal	13.871,99	5.549,60	285,00	19.135,39
111 S 1.1.01.04 POUPANCA	44.586,20	3.086,72	699,49	46.973,43
108 1.1.01.04.01 Caixa Economica Federal	44.586,20	3.086,72	699,49	46.973,43
115 S 1.1.02 CREDITOS	0,00	694,49	694,49	0,00
172 S 1.1.02.15 IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	694,49	694,49	0,00
175 1.1.02.15.01 Iref A Recuperar	0,00	694,49	694,49	0,00
225 S 1.2 NAO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
277 S 1.2.06 IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
278 S 1.2.06.01 BENS TANGIVEIS	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
258 1.2.06.01 Maquinas e Equipamentos	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
307 S 1.2.06.03 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
312 1.2.06.03 (-) Deprac.-Maqs. e Equipamentos	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
<b>500 S 2 PASSIVO</b>	<b>380.605,32</b>	<b>2.983.129,88</b>	<b>3.013.632,09</b>	<b>411.107,53</b>
501 S 2.1 CIRCULANTE	28.706,66	729,50	8.080,70	36.057,86
502 S 2.1.01 OBRIGACOES DIVERSAS	28.706,66	729,50	8.080,70	36.057,86
505 S 2.1.01.01 FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR	0,00	35,00	35,00	0,00
550 S 2.1.01.01.01 FORNECEDORES DIV. MERCADO INTERNO	0,00	35,00	35,00	0,00
504 2.1.01.01.01 Fornecedores Diversos A Pagar	0,00	35,00	35,00	0,00
505 S 2.1.01.02 OBRIGACOES FISCAIS	23.448,53	694,50	8.045,70	30.798,72
513 2.1.01.02.08 PIS A Recolher	600,85	0,00	87,06	687,92
515 2.1.01.02.09 Cofins a Recolher	2.773,31	0,00	401,82	3.175,13
516 2.1.01.02.10 Cont. Social a Recolher	8.319,87	0,00	2.833,80	11.153,67
507 2.1.01.02.11 I.R.P.J. A Recolher	11.754,48	694,50	4.723,02	15.783,00
578 S 2.1.01.05 OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.258,14	0,00	0,00	5.258,14
300529 2.1.01.05.01 Creditos Trabalhistas a Pagar	5.258,14	0,00	0,00	5.258,14
597 S 2.2 NAO CIRCULANTE	29.687.792,91	0,00	1.221.293,46	30.909.086,37
598 S 2.2.02 OBRIGACOES A LONGO PRAZO	29.687.792,91	0,00	1.221.293,46	30.909.086,37
300900 S 2.2.02.06 ENCARGOS DA MASSA	20.023,57	0,00	823,72	20.847,09
300901 2.2.02.06.01 Encargos da massa - Custas Trabalhistas	20.023,57	0,00	823,72	20.847,09

2936  
F

0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 80.465.980/0001-51

14/10/2011 10:52 Pág:0002  
Período: 01/01/2009 a 31/12/2009

Balancete

Conta	S	Classificac	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo	
300910	S	2.2.02.07	CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	62.456,08	0,00	2.569,32	65.025,40
300911		2.2.02.07.01	Creditos por equiparacao legal - Subtotal 4	23.934,29	0,00	984,63	24.918,90
300912		2.2.02.07.01	Creditos por equiparacao legal - Subtotal 5	38.521,79	0,00	1.584,71	40.106,50
300920	S	2.2.02.08	CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA	6.695.359,77	0,00	275.433,05	6.970.792,82
300921		2.2.02.08.01	Creditos com direito real de garantia e/ou privile	6.695.359,77	0,00	275.433,05	6.970.792,82
300930	S	2.2.02.09	CREDITOS QUIROGRAFARIOS	22.909.953,69	0,00	942.467,37	23.852.421,06
300931		2.2.02.09.01	Creditos quirografarios Subtotal 7	1.279.216,81	0,00	52.624,29	1.331.841,10
300932		2.2.02.09.01	Creditos quirografarios Subtotal 8	128.263,63	0,00	3.276,49	131.540,12
300933		2.2.02.09.01	Creditos quirografarios Subtotal 9	2.655.066,08	0,00	104.223,84	2.759.289,92
300934		2.2.02.09.02	Creditos quirografarios Subtotal 10	18.847.407,17	0,00	775.342,75	19.622.749,92
642	S	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO	(29.335.894,25)	2.982.400,38	1.784.257,93	(30.534.036,70)
643	S	2.4.01	CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
644	S	2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
645		2.4.01.01.01	Capital Social - Domiciliados/Residentes no Pais	191,24	0,00	0,00	191,24
647		2.4.01.01.03	Capital Social - Domiciliados/Resid. no Exterior	90,91	0,00	0,00	90,91
667	S	2.4.03	RESULTADOS ACUMULADOS	(29.336.176,40)	2.982.400,38	1.784.257,93	(30.534.318,85)
668	S	2.4.03.01	RESULTADOS ACUMULADOS	(29.336.176,40)	2.982.400,38	1.784.257,93	(30.534.318,85)
669		2.4.03.01.01	Lucros/Prejuizos Acumulados	(27.551.918,47)	1.784.257,93	0,00	(29.336.176,40)
670		2.4.03.01.02	Lucro/Prejuizo Liquido Do Exercicio	(1.784.257,93)	1.198.142,45	1.784.257,93	(1.198.142,45)
1000	S	3	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.229.629,16	31.486,71	(1.198.142,45)
1001	S	3.1	RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	1.229.629,16	31.486,71	(1.198.142,45)
1002	S	3.1.01	RESULTADO OPERACIONAL	0,00	1.229.629,16	31.486,71	(1.198.142,45)
1350	S	3.1.01.05	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.229.629,16	31.486,71	(1.198.142,45)
1460	S	3.1.01.05.08	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	35,00	0,00	(35,00)
1535	S	3.1.01.05.08.37	DESPESAS GERAIS	0,00	35,00	0,00	(35,00)
1551		3.1.01.05.08.37.01	Serv. Profissionais PJ	0,00	35,00	0,00	(35,00)
1710	S	3.1.01.05.15	RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	1.229.594,16	25.937,31	(1.203.656,83)
1711	S	3.1.01.05.15.45	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.221.548,46	0,00	(1.221.548,46)
1717		3.1.01.05.15.45.07	Despesas Bancarias Diversas	0,00	255,00	0,00	(255,00)
301729		3.1.01.05.15.45.09	Variação Passiva Créditos	0,00	1.221.293,46	0,00	(1.221.293,46)
1733	S	3.1.01.05.15.46	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	8.045,79	25.937,31	17.891,61
1734		3.1.01.05.15.46.04	Renda. Aplicacao Financeira	0,00	0,00	3.086,72	3.086,72
301728		3.1.01.05.15.46.05	Variação Ativa SubConta 8.0322-0	0,00	0,00	22.850,58	22.850,58
1737		3.1.01.05.15.46.06	(-) COFINS	0,00	401,82	0,00	(401,82)
1736		3.1.01.05.15.46.06	(-) PIS	0,00	87,06	0,00	(87,06)
1739		3.1.01.05.15.46.07	(-) CSLL	0,00	2.833,80	0,00	(2.833,80)
1738		3.1.01.05.15.46.07	(-) IRPJ	0,00	4.723,02	0,00	(4.723,02)

2937  
F


0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 80.665.980/0001-51

14/10/2011 10:52 Pág:0002  
Período: 01/01/2009 a 31/12/2009

Balancete

Conta	S	Classificacão	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1800	S	3.1.01.05.18	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
		OUTRAS RECEITAS E DESPESAS				
1801	S	3.1.01.05.18.50	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
		RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS				
301804		3.1.01.05.18.50.01	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
		Recebimento de Aluguel				
2000	S	4	0,00	0,00	1.198.142,45	(1.198.142,45)
		RESULTADO EXERCICIO				
2001		4.1	0,00	0,00	1.198.142,45	(1.198.142,45)
		Resultado de Exercício				

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 093.402.709-71



RENATO RUY WOELFER  
 CRC: 1-SC-016675/O-8 - Cre  
 CPF: 438.152.789-53

0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 CNPJ: 80.466.980/0001-51

14/10/2011 10:51 Pag:0001  
 Período: 01/01/2008 a 31/12/2008

2938  
 T

## Balancete

Conta S Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1 S 1 ATIVO	349.686,05	32.720,67	1.801,40	380.605,32
2 S 1.1 CIRCULANTE	349.686,05	32.720,67	1.801,40	380.605,32
3 S 1.1.01 DISPONIVEL	349.686,05	31.980,47	1.051,20	380.605,32
6 S 1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	307.641,02	28.690,60	312,50	336.019,12
300107 1.1.01.02.01 Banco Brasil - Juizo	299.005,93	23.161,20	0,00	322.147,13
12 1.1.01.02.01 Caixa Economica Federal	8.635,09	5.549,40	312,50	13.871,99
111 S 1.1.01.04 POUPANCA	42.045,03	3.289,87	748,70	44.586,20
168 1.1.01.04.01 Caixa Economica Federal	42.045,03	3.289,87	748,70	44.586,20
115 S 1.1.02 CREDITOS	0,00	740,20	740,20	0,00
172 S 1.1.02.15 IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	740,20	740,20	0,00
175 1.1.02.15.01 Inf A Recuperar	0,00	740,20	740,20	0,00
225 S 1.2 NAO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
277 S 1.2.06 IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
278 S 1.2.06.01 BENS TANGIVEIS	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
298 1.2.06.01 Maquinas e Equipamentos	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
307 S 1.2.06.03 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
312 1.2.06.03 (-) Deprec-Maqs. e Equipamentos	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
500 S 2 PASSIVO	349.686,05	3.130.121,67	3.161.040,94	380.605,32
501 S 2.1 CIRCULANTE	20.604,26	775,20	8.877,60	28.706,66
502 S 2.1.01 OBRIGACOES DIVERSAS	20.604,26	775,20	8.877,60	28.706,66
305 S 2.1.01.01 FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR	0,00	35,00	35,00	0,00
550 S 2.1.01.01.01 FORNECEDORES DIV. MERCADO INTERNO	0,00	35,00	35,00	0,00
506 2.1.01.01.01 Fornecedores Diversos A Pagar	0,00	35,00	35,00	0,00
505 S 2.1.01.02 OBRIGACOES FISCAIS	15.346,12	740,20	8.842,60	23.148,52
513 2.1.01.02.08 PIS A Recolher	393,00	0,00	207,86	600,86
515 2.1.01.02.09 Collinsa Recolher	1.813,88	0,00	959,43	2.773,31
516 2.1.01.02.10 Cont. Social a Recolher	5.441,64	0,00	2.878,23	8.319,87
507 2.1.01.02.11 I.R.P.J. A Recolher	7.697,60	740,20	4.797,08	11.754,48
528 S 2.1.01.05 OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.258,14	0,00	0,00	5.258,14
300529 2.1.01.05.01 Creditos Trabalhistas a Pagar	5.258,14	0,00	0,00	5.258,14
593 S 2.2 NAO CIRCULANTE	27.880.718,11	0,00	1.807.074,80	29.687.792,91
598 S 2.2.02 OBRIGACOES A LONGO PRAZO	27.880.718,11	0,00	1.807.074,80	29.687.792,91
300900 S 2.2.02.06 ENCARGOS DA MASSA	18.804,56	0,00	1.218,81	20.023,37
300901 2.2.02.06.01 Encargos da massa - Custos Trabalhistas	18.804,56	0,00	1.218,81	20.023,37



2939  
FOIEB ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 20.466.980/0001-5114/10/2011 10:51 Pag:0002  
Periodo: 01/01/2008 a 31/12/2008

## Balancete

Conta	S	Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo	
300910	S	2.2.02.07	CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	58.551,43	0,00	3.801,65	62.353,08
300911		2.2.02.07.01	Creditos por equiparacao legal - Subtotal 4	22.477,43	0,00	1.456,86	23.934,29
300912		2.2.02.07.01	Creditos por equiparacao legal - Subtotal 5	36.177,60	0,00	2.344,79	38.521,79
300930	S	2.2.02.08	CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA	6.287.818,00	0,00	407.541,77	6.695.359,77
300931		2.2.02.08.01	Creditos com Direito real de garantia esta privile	6.287.818,00	0,00	407.541,77	6.695.359,77
300930	S	2.2.02.09	CREDITOS QUIROGRAFARIOS	21.515.441,72	0,00	1.394.512,57	22.909.954,29
300931		2.2.02.09.01	Creditos quirografarios Subtotal 7	1.201.351,79	0,00	77.585,02	1.278.936,81
300932		2.2.02.09.01	Creditos quirografarios Subtotal 8	120.456,31	0,00	7.807,32	128.263,63
300933		2.2.02.09.01	Creditos quirografarios Subtotal 9	2.193.454,10	0,00	161.611,98	2.355.066,08
300934		2.2.02.09.02	Creditos quirografarios Subtotal 10	17.700.178,92	0,00	1.147.228,25	18.847.407,17
642	S	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO	(27.551.918,47)	3.129.346,47	1.345.088,54	(29.335.894,25)
643	S	2.4.01	CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
644	S	2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
645		2.4.01.01.01	Capital Social - Domiciliados/Residentes no Pais	191,24	0,00	0,00	191,24
647		2.4.01.01.03	Capital Social - Domiciliados/Resid. no Exterior	90,91	0,00	0,00	90,91
667	S	2.4.03	RESULTADOS ACUMULADOS	(27.551.918,47)	3.129.346,47	1.345.088,54	(29.335.176,40)
668	S	2.4.03.01	RESULTADOS ACUMULADOS	(27.551.918,47)	3.129.346,47	1.345.088,54	(29.335.176,40)
669		2.4.03.01.01	Lucros/Prejuizos Acumulados	(26.206.829,93)	1.345.088,54	0,00	(27.551.918,47)
670		2.4.03.01.02	Lucro/Prejuizo Liquido Do Exercicio	(1.345.088,54)	1.784.257,93	1.345.088,54	(1.784.257,93)
1000	S	3	DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.816.238,40	31.980,47	(1.784.257,93)
1001	S	3.1	RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	1.816.238,40	31.980,47	(1.784.257,93)
1002	S	3.1.01	RESULTADO OPERACIONAL	0,00	1.816.238,40	31.980,47	(1.784.257,93)
1330	S	3.1.01.05	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.816.238,40	31.980,47	(1.784.257,93)
1460	S	3.1.01.05.08	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	35,00	0,00	(35,00)
1535	S	3.1.01.05.08.37	DESPESAS GERAIS	0,00	35,00	0,00	(35,00)
1551		3.1.01.05.08.37.01	Serv. Profissionais PJ	0,00	35,00	0,00	(35,00)
1710	S	3.1.01.05.15	RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	1.816.203,40	26.431,07	(1.789.772,33)
1711	S	3.1.01.05.15.45	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.807.360,80	0,00	(1.807.360,80)
1717		3.1.01.05.15.45.07	Despesas Bancarias Diversas	0,00	286,00	0,00	(286,00)
301729		3.1.01.05.15.45.09	Variação Passiva Credores	0,00	1.807.074,80	0,00	(1.807.074,80)
1730	S	3.1.01.05.15.46	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	8.842,60	26.431,07	17.588,47
1734		3.1.01.05.15.46.04	Rendim. Aplicação Financeira	0,00	0,00	3.289,87	3.289,87
301728		3.1.01.05.15.46.05	Variação Ativa SubConta 8.0322-0	0,00	0,00	23.141,20	23.141,20
1737		3.1.01.05.15.46.06	(-) COFINS	0,00	959,43	0,00	(959,43)
1736		3.1.01.05.15.46.06	(-) PIS	0,00	207,86	0,00	(207,86)
1739		3.1.01.05.15.46.07	(-) CSLL	0,00	2.878,23	0,00	(2.878,23)
1738		3.1.01.05.15.46.07	(-) IRPJ	0,00	4.797,08	0,00	(4.797,08)


2940  
L

0103 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 20.466.980/0001-51

14/10/2011 10:51 Pag:0005  
Periodo: 01/01/2008 a 31/12/2008

Balancete

Conta	S. Classificacão	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1800	S 3.1.01.05.18 OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
1801	S 3.1.01.05.18.50 RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
301804	3.1.01.05.18.50.01 Recebimento de Aluguel	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
2000	S 4 RESULTADO EXERCICIO	0,00	0,00	1.784.257,93	(1.784.257,93)
2001	4.1 Resultado do Exercício	0,00	0,00	1.784.257,93	(1.784.257,93)

  
**DARIO TOMASELLI JUNIOR**  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 063.402.709-91

**RENATO RUY WOELFER**  
 CRC: 1-SC-016673/O-8 - Cre  
 CPF: 438.152.789-53

0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 30.466.990/0001-51

14/10/2011 10:51 Pág.0001  
Período: 01/01/2007 a 31/12/2007

2941  
2

## Balancete

Conta	S Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1	ATIVO	320.097,32	31.013,11	1.424,38	349.686,05
2	1.1 CIRCULANTE	320.097,32	31.013,11	1.424,38	349.686,05
3	1.1.01 DISPONIVEL	320.097,32	30.331,78	763,05	349.686,05
6	1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	280.399,20	27.303,54	61,72	307.641,02
300107	1.1.01.02.01 Banco Brasil - Juiz	277.251,34	21.754,39	0,00	309.005,93
12	1.1.01.02.01 Caixa Economica Federal	3.147,86	5.548,95	61,72	8.635,09
111	1.1.01.04 POUQUANCA	39.698,12	3.028,24	681,33	42.045,03
108	1.1.01.04.01 Caixa Economica Federal	39.698,12	3.028,24	681,33	42.045,03
115	1.1.02 CREDITOS	0,00	681,33	681,33	0,00
172	1.1.02.15 IMPOSTOS A RECLIPERAR	0,00	681,33	681,33	0,00
175	1.1.02.15.01 Inf A Recuperar	0,00	681,33	681,33	0,00
225	1.2 NAO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
277	1.2.06 IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
278	1.2.06.01 BENS TANGIVEIS	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
208	1.2.06.01 Maquinas e Equipamentos	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
307	1.2.06.03 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
312	1.2.06.03 (-) Deprec.-Maqs. e Equipamentos	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
500	2 PASSIVO	320.097,32	2.054.937,33	2.084.525,26	349.686,05
501	2.1 CIRCULANTE	12.898,87	714,34	8.419,73	20.604,26
502	2.1.01 OBRIGACOES DIVERSAS	12.898,87	714,34	8.419,73	20.604,26
503	2.1.01.01 FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR	0,00	33,00	33,00	0,00
550	2.1.01.01.01 FORNECEDORES DIV. MERCADO INTERNO	0,00	33,00	33,00	0,00
504	2.1.01.01.01 Fornecedores Diversos A Pagar	0,00	33,00	33,00	0,00
505	2.1.01.02 OBRIGACOES FISCAIS	7.640,73	681,34	8.385,73	15.346,12
513	2.1.01.02.08 PIS A Recolher	185,85	0,00	199,15	393,00
515	2.1.01.02.09 Cofins a Recolher	903,93	0,00	909,95	1.813,88
516	2.1.01.02.10 Cust. Social a Recolher	2.711,78	0,00	2.729,86	5.441,54
507	2.1.01.02.11 I.R.P.J. A Recolher	3.829,17	681,34	4.549,77	7.697,60
528	2.1.01.05 OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.258,14	0,00	0,00	5.258,14
300529	2.1.01.05.01 Creditos Trabalhistas a Pagar	5.258,14	0,00	0,00	5.258,14
597	2.2 NAO CIRCULANTE	26.513.746,23	0,00	1.366.971,88	27.880.718,11
598	2.2.02 OBRIGACOES A LONGO PRAZO	26.513.746,23	0,00	1.366.971,88	27.880.718,11
300900	2.2.02.06 ENCARGOS DA MASSA	17.882,59	0,00	921,97	18.804,56
300901	2.2.02.06.01 Encargos da massa - Custas Trabalhistas	17.882,59	0,00	921,97	18.804,56

6100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 80.466.980/0001-51

14/10/2011 10:51 Pág:0002  
Período: 01/01/2007 a 31/12/2007

2942  
L

## Balancete

Conta	S	Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
300910	S	2.2.02.07 CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	55.778,64	0,00	2.875,79	58.654,43
300911		2.2.02.07.01 Creditos por equiparacao legal - Subtotal 4	21.375,38	0,00	1.102,05	22.477,43
300912		2.2.02.07.01 Creditos por equiparacao legal - Subtotal 5	34.403,26	0,00	1.773,74	36.177,00
300920	S	2.2.02.08 CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA	5.979.530,73	0,00	308.287,27	6.287.818,00
300921		2.2.02.08.01 Creditos com direito real de garantia em privile	5.979.530,73	0,00	308.287,27	6.287.818,00
300930	S	2.2.02.09 CREDITOS QUIROGRAFARIOS	20.460.554,27	0,00	1.054.886,85	21.515.441,12
300931		2.2.02.09.01 Creditos quirografarios Subtotal 7	1.142.450,36	0,00	58.901,43	1.201.351,79
300932		2.2.02.09.01 Creditos quirografarios Subtotal 8	114.550,42	0,00	5.905,89	120.456,31
300933		2.2.02.09.01 Creditos quirografarios Subtotal 9	3.371.201,81	0,00	122.252,29	3.493.454,10
300934		2.2.02.09.02 Creditos quirografarios Subtotal 10	16.832.351,68	0,00	867.827,24	17.700.178,92
642	S	2.4 PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO	(26.206.547,78)	2.054.223,19	709.134,65	(27.551.636,32)
643	S	2.4.01 CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
644	S	2.4.01.01 CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
645		2.4.01.01.01 Capital Social - Domiciliados/Residentes no Pais	191,24	0,00	0,00	191,24
647		2.4.01.01.03 Capital Social - Domiciliados/Resid. no Exterior	90,91	0,00	0,00	90,91
667	S	2.4.03 RESULTADOS ACUMULADOS	(26.206.829,93)	2.054.223,19	709.134,65	(27.551.918,47)
668	S	2.4.03.01 RESULTADOS ACUMULADOS	(26.206.829,93)	2.054.223,19	709.134,65	(27.551.918,47)
669		2.4.03.01.01 Lucros/Prejuizos Acumulados	(25.497.665,28)	709.134,65	0,00	(26.206.829,93)
670		2.4.03.01.02 Lucro/Prejuizo Liquido Do Exercicio	(709.134,65)	1.345.088,54	709.134,65	(1.345.088,54)
1000	S	3 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	1.375.420,33	30.331,79	(1.345.088,54)
3001	S	3.1 RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	1.375.420,33	30.331,79	(1.345.088,54)
3002	S	3.1.01 RESULTADO OPERACIONAL	0,00	1.375.420,33	30.331,79	(1.345.088,54)
3350	S	3.1.01.05 DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	1.375.420,33	30.331,79	(1.345.088,54)
3460	S	3.1.01.05.08 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	33,00	0,00	(33,00)
3535	S	3.1.01.05.08.37 DESPESAS GERAIS	0,00	33,00	0,00	(33,00)
3551		3.1.01.05.08.37.01 Serv. Profissionais PJ	0,00	33,00	0,00	(33,00)
3710	S	3.1.01.05.15 RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	1.375.387,23	24.782,84	(1.350.604,49)
3711	S	3.1.01.05.15.45 DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	1.367.000,60	0,00	(1.367.000,60)
3717		3.1.01.05.15.45.07 Despesas Bancarias Diversas	0,00	28,50	0,00	(28,50)
301729		3.1.01.05.15.45.09 Variacao Passiva Credores	0,00	1.366.971,88	0,00	(1.366.971,88)
3721		3.1.01.05.15.45.11 C.P.M.P.	0,00	0,22	0,00	(0,22)
3730	S	3.1.01.05.15.46 RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	8.386,73	24.782,84	6.396,11
3734		3.1.01.05.15.46.04 Renda Aplicacao Financeira	0,00	0,00	3.028,24	3.028,24
301728		3.1.01.05.15.46.05 Variacao Ativa SubConta 8.0323-0	0,00	0,00	21.754,39	21.754,39
3737		3.1.01.05.15.46.06 (-) COFINS	0,00	909,05	0,00	(909,05)
3738		3.1.01.05.15.46.06 (-) PIS	0,00	197,15	0,00	(197,15)
3739		3.1.01.05.15.46.07 (-) CSLL	0,00	2.729,86	0,00	(2.729,86)
3738		3.1.01.05.15.46.07 (-) IRPJ	0,00	4.549,77	0,00	(4.549,76)

2943  
K

0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 50.466.980/0001-31

14/10/2011 10:51 Pag:003  
Período: 01/01/2007 a 31/12/2007

Balancete

Conta	S	Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1800	5	3.1.01.05.18	0,00	0,00	5.548,95	5.548,95
		OUTRAS RECEITAS E DESPESAS				
1801	5	3.1.01.05.18.50	0,00	0,00	5.548,95	5.548,95
		RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS				
301804		3.1.01.05.18.50.01	0,00	0,00	5.548,95	5.548,95
		Recebimento de Aluguel				
2000	5	4	0,00	0,00	1.345.088,54	(1.345.088,54)
		RESULTADO EXERCICIO				
2001		4.1	0,00	0,00	1.345.088,54	(1.345.088,54)
		Resultado do Exercício				

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
 Administrador Judicial - Pessoa Física  
 CPF: 093.402.709-91



RENATO RUY WOELFER  
 CRC: 1-SC-016673/D-8 - Cr.  
 CPF: 438.152.789-57

2944  
h

0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 86.456.983/0001-51

19/10/2011 10:36 Pag:0001  
Período: 01/01/2006 a 31/12/2006

Balancete

Conta S Classificac	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1 S 1 ATIVO	296.662,96	32.268,36	8.834,00	320.097,32
2 S 1.1 CIRCULANTE	296.662,96	32.268,36	8.834,00	320.097,32
3 S 1.1.01 DISPONIVEL	296.662,96	31.131,04	7.696,68	320.097,32
6 S 1.1.01.02 BANCOS CONTA MOVIMENTO	256.487,32	28.062,14	4.150,26	280.399,20
300107 1.1.01.02.01 Banco Brs - Jui	255.738,60	21.512,74	0,00	277.251,34
12 1.1.01.02.01 Caixa Economica Federa	748,72	6.549,40	4.150,26	3.147,86
111 S 1.1.01.04 POUpanca	40.175,64	3.068,90	3.546,42	39.698,12
108 1.1.01.04.01 Caixa Economica Federa	40.175,64	3.068,90	3.546,42	39.698,12
115 S 1.1.02 CREDITOS	0,00	1.137,32	1.137,32	0,00
152 S 1.1.02.13 ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00	446,84	446,84	0,00
153 1.1.02.13.01 Adiantamentos a Fornecedores	0,00	446,84	446,84	0,00
172 S 1.1.02.15 IMPOSTOS A RECUPERAR	0,00	690,48	690,48	0,00
175 1.1.02.15.01 Inf A Respostar	0,00	690,48	690,48	0,00
225 S 1.2 NAO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00
279 S 1.2.06 IMOBILIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00
278 S 1.2.06.01 BENS TANGIVEIS	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
298 1.2.06.01 Maquinas e Equipamentos	70.500,00	0,00	0,00	70.500,00
300 S 1.2.06.03 (-) DEPRECIACAO ACUMULADA	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
312 1.2.06.03 (-) Deprec-Maqs. e Equipamentos	(70.500,00)	0,00	0,00	(70.500,00)
500 S 2 PASSIVO	296.662,96	10.554.005,26	10.577.439,62	320.097,32
501 S 2.1 CIRCULANTE	5.858,14	4.770,33	11.811,06	12.898,87
502 S 2.1.01 OBRIGACOES DIVERSAS	5.858,14	4.770,33	11.811,06	12.898,87
503 S 2.1.01.01 FORNECEDORES DIVERSOS A PAGAR	445,00	3.149,84	2.704,84	0,00
550 S 2.1.01.01.01 FORNECEDORES DIV. MERCADO INTERNO	445,00	3.149,84	2.704,84	0,00
504 2.1.01.01.01 Fornecedores Diversos A Pagar	0,00	479,84	479,84	0,00
300504 2.1.01.01.01 Maria Simone de Antoni Bezao	445,00	2.670,00	2.225,00	0,00
505 S 2.1.01.02 OBRIGACOES FISCAIS	0,00	690,49	8.331,22	7.640,73
513 2.1.01.02.08 PIS A Recolher	0,00	0,00	195,85	195,85
515 2.1.01.02.09 Codins a Recolher	0,00	0,00	903,93	903,93
516 2.1.01.02.10 Cont. Social a Recolher	0,00	0,00	2.711,78	2.711,78
507 2.1.01.02.11 I.R.P.J. A Recolher	0,00	690,49	4.519,66	3.829,17
520 S 2.1.01.03 OBRIGACOES SOCIAIS	155,00	930,00	775,00	0,00
523 2.1.01.03.03 INSS A Recolher	155,00	930,00	775,00	0,00
528 S 2.1.01.05 OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.258,14	0,00	0,00	5.258,14
300528 2.1.01.05.01 Creditos Trabalhistas a Pagar	5.258,14	0,00	0,00	5.258,14

0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 80.466.980/0001-51

14/10/2011 10:26 Pág:0002  
 Período: 01/01/2006 a 31/12/2006

2945  
 Y

## Balancete

Conta	S	Classificacão	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
597	S	2.2 - NAO CIRCULANTE	15.948.117,67	0,00	10.565.628,56	26.513.746,23
598	S	2.2.02 - OBRIGACOES A LONGO PRAZO	15.948.117,67	0,00	10.565.628,56	26.513.746,23
300900	S	2.2.02.06 - ENCARGOS DA MASSA	10.756,44	0,00	7.126,15	17.882,59
300901		2.2.02.06.01 - Encargos de massa - Custas Trabalhistas	10.756,44	0,00	7.126,15	17.882,59
300910	S	2.2.02.07 - CREDITOS POR EQUIPARACAO LEGAL	33.551,06	0,00	22.227,58	55.778,64
300911		2.2.02.07.01 - Creditos por equiparacao legal - Subtotal 4	12.857,37	0,00	8.518,01	21.375,38
300912		2.2.02.07.01 - Creditos por equiparacao legal - Subtotal 5	20.693,69	0,00	13.709,57	34.403,26
300920	S	2.2.02.08 - CREDITOS COM DIREITO REAL DE GARANTIA	3.596.710,13	0,00	2.382.820,60	5.979.530,73
300921		2.2.02.08.01 - Creditos com direito real de garantia e/ou privilegio	3.596.710,13	0,00	2.382.820,60	5.979.530,73
300930	S	2.2.02.09 - CREDITOS QUIROGRAFARIOS	12.307.100,04	0,00	8.153.454,23	20.460.554,27
300931		2.2.02.09.01 - Creditos quirografarios Subtotal 7	687.188,17	0,00	455.262,19	1.142.450,36
300932		2.2.02.09.01 - Creditos quirografarios Subtotal 8	68.902,51	0,00	45.647,91	114.550,42
300933		2.2.02.09.01 - Creditos quirografarios Subtotal 9	1.026.286,77	0,00	944.915,04	2.371.201,81
300934		2.2.02.09.02 - Creditos quirografarios Subtotal 10	10.824.722,59	0,00	6.707.629,09	16.832.351,68
642	S	2.4 - PATRIMONIO LIQUIDO/PASSIVO A DESCOBERTO	(15.657.312,85)	10.549.234,93	0,00	(26.206.547,78)
643	S	2.4.01 - CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
644	S	2.4.01.01 - CAPITAL SOCIAL	282,15	0,00	0,00	282,15
645		2.4.01.01.01 - Capital Social - Domiciliados/Residentes no Pais	191,24	0,00	0,00	191,24
647		2.4.01.01.03 - Capital Social - Domiciliados/Resid. no Exterior	90,91	0,00	0,00	90,91
667	S	2.4.03 - RESULTADOS ACUMULADOS	(15.657.595,00)	10.549.234,93	0,00	(26.206.829,93)
668	S	2.4.03.01 - RESULTADOS ACUMULADOS	(15.657.595,00)	10.549.234,93	0,00	(26.206.829,93)
669		2.4.03.01.01 - Lucros/Prejuizos Acumulados	(15.657.595,00)	9.840.100,28	0,00	(25.497.695,28)
670		2.4.03.01.02 - Lucros/Prejuizo Liquido Do Exercicio	0,00	709.134,65	0,00	(709.134,65)
1000	S	3 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	739.265,70	30.131,05	(709.134,65)
1001	S	3.1 - RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO	0,00	739.265,70	30.131,05	(709.134,65)
1002	S	3.1.01 - RESULTADO OPERACIONAL	0,00	739.265,70	30.131,05	(709.134,65)
1350	S	3.1.01.05 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	739.265,70	30.131,05	(709.134,65)
1460	S	3.1.01.05.08 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	5.328,76	0,00	(5.328,76)
1461	S	3.1.01.05.08.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	2.348,92	0,00	(2.348,92)
301464		3.1.01.05.08.01.01 - Indenizacoes Trabalhistas	0,00	1.848,92	0,00	(1.848,92)
1480		3.1.01.05.08.01.01 - INSS Parte Empresa	0,00	500,00	0,00	(500,00)
1533	S	3.1.01.05.08.37 - DESPESAS GERAIS	0,00	2.979,84	0,00	(2.979,84)
1530		3.1.01.05.08.37.01 - Revisas e Publicacoes	0,00	445,84	0,00	(445,84)
1533		3.1.01.05.08.37.01 - Serv. Profissionais PF	0,00	2.500,00	0,00	(2.500,00)
1531		3.1.01.05.08.37.01 - Serv. Profissionais PJ	0,00	33,00	0,00	(33,00)
1710	S	3.1.01.05.15 - RESULTADOS FINANCEIROS LIQUIDOS	0,00	733.936,94	24.381,65	(709.355,29)

0100 ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 80.466.980/0001-21

14/10/2011 10:36 Pág:0003  
Período: 01/01/2008 a 31/12/2006

2946  
F

## Balancete

Conta	S	Classificacao	Saldo Ant.	Debito	Credito	Saldo
1711	S	3.1.01.05.15.45	0,00	725.605,72	0,00	(725.605,72)
1717		3.1.01.05.15.45.07 Despesas Bancárias Diversas	0,00	54,63	0,00	(54,63)
301729		3.1.01.05.15.45.09 Variacao Passiva Crediitos	0,00	725.528,28	0,00	(725.528,28)
1721		3.1.01.05.15.45.11 C.P.M.F.	0,00	22,81	0,00	(22,81)
1730	S	3.1.01.05.15.46	0,00	8.331,22	24.581,65	16.250,43
1734		3.1.01.05.15.46.04 Rendo. Aplicacao Financeira	0,00	0,00	3.008,90	3.008,90
301728		3.1.01.05.15.46.05 Variacao Ativa SubConta 8.0322-0	0,00	0,00	21.512,74	21.512,74
1737		3.1.01.05.15.46.06 (-) COFINS	0,00	903,93	0,00	(903,93)
1736		3.1.01.05.15.46.06 (-) PIS	0,00	195,85	0,00	(195,85)
1739		3.1.01.05.15.46.07 (-) CSLL	0,00	2.711,78	0,00	(2.711,78)
1738		3.1.01.05.15.46.07 (-) IRPJ	0,00	4.519,66	0,01	(4.519,65)
1800	S	3.1.01.05.18	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
1801	S	3.1.01.05.18.50	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
301804		3.1.01.05.18.50.01 Receitamento de Aluguel	0,00	0,00	5.549,40	5.549,40
2000	S	4	0,00	0,00	709.134,65	(709.134,65)
2001		4.1	0,00	0,00	709.134,65	(709.134,65)
		4.1 Resultado do Exercício				

DARIO TOMASELLI JUNIOR  
Administrador Judicial - Pessoa Física  
CPF: 393.402.700-91

RENATO RUY WOELFER  
CRC: 1-SC-0166730-8 - Cre  
CPF: 438.152.789-53





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Autos SAJ n. 008.96.100591-5/00000 / SIG n. 08.2010.088913-0**

**Falência**

**Interessada: Massa Falida de Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

**MM. Juiz,**

1. Ciente das prestações de contas mensais apresentadas pelo Síndico às fls. 2.643/2.644, 2.655/2.656, 2.660/2.661, 2.674/2.675, 2.699/2.700, 2.700/2.710, 2.719/2.720, 2.737/2.738, 2.744/2.745, 2.761/2.829, 2.830/2.858.

2. No tocante ao ofício encaminhado por São Paulo Corretora de Valores Ltda. às fls. 2.625/2.626, verifica-se que é informado que a venda das ações de propriedade da Massa Falida foi autorizada em 28-3-2005 pelo sócio da empresa falida Ronaldo Ingo Zadrozny, sendo que em 31-3-2005 foi entregue ao mesmo o cheque n. 016121, emitido nominalmente a empresa falida e para depósito exclusivo em conta bancária desta.

2.1. Todavia, conforme comunicou o Banco do Brasil S/A à fl. 2.446, não há registro de qualquer depósito em conta bancária em nome da empresa falida ou da Massa Falida.

2.2. Se se verificar que realmente não houve depósito dos valores na conta da Massa, a conduta praticada pelo sócio da empresa falida Ronaldo Ingo Zadrozny configura, em tese, o crime do art. 187 do Decreto-lei n. 7.661/45 (o art. 168, *caput*, da Lei n. 11.101 conservou a mesma tipificação constante no art. 187 do Decreto-lei n. 7.661/45, majorando as penas mínima e máxima cominadas em abstrato).

2.3. De todo modo, antes de se tomar qualquer outra providência neste particular, o Ministério Público requer a intimação pessoal do sócio da empresa falida Ronaldo Ingo Zadrozny, através de mandado, para que, no prazo a ser fixado pelo Juízo, comprove que depositou na conta bancária da Massa Falida a quantia recebida através do cheque n. 016121 do Banco Bradesco emitido por São Paulo Corretora de Valores Ltda. ou providencie o depósito judicial da referida quantia com seus respectivos acréscimos legais (correção monetária e juros de mora).

3. Em relação aos ofícios de fl. 2.652 e 2.697, requer-se sejam fornecidas as informações necessárias.

4. Ciente do cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo à fl. 2.657.

fls. 3 2947

Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 08.2010.088913-0 e o código 104745

Assinado digitalmente por MONIKA PABST. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 08.2010.088913-0 e o código 104745



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

fls. 4

2948  
n-

5. Ciente dos alvarás expedidos às fls. 2.664/2.666, 2.711, 2.713, 2.735,

6. Ciente do expediente e documentos de fls. 2.676/2.682 e 2.682/2.683, da certidão de fl. 2.684 e do alvará expedido à fl. 2.685.

7. Através do ofício e documentos de fls. 2.689/2.696 (reiterado às fls. 2.721, 2.739 e 2.757), o Juízo da 2ª Vara Federal e Juizado Especial Cível de Blumenau solicita a devolução de valores que estavam depositados em conta bancária do Banco Besc S/A, vinculada a ação de consignação em pagamento de n. 02/94 e que foram transferidos para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A fim de viabilizar a manifestação a respeito do presente pedido, requer-se seja certificado pelo Sr. Chefe de Cartório se efetivamente a quantia mencionada foi depositada na subconta vinculada ao presente processo de falência.

8. Ciente da certidão de fl. 2.741 e do extrato da subconta de fl. 2.742.

9. Quanto ao pedido formulado por ELZA ANZINI PERING (fls. 2.746/2.747), restando comprovado que a mesma é viúva meeira do credor trabalhista OSCAR JOSÉ PERING e que este veio falecer em 21-10-1992 (fls. 2.754/2.756, é de se liberar em favor da mesma o crédito que pertencente ao credor OSCAR JOSÉ PERING.

10. Através do expediente de fls. 2.859/2.863 Dario Tomaselli Júnior apresenta pedido de renúncia ao encargo de Síndico e apresenta prestação de contas parcial.

O Síndico justifica que seu pedido de renúncia decorre do fato de estarem sendo promovidos pagamentos de créditos trabalhistas em duplicidade e por não concordar com isso, bem como porque não foi intimado da decisão que autorizou esse segundo pagamento dos credores trabalhistas.

Pois bem, sos curioso estas alegações do Síndico.

Isto porque o próprio Síndico forneceu ao Juízo os endereços de alguns dos credores trabalhistas para que fossem promovidos estes pagamentos (fls. 2.637/2.638 e 2.639 ) e somente agora ele se insurge contra os mesmos.

Por sua vez, tem-se que não se tratam de pagamentos em duplicidades, uma vez que os pagamentos autorizados pelo despacho de fl. 2.518 são referentes a diferença faltante para os credores por créditos trabalhistas não cedidos, conforme já havia sido previsto pelo despacho de fls. 1.832/1.833.

De todo modo, é de se acolher o pedido de renúncia apresentado, nomeando-se novo Síndico em substituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

No tocante à prestação de contas ofertada pelo Síndico renunciante, este Órgão se manifesta pela sua autuação e processamento em apartado, nos termos do art. 69, § 1º, do Decreto-lei n. 7.661/45.

Blumenau, 7 de dezembro de 2011.

**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça

fls. 5 2949  
n-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MONIKA PABST. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mp.sc.gov.br>, informe o processo 08.2010.058913-0 e o código 104745.

Atestado de  
emissão de  
em 10/01/2010.

D & S  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

2950  
n.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL  
DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.

PROCESSO: 008.95.100591-5 (0100591-45.1996.8.24.0008)

ERICO RAMPELOTTI, já qualificado no auto em epígrafe da  
AÇÃO DE FALÊNCIA, referente à Massa Falida de Zintex Indústria e  
Comércio de Serviços Ltda, igualmente qualificado, vem respeitosamente  
perante V.Ex.<sup>a</sup>, por intermédio de seu procurador legalmente constituído,  
informar e ao final requer o que segue.

O Requerente é credor da massa falida, e tem conhecimento que  
existem valores disponíveis a receber da massa falida, de aproximadamente  
R\$ 1600,00 (hum mil e oitocentos reais) a serem atualizados monetariamente,  
conforme fls. 2807 dos autos.

Motivo pelo qual disponibiliza informações bancária a serem  
depositados os valores na conta de seu procurador;

D & S  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Banco do Brasil – Blumenau/SC

Agência: 5203-5

Conta Corrente: 1.232.159.1

Titular da conta: Edemilson Daros

CPF: 626.636.319-49

Diante do exposto, requer:

a) que seja atualizado o valor descrito nas fls. 2807 dos autos;

b) que seja expedido Alvará Judicial em nome do seu procurador Edemilson Daros, CPF: 626.636.319-49 e na conta bancária acima informada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Blumenau, 04 de novembro de 2011

  
EDEMILSON DAROS  
OAB/SC 20.275

## PROCURAÇÃO

Peio presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) infra qualificado(s) confere(m) ao outorgado(s) também qualificado(s), os poderes abaixo transcritos:

**OUTORGANTE:** ERICO RAMPELOTTI, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF sob o n.º 291.303.879-49 e RG n. 727605 SSP SC, residente e domiciliado Rua Orlando Formigal, 29, bairro Meia Praia, CEP- 88375000 Navegantes – SC.

**OUTORGADO:** EDEMILSON DAROS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n.º 626.636.319-49 e na OAB/SC sob o n.º 29.445 e JEAN CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, estagiário, CPF 008.485.029-90 e na OAB 7967-E, com endereço para recebimento de correspondências situado à Rua João Pessoa, n.º 1342, Bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC.

**PODERES:** As partes reconhecem a existência do contrato de honorários, podendo esse ser de risco, fixo ou de ressarcimento somente de custos que firmaram, e assim acordam os seguintes poderes em caso de perda ou extravio do contrato de honorários, seja por qual motivo for, ficam os honorários fixados conforme a tabela do Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina; para o foro em geral, com a cláusula *AD JUDICIA*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, sem poderes para receber citação, bem como os poderes da cláusula *AD NEGOTIA*, podendo variar de ações, receber intimações, desistir, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, acordar, transacionar em juízo ou fora dele, adjudicar, ramir, recorrer em qualquer instância, tribunal, juízo ou repartição, substabelecer e presente com ou sem reserva de poderes, produzir provas ou justificações, requerer inventários e arrolamentos, assinar termo de inventariante, prestar as primeiras declarações, concordar com cálculos e avaliações, requerer falências ou concordatas, impugnar créditos, embargar concordatas preventivas ou suspensivas, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, para o que são conferidos todos os poderes por mais especiais que sejam ainda, aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer todos os poderes, com ou sem reserva e especialmente para promover medidas administrativas e Judiciais, ativa ou passivamente em geral, restritivamente para levantamento de alvará judicial no Processo 008 96 1005#1-5 (Falência/Auto Falência).

Blumenau, (SC), 04 de novembro de 2011.

  
ERICO RAMPELOTTI

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTERIO DA SAUDE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
 SAUDE NACIONAL DE IDENTIFICACAO

**LUIS RAMPELOTTI**

RG 727405  
 DATA NACIMENTO 17/07/1977  
 SEXO M  
 NOME VARGILIO RAMPELOTTI  
 SOBRENOME LUZIA RAMPELOTTI

RG 02413918439  
 DATA NACIMENTO 28/03/1977  
 SEXO M

05/08/2009  
 7018265588  
 500792084

BRASIL, SC  
 209749733  
 PROFISSAO PLASTICIAN

Dados do Veículo de placa MDD6822						
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Em 29/10/2011 16:44:29	
MDD6822	800085639	MDD6822/	5-AUTOMOVEL	1-Particular	Espécie	Lugares
Marca/Modelo	Fabricação/Modelo	Combustível	Cor	Carroceria	Categoria DPVAT	
160100 - VW/POLO 1.6 (Nacional)	2002/2003	2-Gasolina	10-PRATA	999-NAO APLICAVEL	1	
Nome do Proprietário Atual				Recadastrado DETRAN		
ERICO RAMPELOTTI				DetranNet		
Nome do Proprietário Anterior				Origem dos Dados do Veículo		
BREITKOPF VEICULOS LTDA				CADASTRO		
Município de Emplacamento			Licenciado até	Data de aquisição	Situação	
NAVEGANTES			2011 em 07/04/2011 através do Licenciamento Anual on-line (CRLV emitido por DDETRAM/01826701971)	04/12/2009	EM CIRCULAÇÃO	
Restrição à Venda						
Alienação Fiduciária em favor de BANCO ITAUCARD S.A.						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame						
Nenhuma informação pendente até esta data						
Restrições						
Nenhuma restrição registrada até esta data						
Dados do Proprietário						
Nome						
ERICO RAMPELOTTI						
Pessoa	CPF	Identidade	Nascimento	Sexo	Telefone	
Física	291.303.879-49	727605 SSP/SC	17/07/1967		33192490	
Endereço				Complemento		
R. ORLANDINO FORMIGAL, 28						
Bairro	Cidade		UF	CEP		
MEIA PRAIA	NAVEGANTES		SC	88375000		



D & S  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, ERICO RAMPELOTTI, brasileiro, casado, mecânico, inscrito no CPF sob o n.291.303.879-49 e RG n. 727605 SSP SC, residente e domiciliada Rua Orlando Formigal, 28, bairro Mela Praia, CEP- 88375000 Navegantes - SC, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins das Leis n.ºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.510/86, concessão de Justiça Gratuita, não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais e emolumentos, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, em ação judicial.

Blumenau, (SC), 04 de novembro de 2011.

  
ERICO RAMPELOTTI



Ministério Público do Paraná  
Tribunal de Justiça  
Tribunal de Justiça do Paraná  
Tribunal de Justiça do Paraná

### Consulta de Processos de 1ª Instância

#### Atenção:

- Valores distribuídos no prazo do edital são localizados no Inscrito pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Os valores do processo que não possuem formatação não poderão ser consultados através da opção "Outros".
- Clique aqui para obter mais informações sobre como pesquisar.

#### Dados para Pesquisa

Comarca:

Pesquisar por:

Padrão Nacional  Outros

Número do Processo:

#### Dados do Processo

**PROCESSO Nº 0100591-45.1996.8.24.0008/SC (000000000)**  
 Fazenda Estadual - Sociedades Anônimas, Mercantil e sua Filiação de Pequena Porte  
 - Civil  
 Data do Início: 04/11/2011 08:00 - Expediente eletrônico  
 Data do Término: 21/11/2014 18:00:00  
 Vara Civil - Superior

#### Partes do Processo

- partes:
- Cruz Machado Fontes  
União Brasileira
  - Marcos Eduardo Lopes de Almeida e outros de personalidade jurídica limitada por artigo 673/2º
  - Edmundo Traus

#### Movimentações

Data	Movimentação	Valor	Valor em Reais
04/11/2011	Aguardando envio para o Ministério Público		
04/11/2011	Caridade enviada Jornal de Pomerani	1.440,00	R\$ 1.440,00
04/11/2011	Caridade enviada Exercício anterior de valores	1.440,00	R\$ 1.440,00
04/11/2011	Juizada de pedido p/m 000707	1	R\$ 1,00
05/11/2011	Juizada de pedido p/m 000707	1	R\$ 1,00
03/11/2011	Juizada de pedido p/m 000707	1	R\$ 1,00
03/11/2011	Juizada de pedido		

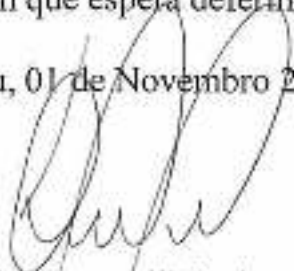
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU-SC.

Cartório Usatribuidor  
**CONFERIDO**

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX  
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à  
presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração,  
referente ao mês de OUTUBRO de 2011, nos termos do inciso XXI, art. 63 do  
decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento  
Blumenau, 01 de Novembro 2011.



Dario Tomaselli Junior  
Síndico

3807/BLUMENAU 16  
21 25 007276

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			OUTUBRO/2011	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
30/09/11			8.592,29	SALDO ANTERIOR
03/10/11		462,45	9.054,74	DEP CH 24H
10/10/11		1.000,00	10.054,74	TRX ELETR
10/10/11	1.000,00		9.054,74	TRX S/CPMF
11/10/11	2.493,50		6.561,24	CHEQUE COMP
25/10/11	20,30		6.540,94	MANUT CTA
27/10/11	1.225,11		5.315,83	CHEQUE COMP
			5.315,83	
			5.315,83	
			5.315,83	SALDO

OBS: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 184.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL,

RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/09/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0080322-0

SALDO ATUALIZADO EM 12/04/2011 R\$ 240.820,27

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

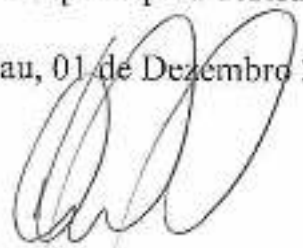
Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de NOVEMBRO de 2011, nos termos do inciso XXI, art. 63 do decreto Lei n 7661/45.

REQT/AUTO/BNQ 12 0  
11/11/2011 09:59:01

Termos em que espera deferimento

Blumenau, 01 de Dezembro 2011.



Dario Tomaselli Junior  
Síndico

Cartório Distribuidor  
**CONFERIDO**

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			NOVEMBRO/2011	
DATA	DÉBITO	CÉDITO	SALDO	HISTÓRICO
31/10/11			5.315,83	SALDO ANTERIOR
01/11/11		462,45	5.778,28	DÉP CH 24H
07/11/11	250,00		5.528,28	CHEQUE COMP
25/11/11	20,30		5.507,98	MANUT CONTA
			5.507,98	
			5.507,98	
			5.507,98	SALDO

OBS: EM 25/02/2010, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 184.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/08/2011, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0080322-0

SALDO ATUALIZADO EM 12/04/2011 R\$ 240.820,27



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**1ª Vara Cível**

2861  
11

**Autos nº 008.96.100591-5**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

(02)

*Vistos para despacho.*

Encaminhe-se o feito com vista à Representante do Ministério Público.

Blumenau (SC), 15 de dezembro de 2011.

**Quitéria Tamanini Vieira Peres**  
**Juíza de Direito**



2962

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

008 26100591 -5

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 11 de janeiro de 2012.

Ofício n.º 4123643

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ  
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BLUMENAU**

**ENDEREÇO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC**

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reiterando os  
ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066 e 3916016, solicito, com urgência,  
sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por  
intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal),  
os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-  
9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de  
Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes  
nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de  
consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria  
Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário  
na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

JUIZ - Zona: 0002



95.20.01409-8



[MLL&/MLL]  
4123643.V004 1/1

PROT-DIST/ENU 17 JAN 2012 15:22 003544





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA (G.R.J.R.)

2963

COMARCA DE: \_\_\_\_\_ Dados do Órgão de Origem \_\_\_\_\_ CÓDIGO: \_\_\_\_\_  
 NOME: 1ª VARA CÍVEL \_\_\_\_\_ CGC: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Dados do Contribuinte \_\_\_\_\_ CPF/CGC: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_

CREDITAR NA CONTA DE: \_\_\_\_\_ Dados do Beneficiário \_\_\_\_\_ à disposição do JUIZO.

Discriminação	VALOR
Ação Mandado de segurança nº 02/94 A: [illegible] R: [illegible]	R\$ 8.229.385,15

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DIVISÃO DE ARQUIVOS E ATUALIZAÇÃO

**BESC S.A.**  
Crédito Imobiliário

GUIA DE DEPÓSITO  
DE POUPANÇA JUDICIAL

CONTA Nº: 4088511-9 VALOR DEPÓSITO: R\$ 8.229.385,15 VOTA: 1ª V. Fam  
 NOME AGENCIA: 003 PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_  
 AUTOR: Massa Falida de Zinter Ind. Com. de Serviços Ltda.  
 RÉU: INSS - Ita  
 NOME DO DEPOSITANTE: Massa Falida de Zinter  
 ESCRITÃO: \_\_\_\_\_  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: \_\_\_\_\_  
 JUIZO: \_\_\_\_\_



134  
P  
276A

Ofício nr.0017/2010

Blumenau, 15 de Julho de 2010.

2ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU  
19/07/2010 17:36

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA 2ª VARA FEDERAL E J.E.F. CÍVEL DE BLUMENAU-SC

PROCESSO : 95.20.01409-8/SC  
EXEQUENTE: MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA/COMERCIO  
E SERVIÇOS LIMITEDA  
EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Em cumprimento de vosso Ofício nº 3213681, informamos-lhe que conforme nossos registros, data de abertura da conta bancária nº 4088511-9 agência 5203 (antiga 003) ocorreu em 10/01/1994. Valor depositado na mesma foi transferido em 01/08/2001 em sua totalidade, sendo no valor de R\$ 86.355,86 tendo o seguinte histórico no extrato da conta bancária para esta transferência: " TRANSF TRIB JUS " .

Atenciosamente

Elizabeth Lanzmaster  
Gerente Módulo UN.  
2.837.235-2

Gerson Fernandes  
Gerente de Relacionamento  
047 3331 3565

Agência 5203-5 – (Incorporada BESC S/A)  
Rua XV de Novembro nº 1525 – Centro – Blumenau – Santa Catarina – 89.010-003  
Telefone: (047) 3331.3500 – Fax (047) 3331.3565

2965  


Ofício nº 0038/2010  
Blumenau, 25 de Outubro de 2010.

À  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
1ª VF e JEF Cível de Blumenau

2ª VARA CÍVEL DE BLUMENAU - 27/10/2010 10:07

Em resposta ao ofício nº 3364049, de 28/09/2010, ratificamos a informação de que o referido valor foi transferido para a conta única do Tribunal de Justiça em 01/08/2001. Informamos ainda, que, conforme pesquisa em nossos registros averiguamos Depósito Precatório, referente a ação judicial nº 9520014098, no valor de R\$ 9.034,87, sendo este valor creditado em 21/07/2010 pelo Trib. Reg. Federal 4ª Região, 2ª Vara, e o mesmo sendo sacado em 03/08/2010 pelo advogado da parte sr. Herley Ricardo Rycerz.

Atenciosamente

  
Gervasio Fernandes  
Gerente de Atendimento  
Mat. 3.736.700-0

  
Elisângela Lanzaster  
Gerente Módulo UN.  
2.837.235-2

Agência S203-5 - Blumenau/Centro/Bosc  
Rua XV de Novembro nº 1525 - Centro - Blumenau - Santa Catarina - 89.010-003  
Telefone: (047) 3331.3500 - Fax (047) 3331.3565



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
172  
*(Handwritten signature)*

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Reiterem-se os Ofícios ns. 3522679 (f. 161), 3646336 (f. 164),  
3756066 (f. 167) e 3916016 (f. 170), solicitando **urgência no cumprimento**.

Blumenau, 09 de janeiro de 2012.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

95.20.01409-8  
[Barcode]

[MLLQ/MLL]  
4116112.V002 1/1  
[Barcode]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU-SC.

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX  
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à  
presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração,  
referente ao mês de DEZEMBRO de 2011, nos termos do inciso XXI, art. 63 do  
decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau, 09 de Janeiro 2012.



Dario Tomaselli Junior  
Síndico

Modelo 1001 - 2009 - 404 - 01 - 00000000

Cartório Distribuidor  
**CONFERIDO**

2968  
n.

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:		REFERENTE MÊS:		HISTÓRICO	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	SALDO ANTERIOR	DEZEMBRO/2011
30/11/11			5.507,98	DEP CH 24H	
01/12/11	462,45		5.045,53	CHEQUE COMP	
13/12/11	250,00		4.795,53	MANUT CONTA	
26/12/11	20,30		4.575,23	REM BASICA	
26/12/11		3,19	4.578,42	CRÉD JUROS	
26/12/11		18,10	4.596,52	IRRF	
26/12/11	4,79		4.591,73	SALDO	
			5.716,83		

OBS: EM 26/12/2011 EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL EM 02/01/2011. O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0050322-0 SMPB8-ATUALIZAO EM 12/06/2011 R\$ 240.820,27

2965  
12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 02/01/2012

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO  
PAG: 001

AG: 0411 - BLUMENAU OPER: 003 CONTA: 1.772-7  
 PERIODO: 01122011 ATE: 31122011 CGC: 80.466.980/0001-51  
 NOME: MASSA FALIDA ZINTEX LTDA LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00  
 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00  
 VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/12/2011	103140	DEF CH 24H	462,45 C	4.766,75 C
13/12/2011	001246	CHEQ COMP	250,00 D	4.516,75 C
26/12/2011	000034	MANUT CTA	23,30 D	4.496,45 C

SALDO EM 30/12/2011 R\$ 4.496,45 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG  
 F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 02/01/2012

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUÇANCA  
PAG: 001

AG: 0411 BLUMENAU OPER: 022 CONTA: 500-8  
 PERIODO: 01122011 ATE: 31012012 CGC: 80.466.980/0001-51  
 NOME: MASSA FALIDA ZINTEX LTDA VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
26/12/2011	000000	REM BASICA	0,26540000	3,19 C	1.206,87 C
01/12/2011	000000	CRED JUROS	3,50000000	18,10 C	1.224,97 C
26/12/2011	000000	DEB IRRF	0,00000000	4,79 D	1.220,18 C

SALDO EM 30/12/2011 R\$ 1.220,18 C

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG.  
 F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCA PAG. F12 FINALIZAR

**REMESSA**  
Faça o remessa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ MP  
**EM 24 JAN 2012**  
Assinatura  
e carimbo

Autos SAJ n. 008.96.100591-5/00000 / SIG n. 08.2010.00088913-0  
Falência  
Interessada: Massa Falida de Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de  
Serviços Ltda

**MM. Juiz,**

1. No tocante ao expediente apresentado pelo credor ERICO RAMPELOTTI às fls. 2.950/2.951, tem-se que a Chefia de Cartório deve certificar acerca da existência de crédito disponível para levantamento em favor de dito credor e, em caso positivo, confeccionar o competente alvará para pagamento.

2. Ciente das prestações de contas mensais apresentadas pelo Síndico às fls. 2.957/2.960 e 2.967/2.969.

3. Ciente do ofício e documentos de fls. 2.962/2.966.

4. Outrossim, o Ministério Público reitera o parecer de fls. 2.947/2.949.

Blumenau, 14 de março de 2012.

  
**MONIKA PABST**  
Promotora de Justiça



2970  
11-

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS  
RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número:	008.98.100591-5/000	Nº subconta:	00.008.0322-0
Comarca:	Blumenau	Juros (total/período):	164.115,98 / 1.230,83
Vara:	1ª Vara Cível	Corr. mon. (total/per.):	49.458,68 / 2,95
Titular:	ROLLA TEX IND COM LTDA - 1	Conta antiga:	
CNPJ/CPF:	00.000.350/5710-36	Data abert. anterior:	25/02/2000

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
			Saldo em 01/03/2012:	246.163,32
06/03/2012	Juros - Judiciário		IDTR: 0.50120600 - Cep.realizada em 08/03/2012	1.230,83
08/03/2012	Correção - Judiciário		IDTR: 0.50120600 - Cep.realizada em 08/03/2012	2,95
<b>Total</b>				<b>247.397,10</b>

*[Assinatura]*  
 Fábio Lentz Pueris Neto  
 CHEFE DE CARTÓRIO  
 Matrícula 19.343

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU-SC.

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX  
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à  
presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração,  
referente ao mês de JANEIRO de 2012, nos termos do inciso XXI, art. 63 do  
decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento  
Blumenau, 01 de Fevereiro de 2012.



Dario Tomaselli Junior  
Síndico

008001 00001 2012 012 01 008.96.100591-5

Cartório Distribuidor  
CONFERIDO

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			JANEIRO/2012	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
31/12/11			5.716,63	SALDO ANTERIOR
02/01/12		462,45	6.179,08	DEP CH 24H
09/01/12	310,00		5.869,08	CHEQUE COMP
25/01/12	20,30		5.848,78	MANUT CONTA
30/01/12	28,50		5.820,28	REM BASICA
31/01/12	1.431,30		4.388,98	CRED JUROS
31/01/12			4.388,98	IRRF
			4.388,98	SALDO

ORÇ: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/06/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0080322-0

SALDO ATUALIZADO EM 12/04/2011 R\$ 240.820,27



*Fl. 000001*

2973  
vi-

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de FEVEREIRO de 2012, nos termos do inciso XXI, art. 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau, 01 de Março de 2012.

Dario Tomasselli Junior  
Síndico

RECEBIDO EM 01 MAR 2012 13:30 URS/RS

Cartório Distribuidor  
**CONFERIDO**

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			FEVEREIRO/2012	
DATA	DEBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
31/01/12			4.388,98	SALDO ANTERIOR
07/02/12		482,50	4.851,48	DEP DINH
15/02/12	250,00		4.601,48	CHEQUE COMP
27/02/12	20,30		4.581,18	MANUT CONTA
29/02/12			4.581,18	SALDO

OBS: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 184.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5257103-8, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.  
EM 02/08/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA 00.0080322-0  
SALDO ATUALIZADO EM 12/04/2011 R\$ 240.820,27

2514  
1167

2975  
v.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
**Vara de Execuções Fiscais e Criminal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto de Blumenau**

Rua Sete de Setembro, 1574, 1º andar, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231.6800 -  
Página: www.jfsc.gov.br - Email: sclbluef01@jfsc.gov.br

008.96.100591-5

Blumenau, 01 de março de 2012.

Ofício n.º 4242482.

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 94.20.03293-0/SC**

Senhor(a) Escrivão(ã),

Por ordem do MM. Juiz Federal (Substituto) solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja levantada a penhora efetivada no rosto dos autos do Processo Falimentar nº 301/92, em tramitação nessa Vara, referente à execução fiscal 94.20.03293-0, face à sentença prolatada. Solicito, também, que tão logo efetivada a providência, seja informada a este Juízo nos autos acima referidos.

Segue em anexo cópia do auto de penhora (fl.47), certidão expedida pelo oficial de Justiça Avaliador (fl.48) e sentença proferida (fls.63-64 e 65).

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **Amarildo Wilxenski**, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4242482v4** e, se solicitado, do código CRC **11F2299E**.

Ao Escrivão(ã) da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Rua Elesbão Pinto, 620  
CEP: 89036-200  
Blumenau/SC

94.20.03293-0

[E0502828990/E050282899]  
4242482.V004 1/1

008.96.100591-5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL



Seção Judiciária:

\_\_\_ Vara

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao r. mandado, passado a requerimento de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 942003293-0, movida contra ZINTEX Indústria e Comércio e Serviços Ltda procedi à penhora, conforme auto abaixo. Blumenau-SC, 29 de Abril de 19 95. O Oficial de Justiça Avaliador: Evandro Silva da Silva

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos VINTE E NOVE dias do mês Abril do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de Blumenau, na 1ª Vara cível da comarca de Blumenau, após ter apresentado o ofício nº 471/96 e o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, e com permissão do Exmo. Juiz de Direito daquela Vara, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador da Vara acima referida, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido a requerimento de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos autos de Ação de Execução Fiscal nº 942003293-0, movida contra ZINTEX - Indústria e Comércio e Serviços Ltda para garantir o pagamento da importância de Cz\$ referente

e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária e custas, até a data do pagamento, procedi à penhora no ROSTO DOS AUTOS da ação falimentar da referida executada, a fim de garantir ao(ã) exeqüente o pagamento do referido débito. Após a lavratura do presente auto, roguei ao Sr. Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos de falência, para os devidos fins. Dei-lhe contra-fé, na forma da lei.

Nome: EVANDRO SILVA DA SILVA  
Cargo: Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



2977  
n.

PROCESSO No 05.2003292-9

CERTIDÃO

Certifico que se cumprimento ao presente despacho dirigimo-nos à vara cível da comarca de Blumenau e ali procedi a penhora no rosto dos autos do processo falimentar da empresa SONYEX Indústria e Comércio e Serviços Ltda, tendo a escritura daquela vara anexado esta de ciência do ofício 471/96. Em ato contínuo compareceu o Sr. Carlos Tinoco, síndico da massa falida, a qual emanou nota de ciência, após ser recebida cópia do auto de penhora e do extrato de penhora. Dou fé.

Blumenau, SC, 20 Mai 96.

*E. F. Pereira*  
EUNICE PEREIRA DA SILVA  
Oficial de Justiça Avaliador





2378  
n

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara de Execuções Fiscais e Criminal e Julgado Especial Federal Criminal Adjunto de Blumenau

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 96.20.01453-7/SC**

**EMBARGANTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO  
**EMBARGADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**APENSO(S)** : 94.20.03293.0

**SENTENÇA**

**RELATÓRIO**

Trata de embargos à execução fiscal opostos incidentalmente aos autos da Execução Fiscal nº 94.20.03293-0.

Na petição inicial a Embargante confirma que a matéria controvertida está sendo discutida na ação de consignação nº 95.200.1409-8, requerendo o apensamento dos embargos àquela ação.

Apresentada impugnação e réplica, os autos foram suspensos até o julgamento definitivo da consignatória (fls. 80), o que ocorreu em 04/02/2010 (fls. 106), sendo juntadas aos autos cópias da sentença e acórdãos proferidos na ação de consignação (fls. 112/128).

Intimadas, as partes se manifestaram. A Embargante requereu a procedência dos embargos nos termos da sentença proferida na ação de consignação em pagamento, com a condenação da Embargada nos ônus de sucumbência (fls. 131 e 152). A Embargada, por seu turno, requereu a extinção dos embargos face à coisa julgada.

Os autos foram registrados para sentença.

É o breve relatório. Passo a decidir.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Colhe-se dos autos que a presente demanda possui os mesmos elementos da ação de consignação em pagamento autuada sob o nº 95.2001409-8, da 2ª Vara Federal e JEF Cível desta Subseção.

A própria embargante reconhece na petição inicial que as partes são as mesmas, bem assim a causa de pedir, inclusive requerendo o apensamento das ações, *verbis*:





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL.

Seção Judiciária de Santa Catarina

Vara de Execuções Fiscais e Criminal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto de Blumenau

Ante tal realidade, passou-se da inicial situação de litispendência à verdadeira coisa julgada, dado que a matéria controvertida nestes embargos encontra-se decidida por sentença irrecorrível.

Este, aliás, é o entendimento que decorre do acórdão proferido pelo STJ, cuja ementa transcrevo, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL E EXECUÇÃO FISCAL. CONEXÃO. ART. 103 DO CPC. REGRA PROCESSUAL QUE EVITA A PROLAÇÃO DE DECISÕES INCONCILIÁVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE JUNCÃO DOS FEITOS. EFICÁCIA PRECLUSIVA PREJUDICIAL DA COISA JULGADA QUE OPEROU-SE NA ANULATÓRIA. IRRADIAÇÃO DOS EFEITOS SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 2. Dispõe a lei processual, como regra geral que é título executivo extrajudicial a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei (art. 585, VI do CPC). 3. Acrescenta, por oportuno que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. (§ 1º, do 585, VI do CPC). 4. A finalidade da regra é não impedir a execução calcada em título da dívida líquida e certa pelo simples fato da propositura da ação de cognição, cujo escopo temerário pode ser o de obstar o processo satisfativo desmoralizando a força executória do título executivo. 5. À luz do preceito e na sua exegese teleológica colhe-se que, a recíproca não é verdadeira; vale dizer: proposta a execução torna-se desproposita e portanto falece interesse de agir a propositura de ação declaratória porquanto os embargos interpostos com a mesma causa pretendem cumprir os desígnios de eventual ação autônoma. 6. Conciliando-se os preceitos tem-se que, precedendo a ação anulatória, a execução, aquela passa a exercer perante esta inegável influência prejudicial a recomendar o simultaneus processus, posto conexas pela prejudicialidade, forma expressiva de conexão a recomendar a reunião das ações, como expediente apto a evitar decisões inconciliáveis. 7. O juízo único é o que guarda a mais significativa competência funcional para verificar a verossimilhança do alegado na ação de conhecimento e permitir prossiga o processo satisfativo ou se suspenda o mesmo. 8. Refoge à razoabilidade permitir que a ação anulatória do débito caminhe isoladamente da execução calcada na obrigação que se quer nulificar, por isso que, exitosa a ação de conhecimento, o seu resultado pode frustrar-se diante de execução já ultimada. 9. Todavia, revelando-se inviável a junção dos autos da anulatória e da ação de embargos do devedor, pelo fato de encontrar-se findo o primeiro feito, com decisão trânsita, há que se reconhecer nos embargos a eficácia preclusiva prejudicial da coisa julgada





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara de Execuções Fiscais e Criminal e Juizado Especial Federal Criminal Adjunto de Blumenau

2980  
V-

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra.

Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Eventual recurso interposto será recebido no duplo efeito (art. 520, caput, CPC), valendo o presente como recebimento do mesmo em caso de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Preenchidos estes, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, com posterior remessa ao TRF da 4ª Região.

Ficam os procuradores das partes intimados de que sendo apresentado recurso, deverão estar cadastrados no sistema e-Proc, conforme disposto no artigo 1º, § 4º, da Resolução nº 49/2010, do TRF4: "O juiz, ao proferir sentença, deverá intimar as partes que na eventual subida do processo ao TRF4 os autos serão digitalizados, passando a tramitar no meio eletrônico (sistema e-Proc) por força do disposto nesta resolução, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados na forma do art. 5º da Lei nº 11.419/2006."

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, II do CPC).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Blumenau, 16 de março de 2011.



Documento eletrônico assinado digitalmente por Vilian Bollmann, Juiz Federal Substituto, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.gov.br/autenticidade>, mediante o preenchimento do código verificador 3593249v5 e, se solicitado, do código CRC 89E9FDF3.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**1ª Vara Cível**

Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

(28)

*Vistos para decisão e impulso processual respectivo.*

I – Acompanho o parecer ministerial de fls. 2.947-2.949/vol.08 e determino a intimação pessoal do sócio da empresa falida (Sr. RONALDO INGO ZADROZNY), mediante mandado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o depósito na conta bancária da massa falida do valor referente ao cheque n. 016121, do Banco Bradesco, emitido por São Paulo Corretora de Valores Ltda. ou providencie, no mesmo prazo, o depósito judicial daquele montante, inclusive com juros de mora e correção monetária. ✓

II – Em atenção aos Ofícios de fls. 2.652/vol.06 e 2.697/vol.06, providencie o Cartório, com urgência, as informações ali requisitadas ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti/RJ. ✓

III – Certifique o Sr. Chefe de Cartório acerca da depósito na subconta vinculada ao processo, do montante indicado no item 7 do parecer ministerial de fls. 2.947-2.949/vol.08. ✓

IV – Libere-se o crédito, pertencente ao credor OSCAR JOSÉ PERING em favor da viúva meeira ELZA ANZINI PERING, em virtude do seu falecimento, mediante alvará, nos termos requeridos no petitorio de fls. 2.746-2.747/vol.07. ✓

V – Às fls. 2.859-2.863/vol. 07 o síndico nomeado nestes autos, Sr. Dario Tomaselli Júnior pugna pela sua renúncia ao encargo. Para tanto, sustenta, em síntese, que desde a decretação da quebra exerceu suas atividades e funções com zelo e dedicação. Contudo, assevera que foram realizados pagamentos dúplices à ex-funcionários, sem que, em contrapartida, fosse instado a se manifestar.

A propósito disso, há que se esclarecer que, no caso, o pagamento realizado teve natureza complementar e não dúplice. Para exemplificar, o credor Cláudio R. Pereira recebeu como pagamento parcial, de acordo com o quadro de fl. 2.510/vol.06, R\$ 100.261,61 (cem mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos). Posteriormente, recebeu o complemento de R\$ 115.989,64 (cento e quinze mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a fim de completar o crédito total de R\$ 219.296,67 (duzentos e dezenove mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e sete

2981  
7-



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**1ª Vara Cível**

2982  
v.

centavos), de acordo com o quadro de fl. 2.607/vol.06. O mesmo se sucedeu com os credores Ivanor Cestari, Janos H. Tierling, Edson Roberto Baron, Edenilson Daros e Lúcio M. Vieira, não havendo que se falar em pagamento irregular.

Pois bem, instada a se manifestar, a Representante do Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido e pela nomeação de outro síndico em substituição.

Neste particular, acompanho o parecer ministerial e defiro o pedido de renúncia ao encargo de síndico formulado pelo Sr. Dario Tomaselli Júnior e, conseqüentemente, autorizo a entrega em Cartório da documentação mantida em seu poder, referente à Massa Falida.

Em substituição, nomeio o Sr. **ANDRÉ JENICHEN**, OAB/SC n. 14.047, com endereço na Rua Cel. Vidal Ramos, n. 2, apto. 1.113, CEP 89010-330, b. Jardim Blumenau, Blumenau(SC), telefone (47) 3041-0999, o qual, tão logo intimado e aceitando o encargo, deverá assumir compromisso por termo nos autos, na forma do §3º do art. 74 da Lei de Falências (DL n. 7661/45).

VI – Certifique o Sr. Chefe de Cartório acerca da existência de crédito disponível para atender ao pedido de fls. 2.950-2.951/vol.08 do credor ERICO RAMPELOTTI. ✓

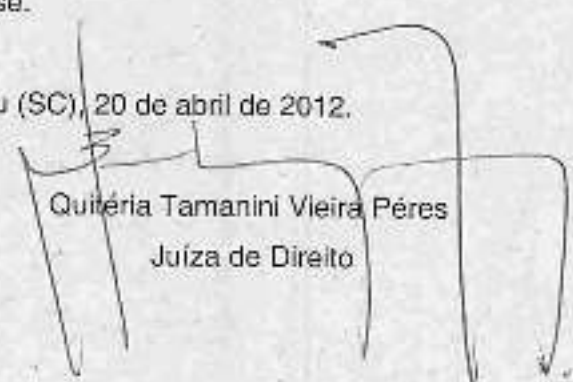
VII – Por fim, determino a autuação em apartado da prestação de contas ofertada pelo síndico renunciante, de acordo com o disposto no art. 69, §1º da antiga Lei de Quebras.

VIII – Diligencie, o Sr. Chefe de Cartório, no sentido de atender ao disposto no ofício de fl. 2962/vol. 08, certificando a respeito.

IX – Em atendimento à providência apontada no ofício de fl. 2975, fica levantada a penhora ali mencionada. Certifique-se a respeito.

Intimem-se.

Blumenau (SC), 20 de abril de 2012.

  
Quiteria Tamanini Vieira Péres  
Juíza de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU-SC.

2983  
11-

Artório Distribuidor  
DEFERIDO

DEPT/BLUMENAU 13 ABR 2012 15:16

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de MARÇO de 2012, nos termos do inciso XXI, art. 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau, 02 de Abril de 2012.

Dario Tomaselli Junior  
Síndico

2989  
N-

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:				
REFERENTE MÊS:				
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
29/02/12			4.581,18	SALDO ANTERIOR
05/03/12		462,50	5.043,68	DEP DINH
13/03/12	274,00		4.769,68	CHEQUE COMP
26/03/12	20,30		4.749,38	MANUT CONTA
26/03/12		2,71	4.752,09	REEM BASICA
26/03/12		18,34	4.770,43	CRED JUROS
26/03/12	4,73		4.765,70	DEB IRRF
31/03/12			4.765,70	SALDO

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
MARÇO/2012

OBS: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.  
EM 02/08/2001- O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0080322-0  
SALDO ATUALIZADO EM 12/04/2013 R\$ 240.820,27

2,111  
311  
02.005091-4

2985



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 03 de maio de 2012.

Ofício n.º 4403647

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ  
**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066, 3916016 e 4123643, solicito, com urgência,** sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
Juiz Federal Substituto

104 - Zona: 0002  
95.20.01409-8

11011736

[E0767053790/E076705379]  
4403647.V002 1/2





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA (G.R.J.R.)

2986  
[Handwritten signature]

COMARCA DE: ITAPICUMIRÁ Dados do Órgão de Origem CÓDIGO:  
 NOME: IT VIRA CÍVEL CGC:

NOME: MASSA FALIDA DE ZINTER IND.COM.S DE SERVIÇOS LTDA Dados do Contribuinte  
 ENDEREÇO:

CREDITAR NA CONTA DE INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Dados do Beneficiário VALOR  
 Discriminação: ação consignada em Pagto nº02/94 JULHO

Ação Consignada em Pagto nº02/94  
A: MASSA FALIDA DE ZINTER IND.COM.S DE SERVIÇOS LTDA  
R: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 VALOR: CR\$8.229.385,15  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**BESC S.A.**  
Crédito Imobiliário

GUIA DE DEPÓSITO  
DE POUPANÇA JUDICIAL

CONTA Nº: 4088511-9 VALOR DEPÓSITO: 8.229.385,15 VIRA: Itavira  
 NOME AGENCIA: 003 PROCESSO Nº:  
 AUTOR: Massa Falida de Zinter  
Ind.com. de Serviços Ltda  
 RÉU: INSS - Itavira  
 NOME DO DEPOSITANTE: Massa Falida de Zinter  
 ESCRITURA: 8.229.385,15 32584 249702  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 003/4088511-9 DEP.

ATA



134  
R\$ 29.87  
[Signature]

Ofício nr.0017/2010

Blumenau, 15 de Julho de 2010.

2ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU - SC  
107/2010 - 3736

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA 2ª VARA FEDERAL E J.E.F. CÍVEL DE BLUMENAU-SC

PROCESSO : 95.20.01409-8/SC  
EXEQUENTE: MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA/COMERCIO  
E SERVIÇOS LIMITEDA  
EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Em cumprimento de vosso Ofício nº 3213681, informamos-lhe que conforme nossos registros, data de abertura da conta bancária nº 4088511-9 agência 5203 (antiga 003) ocorreu em 10/01/1994. Valor depositado na mesma foi transferido em 01/08/2001 em sua totalidade, sendo no valor de R\$ 86.355,86 tendo o seguinte histórico no extrato da conta bancária para esta transferência: " TRANSF TRIB JUS " .

Atenciosamente

[Signature]  
Eduardo Lanzosier  
Gerente Módulo UN.  
2.837.235-2

[Signature]  
Denilson Fernandes  
Gerente de Relacionamento  
Mat. 3.726.795-1

Agência 5203-5 - (Incorporada BESC S/A)  
Rua XV de Novembro nr 1525 - Centro - Blumenau - Santa Catarina - 89.010-003  
Telefone: (047) 3331.3500 - Fax (047) 3331.3565



2988

Ofício nº 0038/2010  
Blumenau, 25 de Outubro de 2010.

À  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª VF e JEF Cível de Blumenau

2ª Vara Federal de Blumenau 25/10/2010 15:42

Em resposta ao ofício nº 3364049, de 28/09/2010, ratificamos a informação de que o referido valor foi transferido para a conta única do Tribunal de Justiça em 01/08/2001. Informamos ainda, que, conforme pesquisa em nossos registros averiguamos Depósito Precatório, referente a ação judicial nº 9520014098, no valor de R\$ 9.034,87, sendo este valor creditado em 21/07/2010 pelo Trib. Reg. Federal 4ª Região, 2ª Vara, e o mesmo sendo sacado em 03/08/2010 pelo advogado da parte sr. Herley Ricardo Rycerz.

Atenciosamente

Gerson Perinandes  
Gerente de Atendimento  
Mat. 3.735.789-1

Elisângela Lanzasler  
Gerente Módulo UN.  
2.837.235-2

Agência S203-5 - Blumenau/Centro/Bosc  
Rua XV de Novembro nº 1525 - Centro - Blumenau - Santa Catarina - 89.010-003  
Telefone: (047) 3331.3500 - Fax (047) 3331.3565

*copia*  
2983  
11-

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU-SC.

CONFERIDO - Distribuído

PROT. AUTO/ENU 15 MAI 2012 13:01:016005

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX  
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à  
presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração,  
referente ao mês de ABRIL de 2012, nos termos do inciso XXI, art. 63 do  
decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau, 02 de Maio de 2012.

Dario Tomaselli Junior  
Síndico



MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			ABRIL/2012	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
31/03/12			4.766,65	SALDO ANTERIOR
02/04/12		462,45	5.228,10	DEP DINH
09/04/12	329,40		4.898,70	CHEQUE COMP
25/04/12	20,30		4.878,40	MANUT CONTA
30/04/12	1.325,49		3.552,91	CHEQUE COMP
30/04/12			3.552,91	SALDO

OBS: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-8, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/08/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0050322-0

SALDO ATUALIZADO EM 12/04/2011 R\$ 240.820,27

2991  
m-

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE  
BLUMENAU-SC.

CONFERIDO - Distribuição

PROT/AUTO/SNU 06 JUN 2012 03:23:459

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de MAIO de 2012, nos termos do inciso XXI art. 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau, 01 de Junho de 2012.

Dario Tomaselli Junior  
Síndico

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			MAIO/2012	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTÓRICO
30/04/12			3.552,91	SALDO ANTERIOR
02/05/12		482,45	4.015,36	DEP DINH
08/05/12	215,00		3.800,36	CHEQUE COMP
11/05/12	137,00		3.663,36	CHEQUE COMP
25/05/12	20,30		3.643,06	MANUT CONTA
31/05/12			3.643,06	SALDO

OBS: EM 25/02/2010, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.302,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-8, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.  
EM 02/08/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 00.0080322-0  
SALDO ATUALIZADO EM 12/04/2011 R\$ 240.820,27

2992  
✶

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE BLUMENAU  
Relatório de Cálculo Processual - Simbólico

Emitido em : 05/07/2012 16:47:33  
Página: 1 de 1

Processo: 006/95-100991-5 - Referência/Auto Referência/Cível  
Fórum: Mesa Falsa do Zimex Indústria e Comércio de Serviços Ltda  
Data do cálculo: 05/07/2012 16:05:44 - Atualizado dos créditos Odebre JCSA Petró (R\$ 600,24 em 31/12/2010; e Lanco Flampkaem (R\$ 1.812,00 em 30/08/2010)

(F) Parâmetros utilizados:

- 1 - Index Correção da data do lançamento até 31/05/2012

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Data	Juro legal	Valor	Data	Juro compensatório	Valor	Multa	Encargos	Taxa adm.	Total		
1	31/12/2010	600,24	757,68			0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	757,68		
1	31/12/2010	1.812,00	1.789,83			0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	1.789,83		
	Total	2.310,84	2.507,49			0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	2.507,49		
Totais												Atualização monetária	2.507,49	Total geral	2.507,49



Adilson Ribeiro  
Conseleur Judicial





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

20094  
[Handwritten signature]

**CERTIDÃO**

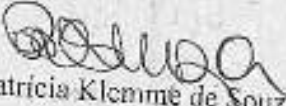
Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/ auto Falência/ Lei Especial

Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

**CERTIFICO**, para os devidos fins, em cumprimento ao determinado no item VI do despacho de fls. 2.981/2.982, que o credor Erico Rampelotti, possui um crédito no valor de R\$ 1.612,60, conforme atualização retro. O referido é verdade, do que dou fé.

Blumenau (SC), 06 de julho de 2012.

  
Patricia Klemme de Souza  
Chefe de Cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Blumenau  
Vara: 1ª Vara Cível

2995  
[Handwritten signature]

Alvará Judicial

Autos nº 008.96.100591-5/000

O (A) Doutor(a) Quitéria Tamanini Vieira Peres, (a) MM. Juiz(a) de Direito

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente EFETUE o levantamento do valor abaixo descrito:

Número do Alvará: 12.008.001.03125  
Valor autorizado: 757,66  
Número subconta: 00.008.0322-0  
Beneficiário: Edemilson Daros  
CPF/CNPJ: 626.636.319-49

Dados bancários

Banco: 001  
Agência: 5203-5  
Conta: 1232159-1

DOCUMENTO ENVIADO  
POR FAX/E-MAIL  
EM 06/07/2012

Conta/Agência Antiga: 50571036 / 0035

O referido valor será creditado na conta bancária indicada.

Comprovante de Liberação

Nesta data, às \_\_\_ horas, pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito Quitéria Tamanini Vieira Peres, foi requisitada a transferência de valores da conta-corrente "Poder Judiciário / Depósitos Judiciais" conforme acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, Chefe de Cartório, o digitei, conferi e subscrevi.

Blumenau (SC), 6 de julho de 2012.

[Handwritten signature]  
Chefe de Cartório

[Handwritten signature]  
Juiz(a) de Direito

**Cartório**

2996  
[Handwritten signature]

**De:** "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
**Para:** <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 10 de julho de 2012 10:18  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária  
Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Quitéria Tamanini Vieira Pêres  
Chefe de cartório responsável: Patrícia Klemme de Souza  
Subconta: 00.008.0322-0  
Valor do pedido solicitado: RS757,66  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Edemilson Daros  
CPF/CNPJ: 626.636.319-49  
Data do pedido: 06/07/2012 10:44:07  
Número processo SAJ: 008.96.100591-5/000  
Banco: 001  
Agência: 5203-5  
Conta: 1232159-1  
Comprovante de liberação: 12.008.001.03125

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças

exemplar 02

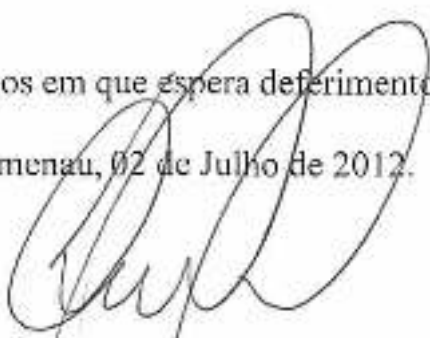
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

2997  
X

Autos N 008.96.100591-5

DARIO TOMASSELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de JUNHO de 2012, nos termos do inciso XXI, art. 63 do decreto Lei n 7661/45.

Termos em que espera deferimento  
Blumenau, 02 de Julho de 2012.



Dario Tomaselli Junior  
Síndico

01/09/2012 14:26:00

CONFERIDO - Distribuição

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA				
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:			CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
REFERENTE MÊS:			JUNHO/2012	
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
31/05/12			3.643,06	SALDO ANTERIOR
01/06/12		462,45	4.105,51	DEP CHQ 24h
25/06/12	20,30		4.085,21	MANUT CONTA
26/06/12		1,27	4.086,48	REEM BASICA
26/06/12		18,57	4.105,05	CRED JUROS
26/06/12	4,46		4.100,59	DEB IRRF
29/06/12			4.100,59	SALDO

OBS: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5357103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

EM 02/04/2001, O NÚMERO DA CONTA PASSOU PARA SUB-CONTA: 05.0080322-0

SALDO ATUALIZADO EM 12/04/2011 R\$ 240.620,27

2998  
✶



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

2999

7

**CERTIDÃO**


**Autos nº 008.96.100591-5**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que recebi os documentos da empresa que estavam de posse do ex-Síndico Dário Tamoselli, os quais encaminhei ao arquivo localizado neste fórum. O referido é verdade, do que dou fé.

Blumenau (SC), 04 de julho de 2012.

  
Hélio Lentz Puerta Neto  
Chefe de Cartório

3000  
7

### RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

RECEBEMOS DE DARIO TOMASELLI JÚNIOR, OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, RELATIVOS A MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- 1) Arquivo registro de empregados de A – Z (contém 8 caixas)
- 2) Movimento financeiro 1999-2000
- 3) Notas fiscais geradas na continuidade
- 4) Livros Diversos ICMS, Estoques, Inventário, Imobilizado;
- 5) Processo Insalubridade;
- 6) Documentos Policia Federal;
- 7) Movimentos financeiros
- 8) Livro de Inspeção do Trabalho;
- 9) Diversas Notas fiscais e outros fornecedores;
- 10) Guias de recolhimentos, relatórios, declarações, ICMS, IPI, IRRF, FGTS, INSS, IPTU, Alvará.
- 11) Estatuto/Contrato Social;
- 12) Balanços;
- 13) Pro-labore – Recibos, Carnet INSS Diversos;
- 14) Guias de Recolhimentos INSS, PIS, FGTS, COFINS, RAIS;
- 15) Pagamentos Sindico;
- 16) Habilitações de Credores da Massa;
- 17) Levantamento de Credores
- 18) Acordos trabalhistas;
- 19) Movimento contábil 2006 a 2011;
- 20) Movimento contábil 01/2012 a 04/2012;
- 21) Livro Diário 2006-2010;
- 22) Livro Razão 2006-2011;
- 23) Livro Caixa;
- 24) Carimbo com Endereço e CNPJ;
- 25) Folha branca timbrada;
- 26) Movimento Financeiro 05/2012 a 07/2012;
- 27) Laudo Pericial (PPP);

28) Talão de Cheque Banco Caixa Econômica Federal c/c 03001772-7 de numeração nº 001259 a 001280;

29) Contrato de terceiros.

3001  
✕

Blumenau (SC) 04 de Julho de 2012



1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

3002  
f

Ofício nº 008961005915-000-015 Blumenau, 03 de agosto de 2012.

**Autos nº 008.96.100591-5**

**Ação: Falência/ auto Falência/Lei Especial**

**Falido:** Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Senhor(a) Juiz(a):

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para em resposta ao vosso ofício 305/2011/OF, informar que o processo falimentar da empresa Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda, CNPJ 80.466.980/0001-51 tramita neste Juízo, com a decisão proferida às fls.2981, cuja cópia segue anexa, para conhecimento.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Quitéria Tamanini Vieira Peres  
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti  
Avenida Presidente Lincoln, 857, Vilar dos Teles  
São João de Meriti-RJ  
CEP 25.599-900



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

3003  
✱

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.96.100591-5

Mandado 1 - Zona-08 - Oficial de Justiça

Justiça Gratuita

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

:

Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

A Doutora Quitéria Tamanini Vicira Peres, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para que, em cumprimento à decisão da MM. Juíza de Direito, no prazo de 10 dias comprovar em Juízo o depósito na conta bancária da massa falida do valor referente ao cheque n. 016121 do Banco Bradesco, emitido por São Paulo Corretora de Valores Ltda., ou providencie, no mesmo prazo, o depósito judicial daquele montante, inclusive com juros de mora e correção monetária.

**Destinatário**

**Ronaldo Ingo Zadrozny**, Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, Garcia - CEP 89.022-020, Blumenau-SC - junto à Zintex

Eu, Silvana Mara Treis, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Hélio Lentz, Puerta Neto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Blumenau (SC), 03 de agosto de 2012.

Hélio Lentz Puerta Neto  
Chefe de Cartório



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1574 - 2ª ANDAR - CENTRO - Telefone: (47) 3291-6000 - BLUMENAU (SC) - CEP: 89012-250 E-MAIL: [adm.j202@tj.jus.br](mailto:adm.j202@tj.jus.br) (Atendimento ao P.M.) e-pec: (31) 46.1814

3004  
♀

**OFÍCIO**

**14 DE AGOSTO DE 2012**

**2ª VARA FEDERAL e JEF CÍVEL DE BLUMENAU**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**  
**PROCESSO N.: 95.20.01409-8**  
**EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA**  
**EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao Ofício de n.º 4403647, recebido nesse Juízo no dia 09 de maio 2012, cuja cópia segue anexa, para instrução dos autos acima referidos.

Cordiais Saudações,

**ADAMASTOR NICOLAU TURNES**  
Juiz Federal

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau/SC  
CEP 89036201





# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

3005  
♀

AV. SETE DE SETEMBRO 1574 - 2ª ANDAR - CENTRO - JARAGUÁ - 47.323-5800 - BLUMENAU/SC - CEP: 89010-900 E-MAIL: ccm100@trf4.jus.br (Atendimento ao Público - 20h às 18h)



Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES (ANT), Magistrado**, em 17/08/2012 17:40:49 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 28 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **433050** e, se solicitado, do código CRC **B898908E**.



3006  
7



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFG  
JC

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 03 de maio de 2012.

Ofício n.º 4403647

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/

**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ

**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066, 3916016 e 4123643, solicito, com urgência,** sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

104 - Zona 0002

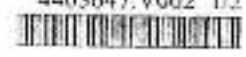
95.20.01409-8



11011736

[E0767053790/E076705379]

4403647.V002 1/2





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
179

3007  
7

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Oficie-se, solicitando resposta ao ofício de f. 176.

Blumenau, 09 de agosto de 2012.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

95.20.01409-8



[FPFC/FPF]

4651032.V002 1/1



*cumprida 12*

*3008  
f*

**D & S  
ADVOCACIA & CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL  
DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.**

**PROCESSO: 008.96.100591-5**

**ERICO RAMPELOTTI**, já qualificado no auto em epígrafe da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, referente à Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda. igualmente qualificado, vem respeitosamente perante V.Ex.ª, por intermédio de seu procurador legalmente constituído, informar e ao final requer o que segue.

O Requerente protocolou em novembro de 2011 pedido de Alvará Judicial referente a massa falida do processo em epígrafe, sendo que até o presente momento não teve efetivamente seus pleitos atendidos.

Denota-se da movimentação processual disposta no SAJ, que em 20/04/2012 Vossa Excelência em decisão interlocutória determinou no tópico VI - **Certifique o Sr. Chefe de Cartório acerca da existência de crédito disponível para atender ao pedido de fls. 2.950-2.951/vol.08 do credor**

D & S  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

3009  
X

ERICO RAMPELOTTI é somente meses após a determinação o cartório certificou às fls. 2994 a existência do crédito de R\$ 1.612,60 (um mil seiscentos e doze reais e sessenta centavos em favor do Sr. Erico Rampeioti.

Desta forma Excefência comprovado o crédito do Requerente, este implora pela efetivação e expedição do respectivo Alvara Judicial em nome do procurador conforme já solicitado anteriormente.

Banco do Brasil – Blumenau/SC  
Agencia: 5203-5  
Conta Corrente: 1.232.159.1  
Titular da conta: Edemilson Daros  
CPF: 026.636.319-49

Nesses termos,

Pede deferimento.

Blumenau, 03 de agosto de 2012

EDEMILSON DAROS  
OAB/SC 29.945





3010  
n-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Autos nº 008.96.100591-5

Mandado 1 - Zona-08 - Oficial de Justiça

Justiça Gratuita

Oficial de Justiça: (0)

Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial

Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

A Doutora Quitéria Tamanini Vieira Peres, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Blumenau, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para que, em cumprimento à decisão da MM. Juíza de Direito, no prazo de 10 dias comprove em Juízo o depósito na conta bancária da massa falida do valor referente ao cheque n. 016121 do Banco Bradesco, emitido por São Paulo Corretora de Valores Ltda., ou providencie, no mesmo prazo, o depósito judicial daquele montante, inclusive com juros de mora e correção monetária.

**Destinatário**

**Ronaldo Ingo Zadrozny**, Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, Garcia - CEP 89.022-020, Blumenau-SC - junto à Zintex

Eu, Silvana Mara Treis, o digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Hélio Lentz Puerta Neto, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Blumenau (SC), 03 de agosto de 2012.

  
Hélio Lentz Puerta Neto  
Chefe de Cartório

30/11  
n~

**CERTIDÃO**

**Autos nº 008.96.100591-5**

**Mandado nº 1 -**

**Oficial de Justiça:** Bruna Paula Lenzi (433)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, deixei de proceder a â intimação de **Ronaldo Ingo Zadrozny** em virtude de não o ter encontrado tendo em vista que no local atualmente está instalada a empresa Rollatex e, conforme informações da Sra. Emanuele, funcionária do local, o intimando não possui qualquer vínculo com a mencionada empresa. Informou, ainda, que a empresa Zintex encerrou suas atividades no local há cerca de dezessete anos.

Ante o exposto, devolvo o mandado. Dou fé.

Diligências: 01 Garcia (04/09 às 8h23)

Blumenau, 04 de setembro de 2012.

  
Bruna Paula Lenzi  
Oficial de Justiça

Processo: 008.06.100591-5 Falência/Auto Falência/Cível  
Fato: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda  
Data do cálculo: 11/01/2013 - Atualização dos credores Oscar José Poring (R\$ 698,24 em 31/12/2010) e Erico Rampelotti (R\$ 1.612,60 em 30/06/2010)

(P) Parâmetros utilizados

- 1 - Índice Correção, da data do lançamento até 30/11/2012

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	31/12/2010	1.812,60	1.803,31		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.803,31

Totais

Atualização monetária	Total geral
1.803,31	1.803,31

  
Arista Silva  
Técnico Judiciário Auxiliar

304  
5-

3013



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca: Blumenau  
 Vara: 1ª Vara Cível

**Alvará Judicial**

Autos nº 008.96.100591-5/000

O (A) Doutor(a) Rubens Schulz,(a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 13.008.001.03561

Valor autorizado: R\$ 1.803,31

Dados da Subconta:

Nome do titular: ROLLA TEX IND COM LTDA 1

CPF/CNPJ: 00.000.350/5710-36

Número subconta: 00.008.0322-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Edemilson Daros

CPF/CNPJ: 626.636.319-49

Banco: 001

Agência: 5203-5

Conta: 1232159-1

**DOCUMENTO ENVIADO  
 POR FAX/E-MAIL**  
 EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Conta/Agência Antiga: 50571036 / 0035

Eu, Hélio Lentz Puerta Neto (Matricula nº 19343), Chefe de Cartório, digitei, conferi e subscrevi o presente documento.

Blumenau (SC), 28 de janeiro de 2013.

*Hélio N-*

Chefe de Cartório

*Rubens Schulz*

Juiz(a) de Direito

Informações para Receita Federal do Brasil

CPF/CNPJ	Contribuinte	Código	IRRF	Alíquota (%)	Base de Cálculo
62663631949	EDEMILSON DAROS	0000	0,00	0,00	1.803,31



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

3014

**TERMO DE COMPROMISSO DE SÍNDICO**

**Autos nº 008.96.100591-5**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

Em 31 de janeiro de 2013, nesta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceu o Dr. André Jenichen (OAB/SC 14.047), sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 2.981-2.982, firmar o compromisso e assumir a obrigação de Síndico.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, João Paulo Fistarol Campos, o digitei, e eu, Hélio Lentz Puerta Neto [Nome do Escrivão], Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Rubens Schulz  
Juiz de Direito

André Jenichen  
Compromissado

3015

Foro : Blumenau

Lote : 2013.009583

Remetido : 31/01/2013

Origem : 1º Cartório Cível

Destino : André Jerichen (Advogado)

Ord	Processo	Classe	Parte Passiva
1	008.96.100591-5/000	Falência/Auto Falência	Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Total de processos : 1

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Hora : \_\_\_:\_\_\_

Por : \_\_\_\_\_

Assinatura

B.016



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1674 - 2º ANDAR - CENTRO - Telefone: 47 32310000 - BLUMENAU/SC) - CEP: 89010000 EMAIL: sjsc02@trf4.jus.br (Atendimento ao Público - das 13h às 18h)

00796 400391-5

**OFÍCIO**

**18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA N. 95.20.01409-8  
EXEQUENTE: MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E  
SERVICOS LIMITADA/  
EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reiterando o Ofício n.º 433050, de 14 de agosto de 2012 (cópia anexa), venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao Ofício n.º 4403647, expedido aos dias 03 de maio de 2012 (cópia anexa), para instrução da Ação de Execução de Sentença referida acima.

Cordiais Saudações,

**Adamastor Nicolau Turnes**  
Juiz Federal

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC**  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau-SC CEP 89036-201

Assinatura  
Eletrônica  
  
TRF  
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES (ANT), Magistrado**, em 27/12/2012 15:53:40 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **538808** e, se solicitado, do código CRC **D0815906**.

2012-12-27 15:53:40

3017



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFG  
JC

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 03 de maio de 2012.

Ofício n.º 4403647  
**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**  
EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ  
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
  
DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU  
ENDEREÇO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363 VELHA 89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reiterando os ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066, 3916016 e 4123643, solicito, com urgência, sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

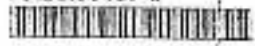
Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

*(Assinatura manuscrita)*  
**Clenio Jair Schulze**  
Juiz Federal Substituto

104 - Zona: 0002

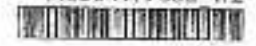
95.20.01409-8



11011736

[E0767053790/E076705379]

4403647.V002 1/2







**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1574 - CHARRAS - CENTRO - Telefone: 47 3331800 - BLUMENAU/SC - CEP: 89012200 E-MAIL: scRJef02@tj.sc.gov.br (Atendimento ao Público - das 12h às 18h)

3.018  
181  
102

**OFÍCIO**

**14 DE AGOSTO DE 2012**

**2ª VARA FEDERAL e JEF CÍVEL DE BLUMENAU**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**  
**PROCESSO N.: 95.20.01409-8**  
**EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA**  
**EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao Ofício de n.º 4403647, recebido nesse Juízo no dia 09 de maio 2012, cuja cópia segue anexa, para instrução dos autos acima referidos.

Cordiais Saudações,

**ADAMASTOR NICOLAU TURNES**  
Juiz Federal

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau/SC  
CEP 89036201

*Recebi em 14/08/12  
22/08/12  
Jose Roberto Simões*



3.019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU.

PROT/DIST/BLU 13 FEV 2013 13:31 001839

MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., por seu síndico, nos autos da Falência número 008.96.100591-5, vem, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem:

De acordo com o que se colhe dos autos, a Massa Falida dispõe de duas contas bancárias, além das contas vinculadas ao Juízo. Numa delas, a Massa recebe valores mensais decorrentes de contrato de aluguel de maquinário.

Conforme contato com o antigo síndico, as contas são: 1) conta corrente, operação 03, número 001772-7 e; 2) conta poupança, operação 22, número 500-8, ambas da Caixa Econômica Federal.

Assim, para facilitar o acompanhamento dos valores, o síndico entende que os valores depositados nestas contas deverão ser transferidos para a conta única vinculada aos autos, bem como, após, encerradas as referidas contas mantidas na Caixa Econômica Federal.

Tal situação facilitará o acompanhamento dos valores e centralizará numa única conta, vinculada ao Juízo.

3.070

Requer, pois, seja determinado ao Sr. Escrivão que expeça ofício para a instituição financeira em questão, para que esta, por sua vez, transfira os valores para conta única vinculada aos autos e, após, encerre as antigas contas. [vide dados às fls.2997/8]

Por outro lado, com relação ao item VIII, da fl.2982, antes de se atender ao ofício de fls.2962, o síndico entende que deverá ser observado o contido no parecer de fl.2948, item 7, bem como, ser determinada a expedição de ofício para a Justiça Federal para que esta esclareça a razão pela qual os valores deverão ser transferidos para aquela unidade.

Isto porque, tratando-se de Juízo Universal, todos os valores pertencentes à Massa Falida – e veja que a ação que tramita perante a Justiça Federal foi promovida e é executada pela Massa, conforme documentos carreados aos presentes autos -, devem ficar depositados em conta vinculada aos autos da Falência.

Assim, s.m.j, não faz sentido a transferência de valores para a Justiça Federal para posterior remessa aos presentes autos da Falência.

E, ainda que os valores referem-se a depósitos consignatórios, posteriores à decretação da falência, é de se perquirir acerca da necessidade de habilitação do suposto credor nos autos da Falência, e sujeitando-o ao concurso de credores.

Finalmente, sobre a não localização do Sr. Ronaldo, certidão de fl.3011, o síndico informa que não localizou o seu atual paradeiro.

É sabido, no entanto, que o Ministério Público tem acesso ao banco de dados INFOSEG. Portanto, o síndico requer seja instada a l. Representante do Ministério Público para que, através deste sistema, ou outro qualquer que tenha acesso, informe o endereço onde poderá ser intimado o Sr. Ronaldo.

Requer, pois, sejam deferidos e cumpridos os requerimentos formulados.

Blumenau, 13 de fevereiro de 2013

  
André Jenichen

OAB/SC 14.047

3021  
n-



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**1ª Vara Cível**

**Autos nº 008.96.100591-5**  
**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**  
**Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**  
(37)

*Vistos para despacho.*

I – Compulsando os autos, observo que não foi cumprida a intimação pessoal do sócio (fl. 3.011) por não ter sido este encontrado, razão pela qual determino que se diligencie por meio do Sistema INFOJUD novo endereço. Havendo endereço diverso, intime-se o Sr. Ronaldo Ingo Zadrozny, na forma já determinada (fl. 2.981 – item I).

II – Considerando os reiterados Ofícios recebidos da Justiça Federal, cumpra com urgência o Sr. Chefe de Cartório o determinado à fl. 2.981, item III. ✓

III - Expeça-se Ofício para a Justiça Federal no intuito de obter esclarecimentos acerca dos motivos que justifiquem a transferência dos valores do juízo universal, uma vez que a ação em trâmite naquele juízo foi promovida pela própria Massa Falida. ✓

IV – Diante do petítório de fls. 3.008-3.009 e o Certificado à fl. 2.994, certifique o Sr. Chefe de Cartório acerca da existência de crédito disponível para pagamento do credor ERICO RAMPELOTTI. ✓

V – Defiro o pedido do Síndico constante às fls. 3.019-3.020, quanto a transferência dos valores das contas junto à Caixa Econômica Federal para a conta única vinculada aos autos. ✓

VI – Após, encaminhe-se o feito com vista a Representante do Ministério Público.

Blumenau (SC), 03/05/2013

*[Handwritten signature]*

Quitéria Tamantini V. Pérez  
Juiz de Direito



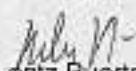
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

fl. 3022  
n-

## CERTIDÃO

Certifico que em atenção às determinações da decisão de fl. 3021, informo: a) o item II foi cumprido à fl. 3002; b) o item IV foi cumprido às fls. 2994-2996; c) os esclarecimentos mencionados no item III constam no ofício que segue.

Blumenau, 23/05/2013.

  
Helio Lertz Puerta Neto

3023  
n-



**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO, 1574, 2ª ANDAR, CENTRO, Tel. 47 32316800, BLUMENAU/SC, 89010-202  
E-mail: scblu02cin@jpsc.gov.br, Atendimento ao Público das 13h às 19h

29 DE ABRIL DE 2013

**OFÍCIO**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8  
EXEQUENTE: MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E  
SERVICOS LIMITADA/  
EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, e com a finalidade de resolver a questão relativa à transferência para a conta vinculada a estes autos dos valores constantes na guia de f. 18, bem como em razão do lapso de mais de dois anos desde a primeira solicitação (f. 161-162), encaminho cópia das fls. 18, 127, 132-134, 144, 146-149, 152-186 e deste provimento, solicitando urgência na resposta.

Cordiais saudações,

**Adamastor Nicolau Turnes**  
Juiz Federal

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau/SC - CEP 89036-201

Assinatura  
Eletrônica  
  
TRF  
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES (ANT), Magistrado**, em 07/05/2013 14:52:05 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **635272** e, se solicitado, do código CRC **A2564BCE**.

304  
1-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA (G.R.J.R.)

COMARCA DE:		Dados do Órgão de Origem		CÓDIGO:
NOME:				CGC:
NOME:		Dados do Contribuinte		CPF/CGC:
ENDEREÇO:				
CREDITAR NA CONTA DE:		Dados do Beneficiário		
Discriminação				VALOR
INSS - IRR				9.229.385,15
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

SIPJ

**BESC S.A.**  
Crédito Imobiliário

GUIA DE DEPÓSITO DE POUANÇA JUDICIAL

4088511-9 9.229.385,15 19V.Fam

003

Massa falida de Zinter  
Ind. Com. de Serviços Ltda

INSS - IRR

Massa falida de Zinter

3025

JFSC 127 B n-



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**CERTIDÃO**

*Certifico que ante a peça de fl. 126, ocorreu a preclusão lógica para a FN opor embargos à execução.  
Blumenau, 25 de junho de 2010.*

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL CIVIL, BLUMENAU

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Expeça-se requisição de pequeno valor, conforme petição e cálculos de fls. 99/104.

Após, dê-se vista à Entidade Devedora acerca do ofício requisitório expedido, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Aguarde-se o pagamento.

Oficie-se ao BESC (agência 003) solicitando informações acerca do depósito de fl. 18 (data de abertura e saldo atual).

Intimc-se.

Blumenau, 25 de junho de 2010.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



3026  
r-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido

- Alvará
- Mandado/Carta de Intimação
- Mandado/Carta de Citação
- Comunicação eletrônica
- Carta Precatória

Ofício nº 3213681

Ofício Requisitório nº 00084074

29.06.10

VARA FEDERAL DE BLUMENAU

132  
30/7  
N-



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - (47) 3231-6800, e-mail scblu02@jfsc.gov.br - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 29 de junho de 2010.

Ofício n.º 3213681

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : SR GERENTE DO BB BESC S/A**

**ENDEREÇO : RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1525  
CENTRO  
89010001 BLUMENAU SC**

Sr. Gerente:

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto de Blumenau/SC, Dr. Clenio Jair Schulze, venho solicitar informações (data de abertura e saldo atual) acerca do depósito judicial efetivado na conta nº 4088511-9 em 10/01/1994, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

**Maria Angela Magierski Born da Costa**  
Diretora de Secretaria

AO  
SR GERENTE DA AGÊNCIA DO BB BESC S/A  
BLUMENAU/SC



104 - Zona: 0001  
95.20.01409-8 [TAT@TAT]



10005012

3213681-0003 1/1  
12.04.10

133<sup>3028</sup>  
Φ r~



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/  
E SERVICOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ  
**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO**

OFÍCIO 3213681

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, na data de 14/07/2010, dirigi-me à Rua XV de Novembro, 1525, Centro, nesta cidade, e lá às 12h04min **fiz a entrega do referido documento** junto ao Setor de Protocolo do Banco do Brasil Besc S.A, que foi recebido pela funcionária Sulamita Amorim Castellain, que aceitou e exarou sua nota de ciência.

Nº de diligências realizadas: 01.  
Dou fé.

Blumenau, 16 de julho de 2010.

**Cristiano Cesar Novack**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

95.20.01409-8 [CCN@/CCN]

3245245.V002

134  
3029  
n-

Ofício nr.0017/2010

Blumenau, 15 de Julho de 2010.

RECEBUEMOS DO BANCO DO BRASIL Nº 0017/2010

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA 2ª VARA FEDERAL E J.E.F. CÍVEL DE BLUMENAU-SC

PROCESSO : 95.20.01409-8/SC  
EXEQUENTE: MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA/COMERCIO  
E SERVIÇOS LIMITEDA  
EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Em cumprimento de vosso Ofício nº 3213681, informamos-lhe que conforme  
nossos registros, data de abertura da conta bancária nº 4088511-9 agência 5203  
(antiga 003) ocorreu em 10/01/1994. Valor depositado na mesma foi transferido  
em 01/08/2001 em sua totalidade, sendo no valor de R\$ 86.355,86 tendo o  
seguinte histórico no extrato da conta bancária para esta transferência:  
" TRANSF TRIB JUS " .

Atenciosamente:

*Evd*  
Luzia Cassel  
Presidente Titular UN.  
3.847.225.2

Geneson Fernandes  
Gerente de Relacionamento  
401 3 758 7447

Agência 5203-5 – (Incorporada BESS S/A)  
Rua XV de Novembro nº 1525 – Centro – Blumenau – Santa Catarina – 89.010-003  
Telefone: (047) 3331.3500 – Fax (047) 3331.3565



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

3030  
JFSC  
144

11-

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 97.20.04562-0/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Encaminhem-se as cópias solicitadas.

Oficie-se à CEF solicitando informações quanto ao depósito efetuado à fl. 18, conforme esclarecimento de fl. 134.

Blumenau, 09 de agosto de 2010.

*Clenio Jair Schulze*  
**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



3031  
n-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido

- Alvará
- Mandado/Carta de Intimãçã
- Mandado/Carta de Citãçã
- Comunicação eletrônica
- Carta Precatória
- Ofício nº 323016 e 323080.
- Ofício Requisitório nº

12.08.10

FEDERAL DE BIOMENAL

13

146 3032  
# n-



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - (47) 3231-6800, e-mail: scblu02@jfsc.gov.br - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 12 de agosto de 2010.

Ofício n.º 3283030

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/

**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ

**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : SR GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB JUSTIÇA FEDERAL

**ENDEREÇO** : RUA ROBERTO LANDELL DE MOURA, 54  
CENTRO  
89010155 BLUMENAU SC

Sr. Gerente:

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto de Blumenau/SC, Dr. Clenio Jair Schulze, venho solicitar informações (saldo atual) acerca do depósito judicial da quantia de R\$ 86.355,76 em 01/08/2001 efetuada mediante transferência do Banco BESC S/A (conta 4088511-9, agência 5203 - antiga 003), em razão da remessa dos autos pela Justiça Estadual para este Juízo em 10/04/1995, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

**Maria Angela Magierski Born da Costa**  
Diretora de Secretaria

*Recebido  
17/08/10  
[assinatura]*

AO  
SR GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAB JUSTIÇA FEDERAL  
BLUMENAU/SC

104 - Zona: 0001  
95.20.01409-8 [TAT@TAT]

10006002

3283030.V003\_1/1

148 3033  
SP  
n-



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**


**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que me dirigi à agência nº 3954 da Caixa Econômica Federal, local em que fiz a entrega do presente ofício a Sra. Suzana Krause Martins, Caixa Executivo.

Diligências: 01

Blumenau, 17 de agosto de 2010.

  
**Evandro Silva da Silva**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**





CAIXA  
ECONOMICA  
FEDERAL

148 3034  
n-

PAB Justiça Federal de Blumenau  
Rua Padre Roberto Landell de Moura, n.º 54  
89.010-155 - Blumenau - SC

Ofício n.º 1617/10 PAB Justiça Federal de Blumenau

Blumenau, 30 de agosto de 2010.

Ao Meritíssimo Senhor  
Dr. Clenio Jair Schulze  
Juiz Federal Substituto  
2ª Vara Federal de Blumenau  
Rua 7 de Setembro, 1574  
89.010-202 – Blumenau - SC

RECEBUE DE TRIBUNA

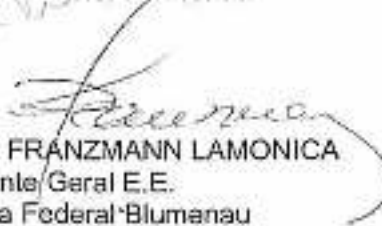
Assunto: Processo: 95.20.01409-8/SC  
Exequente: MASSA FALIDA DE ZINTX INDÚSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA  
Executado: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Senhor Juiz

1. Em resposta ao Ofício 3283030, informamos que não localizamos em nosso sistema nenhum valor depositado para os dados informamos no Ofício.

Respeitosamente,

IARA MARIA VOGEL HERMES  
Técnica Bancária  
PAB Justiça Federal Blumenau

  
RUTH ADELAIDE FRANZMANN LAMONICA  
Gerente Geral E.E.  
PAB Justiça Federal Blumenau



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
149

3035

n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Considerando a não localização do depósito pela CEF (fl. 148),  
oficie-se novamente ao Banco do Brasil S/A (BB Besc S/A) solicitando a  
complementação do ofício de fl. 134, indicando obrigatoriamente o destino da  
importância transferida.

Blumenau, 03 de setembro de 2010.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



152  
De  
3034  
v-



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª VF e JEF Cível de Blumenau**

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - (47) 3231-6800, e-mail scblu02@jfsc.gov.br - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 28 de setembro de 2010.

Ofício n.º 3364049

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA 5203-5)**

**ENDEREÇO : RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1525  
CENTRO  
89010001 BLUMENAU SC**

Sr. Gerente:

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto de Blumenau/SC, Dr. Clenio Jair Schulze, solicito-lhe informações (data de abertura e saldo atual) acerca do depósito judicial da quantia de R\$ 86.355,76 em 01/08/2001 efetuada mediante transferência oriunda deste Banco, em razão da remessa dos autos pela Justiça Estadual para este Juízo em 10/04/1995, conforme cópias anexas.

Deverá, outrossim, complementar o Ofício n. 17/2010, encaminhado a este Juízo na data de 15.07.2010.

Atenciosamente,

**Maria Angela Magierski Born da Costa**  
**Diretora de Secretaria**

*Gerente Fernandes*  
Gerente de Relacionamento  
Mat. 2.720.750-9

*atencioso*

AO  
SR GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A (BB BESC S/A)  
BLUMENAU/SC

104 - Zona: 0001  
95.20.01409-8 [MLLQ/MLL]

10007137

3364049.V003 1/1



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau


155  
Q:  
3037  
n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao ofício em anexo, dirigi-me ao local indicado; onde comuniquei o conteúdo deste ofício a quem declarou ser competente para assinar o mesmo isoladamente; Sr. Gerveson Fernandes. O referido senhor, após a leitura do ofício por mim feita; exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé e anexos ofertados.  
01 dil.

Blumenau, 07 de outubro de 2010.

  
**Graciela Beduschi Schwab**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**



3038  
11-  
154  
[Circular stamp with illegible text]

Ofício nº 0038/2010  
Blumenau, 25 de Outubro de 2010.

À  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª VF e JEF Cível de Blumenau

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em resposta ao ofício nº 3364049, de 28/09/2010, ratificamos a informação de que o referido valor foi transferido para a conta única do Tribunal de Justiça em 01/08/2001. Informamos ainda, que, conforme pesquisa em nossos registros averiguamos Depósito Precatório, referente a ação judicial nº 9520014098, no valor de R\$ 9.034,87, sendo este valor creditado em 21/07/2010 pelo Trib. Reg. Federal 4ª Região, 2ª Vara, e o mesmo sendo sacado em 03/08/2010 pelo advogado da parte sr. Herley Ricardo Rycerz.

Atenciosamente

Gervasio Fernandes  
Gerente de Arrecadamento  
Tel. 3331.3567

Elisângela Lorenzini  
Gerente Módulo UN.  
2.837.735-2

Agência 5203-5 – Blumenau/Centro/Besc  
Rua XV de Novembro nº 1525 – Centro – Blumenau – Santa Catarina – 89.010-003  
Telefone: (047) 3331.3500 – Fax (047) 3331.3565



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
155

3033

11-

### ATO DE SECRETARIA

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Em atenção à Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, artigo 234, inciso VI, a Secretaria intima a Fazenda Nacional para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 154.

Blumenau, 05 de novembro de 2010.

*Tatiana C. P. de Medeiros*  
**Tatiana Cristina Pamplona de Medeiros**  
Diretora de Secretaria Substituta



3040  
17-

<b>VISTA</b>	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	
Carga em:	<u>02.1.1.1.10</u>
Servidor:	<u>[assinatura]</u>
Recebido em:	<u>11.11.10</u>
Servidor:	<u>[assinatura]</u>

A liminar requer que se solicite ao TJ/SC a transferência dos valores (fl 18) para conta vinculada a estes autos, junto à CEF.  
09/11/10

*Natascha UR*

**Natascha Wamsor Ribeiro**  
 Procuradora da Fazenda Nacional  
 Matrícula: 1657350



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
156  
JN

3041  
11-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Defiro o pedido de f. 155-v.

Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, solicitando seja depositado em conta vinculada a estes autos, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 – PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única deste Tribunal de Justiça, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154.

Intime-se.

Blumenau, 25 de novembro de 2010.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**





3048  
n-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido:

- Alvará
- Mandado de Intimação
- Mandado de Citação
- Ofício nº. 3462234  
sub AR nº. \_\_\_\_\_
- Carta Precatória
- Telex nº. \_\_\_\_\_

Obs.: 30/11/2008



SECRETARIA DA 1ª VARA



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

157  
3043  
n-

Blumenau, 30 de novembro de 2010.

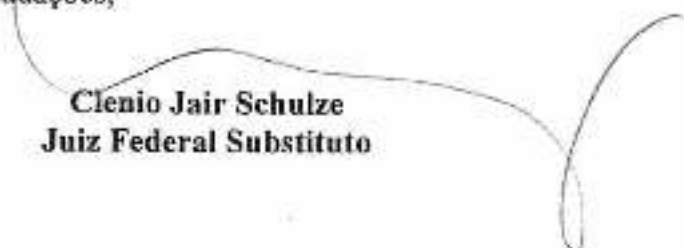
Ofício n.º 3462231

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

Senhor Desembargador:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, solicito seja depositado em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única deste Tribunal de Justiça, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Cordiais Saudações,

  
**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

**Exmo. Senhor Diretor de Orçamento e Finanças (Conta única)**  
**Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208**  
**Bairro Centro**  
**CEP: 88020-901**  
**Florianópolis - SC**



3014  
11-

17571	
FAZENDA NACIONAL	
Carga em	06/12/10
Servidor	05
-----	
Recebido em	09/12/10
Servidor	05

Recibido, em 06/12/10

Matascha U.R

Matascha Werner Ribeiro  
Procuradora da Fazenda Nacional  
Matrícula: 1697924

2045  
n-



**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto da Subseção de Blumenau

**JUNTO A ESTES AUTOS:**

- Carta Precatória
- Mandado cumprido
- AR devolvido
- Petição
- Pet. ao e des.
- Ofício
- Alvará

Blumenau, 17/12/10

SECRETARIA DA 2ª VARA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE		
Exmo. Sr. EN/Diretor de Orçamento e Finanças (Conta Única) Rua Álvaro Millen da Silveira, nr. 208, Bairro Centro CEP/Florianópolis/SC                      CLIV- 88020-901		PAIS (PAIS)
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
AUTOS 95/1409-8 OFÍCIO 3462231		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CATIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	13/12/10	 13 DEZ 2010 SC
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Alexandre Damasceno Matr. 9.705.208-1 Carteira B 0302016		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

159  
JN  
3046  
1-

Prezada Michelle,

Referente à execução supracitada, entrei em contato com a 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau para solicitar a confecção do alvará de saque, para que eu possa efetivar a transferência ora solicitada, conforme ofício nº 3462231, de 30 de novembro de 2010, dessa Vara.

Porém, a escrivã Mara, da 1ª Vara Cível, informou que o juiz achou muito vago o pedido feito no ofício, e solicitou que essa Vara encaminhe um pedido formal diretamente à Vara dele.

Portanto, solicito a gentileza de encaminharem o ofício nº 3462231 e demais documentos necessários para a efetivação da transferência, à 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, aos cuidados de Mara, no seguinte endereço:

Rua Zenaide Santos de Souza, 363  
Fórum Central - Bairro Velha

CEP: 89036-260 - Blumenau/SC

Att.,

Maria Rosalva da Silva  
Divisão de Conta Única  
Tribunal de Justiça  
(48)3287-2144



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
160

3047

n-

UN

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Considerando o teor da comunicação de f. 159, officie-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, nos moldes do despacho de f. 156, destacando-se, ainda, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS (número do processo originário na Justiça Estadual: 02/1994).

Blumenau, 24 de janeiro de 2011.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



3048

17-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido

- Alvará
- Mandado/Carta de intimação
- Mandado/Carta de Citação
- Comunicação eletrônica
- Carta Precatória
- Ofício nº 13 VARA CÍVEL DE BLUMENAU.
- Ofício Requisição nº \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

28 / 01 / 11

[Assinatura]  
SECRETARIA DE BLUMENAU

### JUNTO A ESTES AUTOS:

- Carta Precatória
- Mandado cumprido *Processo 3522679*
- AR devolvido
- Petição
- Petição e docs.
- Ofício
- Alvará
- \_\_\_\_\_

Blumenau, 03/02/2011

[Assinatura]  
SECRETARIA DE BLUMENAU

3049

ACB  
LFC  
17-



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª VF e JEF Cível de Blumenau**

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 28 de janeiro de 2011.

Ofício n.º 3522679

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/

**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ

**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, solicito seja depositado em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n: 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

JUIZ - Zona: 0002  
95.20.01409-8 [MLL@/MLL]



11000033

3522679.V002 1/1







Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

3000  
11-  
162  
20

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em atendimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado em 03/02/2011 e, naquela ocasião, entreguei o original do ofício 3522679.

Blumenau, 03 de fevereiro de 2011.

**Marília Duarte Schreiber**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**



3051  
n-

JFSC  
163



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

161). Diante da ausência de resposta, reitere-se o Ofício n. 3522679 (f.

Blumenau, 11 de abril de 2011.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

3058  
n-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido:

- Alvará
- Mandado de Intimação
- Mandado de Citação
- Ofício nº 3646/336-12 Vara Cível da Comarca de AFEL
- Carta Precatória
- Edital nº \_\_\_\_\_

Obs.: 15/04/2011

ψ  
SECRETARIA DA 2ª VARA

### JUNTO A ESTES AUTOS

- Carta Precatória
- Mandado cumprido *ofício nº 3646/336*
- AR devolvido
- Petição
- Petição e docs.
- Ofício
- Alvará
- \_\_\_\_\_

Blumenau, 19/04/2011  
SECRETARIA DA 2ª VARA



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau**



Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: sclu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 15 de abril de 2011.

Ofício n.º 3646336

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BLUMENAU**

**ENDEREÇO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC**

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reitero o ofício nº 3522679, solicito seja depositado em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

*Recebido em  
19.04.2011  
Seção JEF  
Mat. 3816*

**Clenio Jair Schulze  
Juiz Federal Substituto**

JUIZ - Zona: 0002  
95.20.01409-8 [EBLU02C@EBLU02C]



11001838

3646336.V002 1/1





Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/**  
**COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, no dia 19/04/10, dirigi-me a Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Bairro Velha, e lá procedi a entrega do Ofício nº 3646336 na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, conforme protocolo de recebimento constante no referido ofício.

Diligências: 01

Blumenau, 19 de abril de 2011.

**Luiz Antônio Kaliari de Souza**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

3055  
V1-



JFSC  
166

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Reiterem-se os Ofícios ns. 3522679 (f. 161) e 3646336 (f. 164),  
solicitando urgência no cumprimento.

Blumenau, 20 de junho de 2011.

  
**Adamastor Nicolau Turnes**  
**Juiz Federal**



3056

m-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido

- Alvará
- Mandado/Carta de Intimacão
- Mandado/Carta de Citação
- Comunicação eletrônica
- Carta Precatória
- Ofício ~~PRETÓRIO~~ (PRETÓRIOS, OFÍCIOS ANTERIORES)
- Ofício Requisição nº \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_

24 / 06 / 14

[Assinatura]  
SECRETARIA DE JUSTIÇA DE BLUMENAU



### JUNTO A ESTES AUTOS.

- Carta Precatória
- Mandado cumprido ofício nº 3756066
- AR devolvido
- Petição
- Petição e docs.
- Ofício
- Alvará
- \_\_\_\_\_

Blumenau, 24/06/14

SECRETARIA DA 2ª VARA



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau



3057  
n

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: sclu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 24 de junho de 2011.

Ofício n.º 3756066  
**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**  
EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ  
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
  
DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU  
ENDEREÇO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363 VELHA 89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os ofícios ns. 3522679 e 3646336**, solicito, **com urgência**, sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Adamastor Nicolau Turnes**  
Juiz Federal

JUIZ - Zona: 0002

95.20.01409-8



11003503

[MLLQ/MLL]  
3756066.V002 1/1





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau



**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/

**ADVOGADO** : HERLEY RICARDÓ RYCERZ

**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO**

Certifico que me dirigi na Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, Blumenau e entreguei uma via do ofício nº 3756066 e cópia, junto à Distribuição do FÓRUM DE BLUMENAU.

Blumenau, 29 de junho de 2011.

  
**Pedro Chimello**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**



308  
VI-



JFSC  
169

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Diante do transcurso de tempo sem resposta, reiterem-se os Ofícios ns. 3522679 (f. 161), 3646336 (f. 164) e 3756066 (f. 167), solicitando **urgência no cumprimento**.

Blumenau, 06 de setembro de 2011.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



3060  
r-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido:

- Alvará
- Mandado de Intimação ofício nº 3916016
- Mandado de Citação
- Ofício nº. \_\_\_\_\_  
sob AR nº. \_\_\_\_\_
- Carta Precatória
- Telex nº. \_\_\_\_\_

Obs.:

15 / 09 / 2011

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA DA 2ª VARA

### JUNTO A ESTES AUTOS:

- Carta Precatória
- Mandado cumprido ofício nº 3916016
- AR devolvido
- Petição
- Petição e docs.
- Ofício
- Alvará
- \_\_\_\_\_

Blumenau, 30 / 09 / 2011

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIA DA 2ª VARA

306/1  
m



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau



Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: sclu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 15 de setembro de 2011.

Ofício n.º 3916016

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/

**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ

**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

RECEBUEMOS EM 15/09/2011  
Maurício Santos

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os**  
**ofícios ns. 3522679, 3646336 e 3756066**, solicito, **com urgência**, sejam  
depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da  
Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores  
devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência  
5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de  
Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos  
documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de  
consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria  
Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário  
na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

JUIZ - Zona: 0002

95.20.01409-8



11005871

[E076705379C/E076705379]  
3916016.V002 1/1



3066  
n-



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ  
**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO**

Certifico que, na data de 21/09/2011, dirigi-me à Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, nesta cidade, Fórum da Comarca, e lá fiz a entrega do Ofício 3916016 junto ao Setor de Distribuição, que foi aceito e protocolizado pela Sra. Mauisi Santos.

Nº de diligências realizadas: 01.  
Dou fé.

Blumenau, 22 de setembro de 2011.



Documento eletrônico assinado por Cristiano Cesar Novack, Oficial de Justiça Avaliador Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 3930307v2 e, se solicitado, do código CRC B42C4AE5.

95.20.01409-8



3930307.V002



3063  
n-

JFSC  
172



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Reiterem-se os Ofícios ns. 3522679 (f. 161), 3646336 (f. 164),  
3756066 (f. 167) e 3916016 (f. 170), solicitando **urgência no cumprimento**.

Blumenau, 09 de janeiro de 2012.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

3064  
11-

### CERTIDÃO

Condição que foi expedida

- ( ) Alvará
- ( ) Mandado de Segurança
- ( ) Mandado de Carta de Precatório
- ( ) Cartão de Precatório
- ( ) Carta Precatória
- (X) Ofício nº 423643
- ( ) Ofício Recursal nº \_\_\_\_\_
- ( ) \_\_\_\_\_

11 / 01 / 12

SECRETARIA DE JUSTIÇA

### JUNTO A ESTES AUTOS.

- ( ) Carta Precatória
- ( ) Mandado cumprido
- ( ) AP devolvido
- ( ) Petição
- ( ) Petição e docs.
- (X) Ofício nº 423643
- ( ) Alvará
- ( ) \_\_\_\_\_

Udmonau 11 / 01 / 12

SECRETARIA DE 2ª VARA





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau



365  
17

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scltu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 11 de janeiro de 2012.

Ofício n.º 4123643

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BLUMENAU**

**ENDEREÇO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC**

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os  
ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066 e 3916016**, solicito, **com urgência**,  
sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por  
intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal),  
os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-  
9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de  
Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes  
nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de  
consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria  
Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário  
na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

JUIZ - Zona: 0002



11008419

95.20.01409-8



[MLLQ/MLL]

4123643.V004 1/1



PROT/DIST/RHU 17 104 2012 15:22 003343





Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau



3066

n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Diligenciei no Fórum da Justiça Estadual, e sendo ai, ENTREGUEI O OFICIO NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, tendo a funcionaria BRUNA, DE TUDO BEM CIENTE FICADO, RECEBIDO CÓPIAS E PROTOCOLADO O DOCUMENTO.

Blumenau, 17 de janeiro de 2012.

**Alceu Júnior de Souza da Conceição**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**



3067

JFSC  
175

n-



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA, Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

172. Ante a ausência de resposta, cumpre-se novamente o despacho de f.

Blumenau, 20 de abril de 2012.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



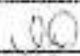
3068  
17-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido:

- Alvará
- Mandado de Intimação
- Mandado de Citação
- Ofício nº. 4403647
- sob AR nº. \_\_\_\_\_
- Carta Precatória
- Telex nº. \_\_\_\_\_

Tba.: 03 / 05 / 2012

  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DA 2ª VARA

3069  
n-



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau



Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: seblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 03 de maio de 2012.

Ofício n.º 4403647

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ  
**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066, 3916016 e 4123643, solicito, com urgência**, sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

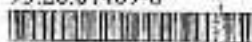
Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

104 - Zona: 0002

95.20.01409-8



11011736

[E076705379C/E076705379]

4403647.V002 1/2



3070  
11~

JUNTO A ESTES AUTOS:

- Carta Precatória
- Mandado cumprido - *Ofício entregue - 4403647*
- AR devolvido
- Petição
- Petição e docs.
- Ofício
- Alvará
- \_\_\_\_\_

Blumenau, 17 de Maio de 2011

SECRETARIA



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblau02@jfsc.gov.br

Blumenau, 03 de maio de 2012.

Ofício n.º 4403647  
EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC  
EXEQUENTE : MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ  
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BLUMENAU  
ENDERECO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC


Recebi  
em 09.05.2012  
Márcia de Souza  
116

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066, 3916016 e 4123643, solicito, com urgência**, sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

  
Clenio Jair Schulze  
Juiz Federal Substituto

104 - Zona: 0002

95.20.01409-8



11011736

[E0767053798VE076705379]

4403647.V002 1/2





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao presente ofício, na data de 09/05/12, dirigi-me ao Fórum da Comarca de Blumenau-SC, junto ao Cartório da Distribuição Judicial, e ali entreguei cópia do ofício à servidora TALITA F. DE SOUZA, obtendo o respectivo protocolo e nota de recebimento.

Blumenau, 14 de maio de 2012.



Documento eletrônico assinado por Marcos Eduardo Figueiredo, Oficial de Justiça Avaliador Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 4430678v3 e, se solicitado, do código CRC 5751A2BA.

*1 dll.*

303  
n-

JFSC  
179



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Oficie-se, solicitando resposta ao ofício de f. 176.

Blumenau, 09 de agosto de 2012.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



3074  
n-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido

- Alvará
- Mandado de Indicação
- Mandado de Citação
- Ofício nº. 420070  
sob AR nº. \_\_\_\_\_
- Carta Precatória
- Telex nº. \_\_\_\_\_

Obs.: M. L. P. L. D. 12012

(A)  
SECRETARIA DA 2ª VARA



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1574 - 2º ANDAR - CENTRO - Telefone: 47 32616800 - BLUMENAU/SC | CEP: 89016822-6 - VAL. sc84f00k@tj.sc.gov.br (Atribuição do Píndice - des 126/05 18H)

3075  
A

180  
12

**OFÍCIO**

14 DE AGOSTO DE 2012

**2ª VARA FEDERAL e JEF CÍVEL DE BLUMENAU**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**  
**PROCESSO N.: 95.20.01409-8**  
**EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA**  
**EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao Ofício de n.º 4403647, recebido nesse Juízo no dia 09 de maio 2012, cuja cópia segue anexa, para instrução dos autos acima referidos.

Cordiais Saudações,

**ADAMASTOR NICOLAU TURNES**  
Juiz Federal

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau/SC  
CEP 89036201



\* 9 5 2 0 0 1 4 0 9 8 \*

Região: R2



\* 4 3 3 0 5 0 \*

Pag. 1/2

3076  
n~



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1574 - 2º ANDAR - CENTRO - Fone/Fax 47 32316600 - BLUMENAU (SC) - CEP. 89010002 E-MAIL: scju02@trf4.jus.br (Acesso Público - das 13h às 18h)

Assinatura  
Eletrônica  
**TRF**  
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES (ANT), Magistrado**, em 17/08/2012 17:40:49 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador 433050 e, se solicitado, do código CRC B898906E.

**JUNTO A ESTES AUTOS:**

- Carta Precatória
- Mandado cumprido
- AR devolvido
- Petição
- Petição e docs.
- Ofício n. 433050
- Alvará
- \_\_\_\_\_

Blumenau, 17/08/12

SECRETARIA DA 2ª VARA



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1574 - 2ª ANÚAII - CENTRO - Telef: 47 30210000 - BLUMENAU/SC - CEP: 89010010 E MAIL: sc640208@tj.jc.gov.br (Acesso ao Público - Rua 13 de Maio)

3077  
181 n-  
10

**OFÍCIO**

**14 DE AGOSTO DE 2012**

**2ª VARA FEDERAL e JEF CÍVEL DE BLUMENAU**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**  
**PROCESSO N.: 95.20.01409-8**  
**EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA**  
**EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Exma. Juiza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao Ofício de n.º 4403647, recebido nesse Juízo no dia 09 de maio 2012, cuja cópia segue anexa, para instrução dos autos acima referidos.

Cordiais Saudações,

**ADAMASTOR NICOLAU TURNES**  
Juiz Federal

Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau/SC  
CEP 89036201

RECEB: HOSSE  
23.08/12  
JEF 02ª VARA CÍVEL



3078

Bd 174  
B-



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. RIBEIRO DE SALES Nº 1574 - 2º ANDAR - CENTRO - Telefone: 47 32310000 - BLUMENAU (SC) - CEP: 89010000 F.VALE: 10164231@jusc.gov.br | Atendimento ao Público - das 10h às 18h

Assinatura  
Eletrônica  
**TRF**  
4ª Região

Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES (ANT), Magistrado**, em 17/08/2012 17:40:49 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **433050** e, se solicitado, do código CRC **B898906E**.





**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
CENTRAL DE MANDADOS - BLUMENAU

RUA SETE DE SETEMBRO 1674 - SL. 34 - CENTRO - Telef: (41) 3216847 - (BLUMENAU/SC) - CEP. 8901032 E-MAIL: cjsca@sc.jus.br (Mandados do Pólo) 131-96.124

3079  
183  
n~

PROCESSO N.º:199572050014090  
AUTOR:MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS  
LIMITADA/  
REU:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO**

Certifico que em 23/08/12 dirigi-me à Rua ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363, VELHA, Blumenau - SC, ocasião em que PROTOCOLEI em mãos de João Paulo Fistarol Campos, servidor da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, o presente ofício.

Blumenau, 23 de agosto de 2012

Eduardo Kuerten Danielski  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

3080  
n~



JFSC  
184

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Reitere-se o ofício de f. 180.

Blumenau, 13 de dezembro de 2012.

**Adamastor Nicolau Turnes**  
**Juiz Federal**

3081  
n-

### CERTIDÃO

Certifico que foi expedido.

- Alvará
- Mandado de Intimação
- Mandado de Citação
- Ofício nº. 936806
- sob AR nº. \_\_\_\_\_
- Carta Precatória
- Telex nº. \_\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_  
18 / 12 / 2012

JH  
SECRETARIA DA 2ª VARA

### JUNTO A ESTES AUTOS:

- Carta Precatória
- Mandado cumprido
- AR devolvido
- Petição
- Petição e docs.
- Ofício nº. 936806
- Alvará
- \_\_\_\_\_

Blumenau, 18/12/12  
JH  
SECRETARIA DA 2ª VARA





**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1574 - 2º ANDAR - CENTRO - Telefone: 47 3218830 - BLUMENAU/SC - CEP: 89036202 E-MAIL: rjia@2012@jusc.gov.br (referência ao Protocolo nº 127/2012)



**OFÍCIO**

**18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA N. 95.20.01409-8**  
**EXEQUENTE: MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDÚSTRIA/ COMÉRCIO/ E**  
**SERVIÇOS LIMITADA/**  
**EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reiterando o Ofício n.º 433050, de 14 de agosto de 2012 (cópia anexa), venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao Ofício n.º 4403647, expedido aos dias 03 de maio de 2012 (cópia anexa), para instrução da Ação de Execução de Sentença referida acima.

Cordiais Saudações,

**Adamastor Nicolau Turnes**  
**Juiz Federal**

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC**  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau-SC CEP 89036-201



Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES (ANT), Magistrado**, em 27/12/2012 15:53:40 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **538808** e, se solicitado, do código CRC **D0815906**.





**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
CENTRAL DE MANDADOS - BLUMENAU

RUA SETE DE SETEMBRO 1574 - SL. 36 - CENTRO - Telefone: 47 32515817 - BLUMENAU/SC - CEP: 892 0022 E-MAIL: cma0004@tjsc.jus.br - (Instituída em Público: 13/11/2011)



Processo: 199572050014090  
Autor: MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS  
LIMITADA/  
Réu: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Certifico que, em cumprimento à determinação recebida, no dia 08.01.2013 me dirigi à Rua Zenaide Santos de Souza, nº 363, Velha, Blumenau/SC, quando então EFETUEI a entrega do ofício SCBLU02-2012/538808 à Distribuição do Fórum da Comarca de Blumenau, conforme se observa pelo protocolo exarado na contrafé. Dou fé.

MÁRIO SÉRGIO VIEIRA  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

384  
nr

JFSC  
187



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Com a finalidade de resolver a questão relativa à transferência para conta vinculada a estes autos dos valores constantes da guia de f. 18, bem como, em razão do lapso de mais de dois anos desde a primeira solicitação (f. 161-162), encaminhe-se para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau cópia das fls. 18, 127, 132-134, 144, 146-149, 152-186 e deste provimento, solicitando urgência na resposta.

Blumenau, 15 de abril de 2013

**Adamastor Nicolau Turnes**  
**Juiz Federal**





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**1ª Vara Cível**

3085  
11~

Ofício nº 008961005915-000-016 Blumenau, 23 de maio de 2013.

**Autos nº 008.96.100591-5**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento a decisão exarada nestes autos, cuja cópia segue em anexo, fica o destinatário desta INTIMADO(A) para efetuar a transferência dos valores depositados nas contas: a) Agência 0411, operação 003, conta corrente n. 001772-7; b) Agência 0411, operação 022, conta poupança n. 500-8.

Saliento que para efetuar as transferências às subcontas n. 13.008.2735-8 e 13.008.2736-7, as quais estão vinculadas ao processo falimentar, faz-se necessária a quitação dos boletos em anexo com os respectivos saldos das contas supra mencionadas.

Caso haja dúvidas, favor entrar com contato com o Chefe de Cartório Hélio Lentz Puerta Neto, por meio do telefone 47 – 3321-9336.

Quitéria Vieira Tamanini Peres  
Juíza de Direito

Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal de Blumenau  
Rua Sete de Setembro, 1314, Centro  
Blumenau-SC  
CEP 89.010-202



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Autos SAJ n. 008.96.100591-5/00000 / SIG n. 08.2010.00088913-0**  
**Falência**  
**Interessada: Massa Falida de Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

**MM. Juiz,**

1. Ciente do extrato da subconta acostado à fl. 2.970.
2. Ciente da decisão de fls. 2.981/2.982, na qual, dentre outras deliberações, deferiu o pedido de renúncia ao encargo de Síndico formulado por DARIO TOMASELLI JUNIOR, nomeando em substituição o advogado ANDRÉ JENICHEN, que aceitou o respectivo encargo (termo de compromisso de fl. 3.014).
3. Ciente das prestações de contas mensais apresentadas pelo Síndico destituído DARIO TOMASELLI JUNIOR às fls. 2.971/2.974, 2.983/2.984, 2.989/2.992 e 2.997/2.998, bem como da apresentação em cartório dos documentos que estavam em seu poder (certidão de fl. 2.999 e relação de fls. 3.000/3.001).
4. Ciente do expediente e requerimentos formulados pelo Síndico às fls. 3.019, os quais restaram deferidos pelo Juízo às fls. 3.021.
5. Ciente do ofício e documentos apresentados pela 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Blumenau às fls. 3.023/3.084.

Examinando estes documentos, constata-se que estes não são suficientes para identificar a razão que justifica o pedido de transferência de valores para aquele Juízo (as cópias da ação de execução de sentença contra Fazenda Pública n. 95.20.01409-8 se referem apenas a pedidos de transferência, os despachos de deferimento e os respectivos ofícios expedidos).

Assim, mostra-se necessário que o Síndico seja instado a se habilitar nos autos da ação de execução de sentença contra Fazenda Pública - Autos n. 95.20.01409-8, que tramita na 2ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Blumenau a fim de que tome conhecimento das razões que ensejam o pedido de transferência de valores para aquele Juízo e as informe nestes autos.

Blumenau, 4 de junho de 2013.

**MONIKA PABST**  
**Promotora de Justiça**

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A/C: 0411

Rua: Sete de Setembro, 1314  
CEP: 89010.202 - Blumenau/SC

3087  
AD

Ofício: 196/2013

Blumenau, 14 de junho de 2013.

Ilustríssima Senhora  
Dra. Quitéria Vieira Tamanini Peres  
Juíza de Direito  
1ª Vara Cível Blumenau  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha  
Blumenau/SC  
CEP: 89.036-260

**Ref.: Ofício 008961005915-000-016**

Ilustríssima Senhora,

Em atenção à solicitação recebida por seu ofício supracitado, informamos que os valores depositados nas contas 0411.003.1772-7 e 0411.022.500-8 foram transferidas para as subcontas 13.008.2735-8 e 13.008.2736-7.

Seguem anexo os boletos autenticados.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada e distinta consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos a disposição para qualquer informação que se faça necessária.

Respeitosamente,

Fernanda Goedert  
Supervisora de Atendimento  
Agência Blumenau

Henrique Leopoldo Wolter  
Gerente Geral E.E.  
Agência Blumenau

HENRIQUE LEOPOLDO WOLTER  
Gerente Geral E.E.  
Inscr. 082.757-3  
19. Blumenau/SC  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo 0100591-45.1996.8.24.0008/SC, Evento 734, INF3326, Página 1

3088  
AD

1,286,22R01014 555,001422131029011114423

104-0

Via do Poder Judiciário de SC

LUGAR DE EMISSÃO		PAZÁVEL EM QUALQUER BANCO		PARTICIPANTE		CLASSIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO	
Tribuna de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 03.845.701/0001-59		24/05/2013		0101		11	
Tribuna de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 03.845.701/0001-59		13.006.2735,7		AGENCIAMENTO DEBETE		0873 / 203021-7	
DATA DE EMISSÃO		VALOR		DATA VENCIMENTO		CÓDIGO DE BARRAS	
24/05/2013		13.006.2735,7		24/05/2013		24001300627357001-8	
FORMA DE PAGAMENTO		MODO DE PAGAMENTO		VALOR ORIGINAL		VALOR ORIGINAL	
SH		R\$		1.286,22		0,00	
<p>Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.</p> <p>Tribuna de Justiça de SC</p>							
BANCO: Caixa Econômica Federal		C/CONTADOR		Nº PROCESSO: 028.96.100791-5/000		10100591-45.1996.8.24.0008	
CORRENTE: 31066200		CEP: 0111006201315024100791		1,286,22R01014			
VAGA: 1ª Vaga Cível							

104-0

Via do Poder Judiciária de SC

LUGAR DE EMISSÃO		PAZÁVEL EM QUALQUER BANCO		PARTICIPANTE		CLASSIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO	
Tribuna de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 03.845.701/0001-59		24/05/2013		0101		11	
Tribuna de Justiça de Santa Catarina - CNPJ 03.845.701/0001-59		13.038.2735,6		AGENCIAMENTO DEBETE		0873 / 203021-7	
DATA DE EMISSÃO		VALOR		DATA VENCIMENTO		CÓDIGO DE BARRAS	
24/05/2013		13.038.2735,6		24/05/2013		24001300627356001-8	
FORMA DE PAGAMENTO		MODO DE PAGAMENTO		VALOR ORIGINAL		VALOR ORIGINAL	
SH		R\$		8.035,51		0,01	
<p>Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente.</p> <p>Tribuna de Justiça de SC</p>							
BANCO: Caixa Econômica Federal		C/CONTADOR		Nº PROCESSO: 028.96.100591-5/000		10100591-45.1996.8.24.0008	
CORRENTE: 31066200		CEP: 01110062013149241007932		8.035,51R01014			
VAGA: 1ª Vaga Cível							

3089  
n-



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.jus.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 22 de agosto de 2013.

Ofício n.º 5434694

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

MM. Senhora Juíza:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência e com a finalidade de resolver a questão relativa à transferência para a conta vinculada a estes autos dos valores constantes na guia de f. 18, bem como em razão do lapso de mais de dois anos desde a primeira solicitação (f. 161-162), encaminho cópia das fls. 18, 127, 132-134, 144, 146-149, 152-190 e deste provimento, solicitando urgência na resposta.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações,



Documento eletrônico assinado por ADAMASTOR NICOLAU TURNES, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 5434694v2 e, se solicitado, do código CRC 51FFA504.

A Exma. Sra. Juíza Quiteria Tamanini Vieira Peres  
MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau/SC - CEP 89036-201







Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
127

3091  
R

**CERTIDÃO**

*Certifico que ante a peça de fl. 126, ocorreu a preclusão lógica para a FN opor embargos à execução.*

*Blumenau, 25 de junho de 2010.*

R

SECRETARIA DA 2ª VERA FEDERAL E JEF CÍVEL, BLUMENAU

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Expeça-se requisição de pequeno valor, conforme petição e cálculos de fls. 99/104.

Após, dê-se vista à Entidade Devedora acerca do ofício requisitório expedido, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Aguarde-se o pagamento.

Oficie-se ao BESC (agência 003) solicitando informações acerca do depósito de fl. 18 (data de abertura e saldo atual).

Intime-se.

Blumenau, 25 de junho de 2010.

Clenio Jair Schulze  
Juiz Federal Substituto



132  
303/6  
n~



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª VF e JEF Cível de Blumenau**

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - (47) 3231-6800, e-mail: scblu02@jfsc.gov.br - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 29 de junho de 2010.

Ofício n.º 3213681

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : SR GERENTE DO BB BESC S/A**  
**ENDEREÇO : RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1525**  
**CENTRO**  
**89010001 BLUMENAU SC**

Sr. Gerente:

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto de Blumenau/SC, Dr. Clenio Jair Schulze, venho solicitar informações (data de abertura e saldo atual) acerca do depósito judicial efetivado na conta nº 4088511-9 em 10/01/1994, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

**Maria Angela Magierski Born da Costa**  
**Diretora de Secretaria**

AO  
SR GERENTE DA AGÊNCIA DO BB BESC S/A  
BLUMENAU/SC

027 BANCO DO BRASIL  
**RECEBEMOS**  
14 JUL. 2010  
BANCO DO BRASIL S/A  
5203 Blumenau Centro Besc (SC)

104 - Zona: 0001  
95.20.01409-8 [TAT@TAT]

10005012

*Handwritten signature*  
3213681/003 1/1



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

133  
P3093  
n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/  
E SERVICOS LIMITADA/  
ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ  
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

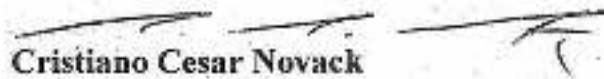
OFÍCIO 3213681

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, na data de 14/07/2010, dirigi-me à Rua XV de Novembro, 1525, Centro, nesta cidade, e lá às 12h04min fiz a **entrega do referido documento** junto ao Setor de Protocolo do Banco do Brasil Besc S.A, que foi recebido pela funcionária Sulamita Amorim Castellain, que aceitou e exarou sua nota de ciência.

Nº de diligências realizadas: 01.

Dou fé.

Blumenau, 16 de julho de 2010.

  
**Cristiano Cesar Novack**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

95.20.01409-8 [CCN/QCCN]



3245245.V002



134  
P 3094  
n-

Ofício nr.0017/2010

Blumenau, 15 de Julho de 2010.

RECEBUEMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO DE BLUMENAU, 15/07/2010, 17:36.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA 2ª VARA FEDERAL E J.E.F. CÍVEL DE BLUMENAU-SC

PROCESSO : 95.20.01409-8/SC  
EXEQUENTE: MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA/COMERCIO  
E SERVIÇOS LIMITEDA  
EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Em cumprimento de vosso Ofício nº 3213681, informamos-lhe que conforme nossos registros, data de abertura da conta bancária nº 4088511-9 agência 5203 (antiga 003) ocorreu em 10/01/1994. Valor depositado na mesma foi transferido em 01/08/2001 em sua totalidade, sendo no valor de R\$ 86.355,86 tendo o seguinte histórico no extrato da conta bancária para esta transferência: " TRANSF TRIB JUS " .

Atenciosamente

  
Elisângela Lanzaster  
Gerente Módulo UN.  
2.837.235-2

  
Gerson Fernandes  
Gerente de Atendimento  
Tel. 3.738.1669

Agência 5203-5 – (Incorporada BESC S/A)  
Rua XV de Novembro nr 1525 – Centro – Blumenau – Santa Catarina – 89.010-003  
Telefone: (047) 3331.3500 – Fax (047) 3331.3565



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

3095  
JFSC  
144

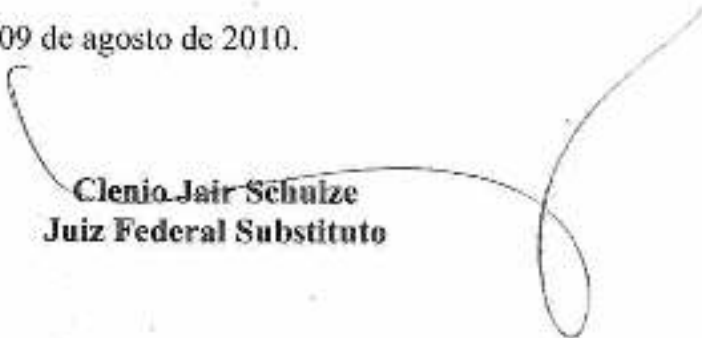
EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 97.20.04562-0/SC

**DESPACHO/DECISÃO**

Encaminhem-se as cópias solicitadas.

Oficie-se à CEF solicitando informações quanto ao depósito efetuado à fl. 18, conforme esclarecimento de fl. 134.

Blumenau, 09 de agosto de 2010.

  
**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



146  
3096  
n-



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - (47) 3231-6800, e-mail scblu02@jfsc.gov.br - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 12 de agosto de 2010.

Ofício n.º 3283030

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : SR GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PAB JUSTIÇA FEDERAL**

**ENDEREÇO : RUA ROBERTO LANDELL DE MOURA, 54  
CENTRO  
89010155 BLUMENAU SC**

105

Sr. Gerente:

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto de Blumenau/SC, Dr. Clenio Jair Schulze, venho solicitar informações (saldo atual) acerca do depósito judicial da quantia de R\$ 86.355,76 em 01/08/2001 efetuada mediante transferência do Banco BESC S/A (conta 4088511-9, agência 5203 - antiga 003), em razão da remessa dos autos pela Justiça Estadual para este Juízo em 10/04/1995, conforme cópias anexas.

Atenciosamente,

**Maria Angela Magierski Born da Costa  
Diretora de Secretaria**

Decebi  
17/08/10  
[Assinatura]

AO  
SR GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - PAB JUSTIÇA FEDERAL  
BLUMENAU/SC

104 - Zona: 0001  
95.20.01409-8 [TATC/TAT]  
[Barcode]

[Barcode]  
10006002

3283030.V003 1/1  
[Barcode]



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

144  
3097  
n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

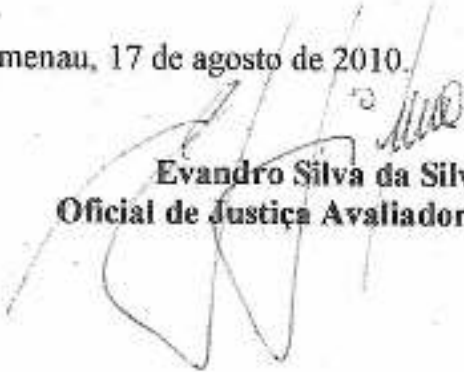
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que me dirigi à agência nº 3954 da Caixa Econômica Federal, local em que fiz a entrega do presente ofício a Sra. Suzana Krause Martins, Caixa Executivo.

Diligências: 01

Blumenau, 17 de agosto de 2010.

  
**Evandro Silva da Silva**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**





CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

148  
3098  
n-

PAB Justiça Federal de Blumenau  
Rua Padre Roberto Landell de Moura, n.º 54  
89.010-155 - Blumenau - SC

Ofício n.º 1617/10 PAB Justiça Federal de Blumenau

Blumenau, 30 de agosto de 2010.

22.10.08 TRIBUNAL FEDERAL DE BLUMENAU C/018/2010 13417

Ao Meritíssimo Senhor  
Dr. Clenio Jair Schulze  
Juiz Federal Substituto  
2ª Vara Federal de Blumenau  
Rua 7 de Setembro, 1574  
89.010-202 – Blumenau - SC

Assunto: Processo: 95.20.01409-8/SC  
Exequente: MASSA FALIDA DE ZINTX INDÚSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA  
Executado: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Senhor Juiz

1. Em resposta ao Ofício 3283030, informamos que não localizamos em nosso sistema nenhum valor depositado para os dados informamos no Ofício.

Respeitosamente,

IARA MARIA VOGEL HERMES  
Técnica Bancária  
PAB Justiça Federal Blumenau

  
RUTH ADELAIDE FRANZMANN LAMONICA  
Gerente Geral E.E.  
PAB Justiça Federal Blumenau



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

3099  
JFSC  
149

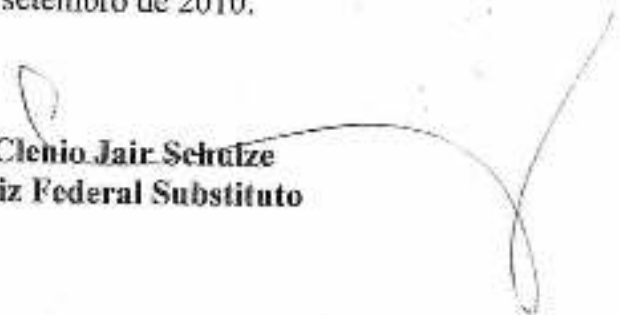
Rn-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Considerando a não localização do depósito pela CEF (fl. 148),  
oficie-se novamente ao Banco do Brasil S/A (BB Besc S/A) solicitando a  
complementação do ofício de fl. 134, indicando obrigatoriamente o destino da  
importância transferida.

Blumenau, 03 de setembro de 2010.

  
**Clelio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



152  
De:  
3000  
n-



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - (47) 3231-6800, e-mail scblu02@jfsc.gov.br - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página: www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 28 de setembro de 2010.

Ofício n.º 3364049

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : BANCO DO BRASIL (AGÊNCIA 5203-5)**

**ENDEREÇO : RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1525  
CENTRO  
89010001 BLUMENAU SC**

Sr. Gerente:

Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto de Blumenau/SC, Dr. Clenio Jair Schulze, solicito-lhe informações (data de abertura e saldo atual) acerca do depósito judicial da quantia de R\$ 86.355,76 em 01/08/2001 efetuada mediante transferência oriunda deste Banco, em razão da remessa dos autos pela Justiça Estadual para este Juízo em 10/04/1995, conforme cópias anexas.

Deverá, outrossim, complementar o Ofício n. 17/2010, encaminhado a este Juízo na data de 15.07.2010.

Atenciosamente,

**Maria Angela Magierski Born da Costa**  
Diretora de Secretaria

*Germeson Fernandes*  
Gerente do Atendimento  
Mat. 2.727.739-9

*atencioso*

AO  
SR GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A (BB BESC S/A)  
BLUMENAU/SC

104 - Zona: 0001  
95.20.01409-8 [MLLQ/MLLJ]



10007137

3364049.V003 1/1



153  
6-  
3101  
n-



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
**CEMAN - Central de Mandados de Blumenau**


**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/**  
**COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao ofício em anexo, dirigi-me ao local indicado; onde comuniquei o conteúdo deste ofício a quem declarou ser competente para assinar o mesmo isoladamente; Sr. Gerveson Fernandes. O referido senhor, após a leitura do ofício por mim feita; exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé e anexos ofertados.

01 dil.

Blumenau, 07 de outubro de 2010.

  
**Graciela Beduschi Schwab**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

3102  
n-  
154  
\$

Ofício nº 0038/2010  
Blumenau, 25 de Outubro de 2010.

À  
JUSTIÇA FEDERAL  
1ª VF e JEF Cível de Blumenau

2ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU 21/10/2010 10:12

Em resposta ao ofício nº 3364049, de 28/09/2010, ratificamos a informação de que o referido valor foi transferido para a conta única do Tribunal de Justiça em 01/08/2001. Informamos ainda, que, conforme pesquisa em nossos registros averiguamos Depósito Precatório, referente a ação judicial nº 9520014098, no valor de R\$ 9.034,87, sendo este valor creditado em 21/07/2010 pelo Trib. Reg. Federal 4ª Região, 2ª Vara, e o mesmo sendo sacado em 03/08/2010 pelo advogado da parte sr. Herley Ricardo Rycerz.

Atenciosamente

  
Gervasio Fernandes  
Gerente de Fomento  
Mat. 1.736.750-0

  
Elisângela Lanzetta  
Gerente Módulo UN.  
2.837.235-2

Agência 5203-5 – Blumenau/Centro/Besc  
Rua XV de Novembro nº 1525 – Centro – Blumenau – Santa Catarina – 89.010-003  
Telefone: (047) 3331.3500 – Fax (047) 3331.3565



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC 3103  
155 Rn-

### ATO DE SECRETARIA

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Em atenção à Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, artigo 234, inciso VI, a Secretaria intima a Fazenda Nacional para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 154.

Blumenau, 05 de novembro de 2010.

*Tatiana C. P. de Medeiros*  
**Tatiana Cristina Pamplona de Medeiros**  
**Diretora de Secretaria Substituta**





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
156

3104  
17-

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC

### DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido de f. 155-v.

Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, solicitando seja depositado em conta vinculada a estes autos, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 – PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única deste Tribunal de Justiça, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154.

Intime-se.

Blumenau, 25 de novembro de 2010.

**Clenio Jair Schulze**  
Juiz Federal Substituto



157 3105  
n



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JRF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 30 de novembro de 2010.

Ofício n.º 3462231

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**95.20.01409-8/SC**

Senhor Desembargador:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, solicito seja depositado em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única deste Tribunal de Justiça, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

**Exmo. Senhor Diretor de Orçamento e Finanças (Conta única)**  
**Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208**  
**Bairro Centro**  
**CEP: 88020-901**  
**Florianópolis - SC**







**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal e JEF Cível Adjunto da Subseção de Blumenau

3106  
2ª Vara da Justiça Federal  
FL. 157  
BLUMENAU-SC

**JUNTO A ESTES AUTOS:**

- Carta Precatória
- Mandado cumprido
- AR devolvido
- Petição
- Petição e anexos
- Ofício
- Alvará
- 

Blumenau, 17/12/10

SECRETARIA DA 2ª VARA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO OU NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
Exmo. Sr. Diretor de Orçamento e Finanças (Conta Única) Rua Álvaro Millen da Silveira, nr. 208. Bairro Centro Florianópolis/SC      CE: 88020-901		PASTA/RYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / ENSCRIÇÃO		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Autos 95/1409-8 Ofício 3462234		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SECURADO / VALEUR DÉCLARÉE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE L'IMPRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 Lucimari Probst		13/12/10	 COB/FLORIANÓPOLIS 13 DEZ 2010 SC
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LEGAL DU RECEPTEUR		Rubrica e Mat. do Empregado / Mat. & TCU-ROS-T Camargo II COGMS	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

159  
JN  
3107  
M-

Prezada Michelle,

Referente à execução supracitada, entrei em contato com a 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau para solicitar a confecção do alvará de saque, para que eu possa efetivar a transferência ora solicitada, conforme ofício nº 3462231, de 30 de novembro de 2010, dessa Vara.

Porém, a escrivã Mara, da 1ª Vara Cível, informou que o juiz achou muito vago o pedido feito no ofício, e solicitou que essa Vara encaminhe um pedido formal diretamente à Vara dele.

Portanto, solicito a gentileza de encaminharem o ofício nº 3462231 e demais documentos necessários para a efetivação da transferência, à 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, aos cuidados de Mara, no seguinte endereço:

Rua Zenaide Santos de Souza, 363  
Fórum Central - Bairro Velha

CEP: 89036-260 - Blumenau/SC

Att.,

Maria Rosalva da Silva  
Divisão de Conta Única  
Tribunal de Justiça  
(48)3287-2144



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
160  
3108  
M

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

### **DESPACHO/DECISÃO**

Considerando o teor da comunicação de f. 159, ofício-sc à 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, nos moldes do despacho de f. 156, destacando-se, ainda, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS (número do processo originário na Justiça Estadual: 02/1994).

Blumenau, 24 de janeiro de 2011.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



3/09  
n-



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: seblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 28 de janeiro de 2011.

Ofício n.º 3522679

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ  
**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, solicito seja depositado em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clênio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

JUIZ - Zona: 0002  
95.20.01409-8 [MLL3/MLL]

11000033

3522679.V002 1/1



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

3100  
Alb2 A-  
le

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/**  
**COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

### CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado em 03/02/2011 e, naquela ocasião, entreguei o original do ofício 3522679.

Blumenau, 03 de fevereiro de 2011.

**Marília Duarte Schreiber**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**





Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
163

3111  
n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

161). Diante da ausência de resposta, reitere-se o Ofício n. 3522679 (f.

Blumenau, 11 de abril de 2011.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**





**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau**



Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 15 de abril de 2011.

Ofício n.º 3646336

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE BLUMENAU**

**ENDEREÇO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC**

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reitero o ofício nº 3522679, solicito seja depositado em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

*Recebido em  
19.04.2011  
Fabiana Fritsch  
Mec. 5816*

**Clenio Jair Schulze  
Juiz Federal Substituto**

JUIZ - Zona: 0002  
95.20.01409-8 [EBLU02C05/EBLU02C]



11001838

3646336.V002 1/1





Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, no dia 19/04/10, dirigi-me a Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Bairro Velha, e lá procedi a entrega do Ofício nº 3646336 na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, conforme protocolo de recebimento constante no referido ofício.

Diligências: 01

Blumenau, 19 de abril de 2011.

**Luiz Antônio Kaliari de Souza**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**







Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC  
166

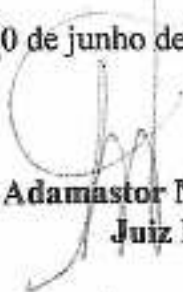
3114  
7-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Reiterem-se os Ofícios ns. 3522679 (f. 161) e 3646336 (f. 164),  
solicitando urgência no cumprimento.

Blumenau, 20 de junho de 2011.

  
**Adamastor Nicolau Turnes**  
Juiz Federal





Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau



Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 24 de junho de 2011.

Ofício n.º 3756066

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDÚSTRIA/ COMERCIO/ E SERVIÇOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ  
**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os ofícios ns. 3522679 e 3646336**, solicito, **com urgência**, sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de f. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Adamastor Nicolau Turnes**  
Juiz Federal

JUIZ - Zona: 0002

95.20.01409-8



11003503

[MLL2/MLL]

3756066.V002 1/1





Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau



**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDÓ RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que me dirigi na Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, Blumenau e entreguei uma via do ofício nº 3756066 e cópia, junto à Distribuição do FÓRUM DE BLUMENAU.

Blumenau, 29 de junho de 2011.

  
**Pedro Chimello**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JRF Cível de Blumenau

JFSC  
169

317  
n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Diante do transcurso de tempo sem resposta, reiterem-se os Ofícios ns. 3522679 (f. 161), 3646336 (f. 164) e 3756066 (f. 167), solicitando **urgência no cumprimento**.

Blumenau, 06 de setembro de 2011.

**Clenio Jair Schulze**  
Juiz Federal Substituto

95.20.01409-8



[MLLQ/MLL]

3897666.V002 1/1





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau



3118

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: schlu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 15 de setembro de 2011.

Ofício n.º 3916016

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**

**95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/**  
**COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA**  
**DE BLUMENAU**

**ENDEREÇO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363**  
**VELHA**  
**89036201 BLUMENAU SC**

RECORRIDO EM 21 SET 2011 15:34:04 (08/6/2011)

Maurício Santos

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os**  
**ofícios ns. 3522679, 3646336 e 3756066**, solicito, **com urgência**, sejam  
depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da  
Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores  
devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência  
5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de  
Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos  
documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de  
consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria  
Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário  
na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

JUIZ - Zona: 0002

95.20.01409-8



11005871

[E0767053790/E076705379]

3916016.V002 1/1





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau.



3119  
n

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ  
**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO**

Certifico que, na data de 21/09/2011, dirigi-me à Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha, nesta cidade, Fórum da Comarca, e lá fiz a entrega do Ofício 3916016 junto ao Setor de Distribuição, que foi aceito e protocolizado pela Sra. Mauisi Santos.

Nº de diligências realizadas: 01.

Dou fé.

Blumenau, 22 de setembro de 2011.



Documento eletrônico assinado por Cristiano Cesar Novack, Oficial de Justiça Avaliador Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 3930307v2 e, se solicitado, do código CRC B42C4AE5.

95.20.01409-8



3930307.V002





Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC 3130  
172 n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Reiterem-se os Ofícios ns. 3522679 (f. 161), 3646336 (f. 164),  
3756066 (f. 167) e 3916016 (f. 170), solicitando **urgência no cumprimento**.

Blumenau, 09 de janeiro de 2012.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

344  
123  
n~

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 11 de janeiro de 2012.

Ofício n.º 4123643  
**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**  
EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ  
EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
  
DESTINATÁRIO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU  
ENDEREÇO : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363 VELHA 89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reiterando os ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066 e 3916016, solicito, com urgência, sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
Juiz Federal Substituto

JUIZ - Zona: 0002



11008419

95.20.01409-8



[MLL@/MLL]  
4123643.V004 1/1



PROT/DIST/BRNU 17 JAN 2012 15:22 003343





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau

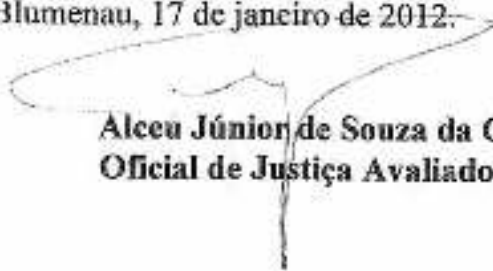


**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**  
**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**  
**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**  
**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

### **CERTIDÃO**

Diligenciei no Fórum da Justiça Estadual, e sendo aí, ENTREGUEI O OFICIO NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO, tendo a funcionaria BRUNA, DE TUDO BEM CIENTE FICADO, RECEBIDO CÓPIAS E PROTOCOLADO O DOCUMENTO.

Blumenau, 17 de janeiro de 2012.

  
**Alceu Júnior de Souza da Conceição**  
**Oficial de Justiça Avaliador Federal**





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

JFSC 313  
175 10-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

172. Ante a ausência de resposta, cumpra-se novamente o despacho de f.

Blumenau, 20 de abril de 2012.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau



Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: scblu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 03 de maio de 2012.

Ofício n.º 4403647

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/  
**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ  
**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reiterando os ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066, 3916016 e 4123643, solicito, com urgência, sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

104 - Zona: 0002

95.20.01409-8



11011736

[E0767053790/E076705379]

4403647.V002 1/2





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.gov.br - Email: sclu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 03 de maio de 2012.

Ofício n.º 4403647

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE** : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/

**ADVOGADO** : HERLEY RICARDO RYCERZ

**EXECUTADO** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**DESTINATÁRIO** : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

**ENDEREÇO** : RUA ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363  
VELHA  
89036201 BLUMENAU SC

*Recebi em 09.05.2012  
Herley Ricardo Rycerz  
mtd. 01/126*

Senhor Juiz:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, **reiterando os ofícios ns. 3522679, 3646336, 3756066, 3916016 e 4123643, solicito, com urgência**, sejam depositados em conta vinculada aos autos supramencionados, por intermédio da Caixa Econômica Federal (Agência 3954 - PAB Justiça Federal), os valores devidamente atualizados que foram transferidos da conta n. 4088511-9, agência 5203 (antiga 003), Banco Besc, para a conta única do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na data de 01/08/2001, conforme indicações constantes nos documentos de fls. 18, 134 e 154 (cópias anexas).

Destaco, ademais, que se trata de execução de sentença em ação de consignação em pagamento promovida pela Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda em face do INSS, cujo número do processo originário na Justiça Estadual era 02/1994.

Cordiais Saudações,

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

104 - Zona: 0002



95.20.01409-8



[E0767053790/E076705379]

4403647.V002 1/2





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
CEMAN - Central de Mandados de Blumenau



3026

n-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/  
COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

### CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente ofício, na data de 09/05/12, dirigi-me ao Fórum da Comarca de Blumenau-SC, junto ao Cartório da Distribuição Judicial, e ali entreguei cópia do ofício à servidora TALITA F. DE SOUZA, obtendo o respectivo protocolo e nota de recebimento.

Blumenau, 14 de maio de 2012.



Documento eletrônico assinado por Marcos Eduardo Figueiredo, Oficial de Justiça Avaliador Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 4430678v3 e, se solicitado, do código CRC 5751A2BA.

*1 dil.*



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

3127.  
JFSC  
179 7-

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Oficie-se, solicitando resposta ao ofício de f. 176.

Blumenau, 09 de agosto de 2012.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

95.20.01409-8



[FPFQ/FPF]

4651032.V002 1/1





**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1574 - 2º ANDAR - CENTRO - Telefone: 47 32516900 - BLUMENAU, RS) - CEP: 89010002 E-MAIL: 0444021a@bjc.gov.br (Arrendamento Público - das 17h às 18h)

328  
157-  
20

**OFÍCIO**

**14 DE AGOSTO DE 2012**

**2ª VARA FEDERAL e JEF CÍVEL DE BLUMENAU**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**  
**PROCESSO N.º 95.20.01409-8**  
**EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA**  
**EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao **Ofício de n.º 4403647**, recebido nesse Juízo no dia 09 de maio 2012, cuja cópia segue anexa, para instrução dos autos acima referidos.

Cordiais Saudações,

**ADAMASTOR NICOLAU TURNES**  
Juiz Federal

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**  
Rua Zenaidé Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau/SC  
CEP 89036201



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1674 - 2º ANDAR - CENTRO - Telefone: 47 32316900 - BLUMENAU, SC (11) - CEP: 890-0002 E-MAIL: adf@trf4.jus.br (Atendimento ao Público - das 13h às 16h)

3129  
181  
n-

**OFÍCIO**

**14 DE AGOSTO DE 2012**

**2ª VARA FEDERAL e JEF CÍVEL DE BLUMENAU**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**  
**PROCESSO N.: 95.20.01409-8**  
**EXEQUENTE: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA**  
**EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao Ofício de n.º 4403647, recebido nesse Juízo no dia 09 de maio 2012, cuja cópia segue anexa, para instrução dos autos acima referidos.

Cordiais Saudações,

**ADAMASTOR NICOLAU TURNES**  
Juiz Federal

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau**  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau/SC  
CEP 89036201

RECEBI: Hysb,  
22.08/12  
Teresa Maria...







# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO, 1574 - 2º ANDAR - CENTRO - Fone/Fax: 47.32919850 - BLUMENA/SC) - CEP: 89010202 E-MAIL: scjud02@trf4.jus.gov.br (Atendimento ao Público) - 62h 12h ex 12h)

3130  
R3A-  
B-



Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES (ANT), Magistrado**, em 17/08/2012 17:40:49 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **433050** e, se solicitado, do código CRC **B898906E**.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
CENTRAL DE MANDADOS - BLUMENAU

RUA SETE DE SETEMBRO 1574 - 6L 34 - CENTRO - Telef: (47) 32315817 - BLUMENAU/SC - CEP: 89010-237 E-MAIL: central03@sc.jus.br (Fundação em 13h às 18h)

3131  
183  
n-

PROCESSO N.º:199572050014090  
AUTOR:MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS  
LIMITADA/  
REU:UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO**

Certifico que em 23/08/12 dirigi-me à Rua ZENAIDE SANTOS DE SOUZA, 363, VELHA, Blumenau - SC, ocasião em que PROTOCOLEI em mãos de João Paulo Fistarol Campos, servidor da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, o presente ofício.

Blumenau, 23 de agosto de 2012

Eduardo Kuerten Danielski  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

3432

JFSC  
184 r-




Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Reitere-se o ofício de f. 180.

Blumenau, 13 de dezembro de 2012.

  
**Adamastor Nicolau Turnes**  
**Juiz Federal**



**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
02ª VARA JEF CÍVEL DE BLUMENAU

AV. SETE DE SETEMBRO 1674 - 2ª ANAQUÁRI - OSNIEM - Telefonia: 47 32336300 - BLUMENAU/SC) - CEP: 89010002 E MAIL: c02002302@sc.gov.br (Atribuição de FUM 02 - 02/03/2011)



**OFÍCIO**

**18 DE DEZEMBRO DE 2012**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA N. 95.20.01409-8**  
**EXEQUENTE: MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E**  
**SERVICOS LIMITADA/**  
**EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

Exma. Juíza,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reiterando o Ofício n.º 433050, de 14 de agosto de 2012 (cópia anexa), venho solicitar, com a maior brevidade possível, resposta ao Ofício n.º 4403647, expedido aos dias 03 de maio de 2012 (cópia anexa), para instrução da Ação de Execução de Sentença referida acima.

Cordiais Saudações,

**Adamastor Nicolau Turnes**  
**Juiz Federal**

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC**  
Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha  
Blumenau-SC CEP 89036-201



Documento eletrônico assinado por **ADAMASTOR NICOLAU TURNES (ANT), Magistrado**, em 27/12/2012 15:53:40 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **538808** e, se solicitado, do código CRC **D0815906**.



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
CENTRAL DE MANDADOS - BLUMENAU

RUA SETE DE SETEMBRO 1574 - 8L 34 - CENTRO - Telefone: 47-32115617 - BLUMENAU/SC - CEP: 89010202 E-MAIL: comanda@trc.jus.br (Atribuição ao PDS) Vol. 128 de 128



Processo: 199572050014090

Autor: MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS  
LIMITADA/

Réu: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Certifico que, em cumprimento à determinação recebida, no dia 08.01.2013 me dirigi à Rua Zenaide Santos de Souza, nº 363, Velha, Blumenau/SC, quando então **EFETUEI** a entrega do ofício SCBLU02-2012/538808 à Distribuição do Fórum da Comarca de Blumenau, conforme se observa pelo protocolo exarado na contrafé. Dou fé.

MÁRIO SÉRGIO VIEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

3135

JFSC  
187



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JRF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Com a finalidade de resolver a questão relativa à transferência para conta vinculada a estes autos dos valores constantes da guia de f. 18, bem como, em razão do lapso de mais de dois anos desde a primeira solicitação (f. 161-162), encaminhe-se para o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau cópia das fls. 18, 127, 132-134, 144, 146-149, 152-186 e deste provimento, solicitando urgência na resposta.

Blumenau, 15 de abril de 2013.

**Adamastor Nicolau Turnes**  
**Juiz Federal**





## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
CENTRAL DE MANDADOS - BLUMENAU

RUA SETE DE SETEMBRO, 1574, SL. 34, CENTRO, Tel. 47-32318517, BLUMENAU/SC, 88010002. comanblu@tje.jus.br  
Atendimento ao Público 13h às 18h



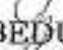
Processo: 199572050014090

Autor: MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS  
LIMITADA/

Réu: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Certifico que, em cumprimento ao ofício em anexo, dirigi-me ao Fórum de Blumenau; onde comuniquei o conteúdo deste ofício a quem declarou ser competente para receber o mesmo; Sr. Hélio L. Puerta Neto. O referido senhor, após a leitura do ofício por mim feita; exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé e anexos ofertados (em 08/05/13; às 18:10 horas).

Blumenau, 08 de maio de 2013

  
GRACIELA BEDUSCHI SCHWAB  
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

3137

JFSC  
190 n-



Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº 95.20.01409-8/SC**

**EXEQUENTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS LIMITADA/**

**ADVOGADO : HERLEY RICARDO RYCERZ**

**EXECUTADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que em contato telefônico com a CEF, Sra. Karen, obtive a informação de que existe a conta 3954.635.41658-0, vinculada a estes autos, em nome de MASSA FALIDA DE ZINTEX IND.COM.E SERV. LIMITADA, com data da abertura em 13-01-2011, e que nunca recebeu depósito.

Blumenau, 15 de agosto de 2013.



Documento eletrônico assinado por **Fabiana Patricia Filipi Cardoso, Servidora da Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 5418916v3 e, se solicitado, do código CRC E5450CA9







Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

3138  
JFSC  
191


10

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº  
95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Encaminhe-se novamente o ofício de f. 188.

Blumenau, 15 de agosto de 2013.

  
**Adamastor Nicolau Turnes**  
Juiz Federal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca de Blumenau  
 1ª Vara Cível

**Autos nº 008.96.100591-5**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

(35)

*Vistos para despacho.*

I – Ciente do pagamento efetuado em favor da viúva ELZA ANZINI PERING, relativamente ao crédito do Sr. OSCAR JOSÉ PERING (fls.2.995/8), como também do pagamento efetuado em favor do credor ERICO RAMPELOTTI (FL. 3.013/8).

II – Ciente dos relatórios mensais apresentados pelo Síndico (fl. 2.998/8, 2.992/8)

III – Ciente dos documentos recebidos e arquivados pelo Sr. Chefe de Cartório (fls. 2.999-3001/8).

IV – Ciente da resposta encaminhada à 3ª Vara Cível da comarca de São João de Mereti (fl. 3002/8).

V – Ciente do termo de compromisso assinado pelo Síndico ANDRÉ JENICHEN (fl. 3.014/8).

VI – Ciente da transferência dos valores depositados nas contas nº. 001772-7 e 500-8 para as contas vinculadas ao Juízo Universal (fl. 3.087-3.088/8).

VII - Diante da inexitosa tentativa de intimação pessoal do sócio da falida, Sr. RONALDO INGO ZANDROZNY, determino que se diligencie por meio do sistema INFOJUD objetivando seu respectivo endereço. Após, reitere-se sua intimação na forma já determinada à fl. 2.981/8, item I.

VIII - Oficie-se, **com urgência**, à 2ª Vara Federal Cível desta comarca pedindo informações detalhadas a respeito das razões que motivaram a solicitação de transferência dos valores depositados em conta judicial vinculada aos autos, como forma de permitir a compreensão e atendimento da providência solicitada nos expedientes retro.

IX – Intime-se o Síndico para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

3140  
J



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Blumenau**  
**1ª Vara Cível**

apresente relatório detalhado de todos os pagamentos efetuados, apontando aqueles ainda pendentes.

X - Após, encaminhe-se os autos à representante do Ministério Público.

Blumenau (SC), 04 de outubro de 2013

Quitéria Tamanini Vieira Peres  
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

3141  
n-

**Autos nº 008.96.100591-5**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

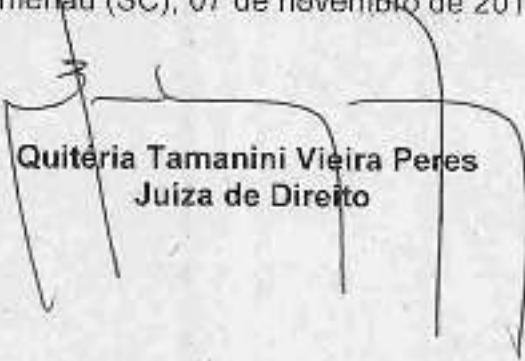
(39)

*Vistos para despacho.*

I - Tendo em vista que o CPF do sócio RONALDO INGO ZANDROZNY não consta nos autos, não foi possível dar cumprimento à decisão retro. Diante disso, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, indique o CPF respectivo.

II - Após, voltem-me conclusos para cumprimento da decisão de fl. 3139.

Blumenau (SC), 07 de novembro de 2013.

  
**Quitéria Tamanini Vieira Peres**  
**Juiza de Direito**

Cartório

3148

De: "Sistema de Depósitos Judiciais" <depositosjudiciais@tjsc.jus.br>  
Para: <blumenau.civel1@tjsc.jus.br>  
Enviada em: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013 10:11  
Assunto: Confirmação de transferência bancária  
Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Rubens Schulz  
Chefe de cartório responsável: Hélio Lentz Puerta Neto  
Subconta: 00.008.0322-0  
Valor do pedido solicitado: R\$1.803,31  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Edemilson Daros  
CPF/CNPJ: 626.636.319-49  
Data do pedido: 28/01/2013 17:34:29  
Número processo SAJ: 008.96.100591-5/000  
Ba: 001  
Agência: 5203-5  
Conta: 1232159-1  
Comprovante de liberação: 13.008.001.03561

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais  
Diretoria de Orçamento e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível

3143  
n~

Ofício nº 008961005915-000-017 Blumenau, 12 de novembro de 2013.

**Autos nº 008.96.100591-5**

**Ação: Falência/auto Falência/Lei Especial**

**Falido: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda**

Senhor Juiz:

Em resposta aos Ofícios 3522679, 3646336, 3756066, 3916016, 4123643 e 543694, referente ao processo n. 95.20.01409-8, que tramita na 2ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Blumenau, tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar informações detalhadas a respeito das razões que motivaram a solicitação de transferência, conforme cópia da decisão em anexo..

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Quitéria Tamanini Vieira Peres  
Juíza de Direito

2ª Vara Cível da Justiça Federal de Blumenau  
Rua Sete de Setembro, 1574, 2º andar, Centro  
Blumenau-SC  
CEP 89.010-202

3144  
@

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, consta da relação nº 0549/2013, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 1774, cuja data de publicação considera-se o dia 06/12/2013, com início do prazo em 09/12/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

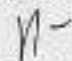
20/12/2013 à 31/12/2013 - Resolução 25/2013-TJ - Recesso - Suspensão

01/01/2014 à 19/01/2014 - Resolução 25/2013-TJ - Recesso - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
André Jenichen (OAB 014.047/SC)	15	23/01/2014

Teor do ato: " IX - Intime-se o Síndico para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório detalhado de todos os pagamentos efetuados, apontando aqueles ainda pendentes."

Do que dou fé.  
Blumenau, 6 de dezembro de 2013.

  
Escrivã(o) Judicial

3145  
07

3145  
07

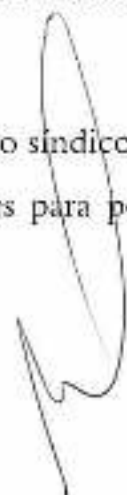
EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU.

21:54:50 11 DEZ 2013 13:03 013618

MASSA FALIDA DE ZINTEX , por seu síndico,  
nos autos da Falência 008.96.100591-5, vem, à presença de Vossa  
Excelência, em atenção aos últimos dois despachos nos autos [4/10/2013 e  
7/11/2013], manifestar-se nos termos que seguem:

Este subscritor foi nomeado nos autos em 2012  
quando a presente falência já contava com aproximadamente 2 décadas, e já  
havia sido ordenados inúmeros pagamentos de credores.

Como é cediço, uma das funções do síndico, como  
auxiliar da Justiça, é apresentar o quadro geral dos credores para posterior  
homologação e publicação.





3146  
@

Depois de cumpridas estas duas etapas, s.m.j., todos os atos administrativos destinados ao pagamento dos credores relacionados no Quadro Geral de Credores, são de exclusividade do Juízo, o qual, aliás, promove a liberação dos valores depositados em conta única vinculada ao processo.

E isto é dito para esclarecer que o síndico não dispõe de ferramentas ou meios para averiguar, com exatidão, quais foram os créditos efetivamente pagos e quais ainda estão pendentes, p.ex., por conta de eventuais estornos de alvará.

Assim, entende que a aferição sobre quais créditos foram pagos deve ser feita pelo Sr. Escrivão que, aliás, detém acesso à conta única e pode, por exemplo, confirmar quantos e quais foram os alvarás já expedidos e confirmados, além de esclarecer algumas questões que serão abordadas adiante.

Para esclarecer, tão logo intimado dos despachos acima citados, o síndico tratou de compulsar cada um dos volumes dos autos, a fim de auxiliar o trabalho do Sr. Escrivão – relativamente aos alvarás já expedidos –, e observou que:

a) O quadro geral de credores foi apresentado à fl.1.481 [vol.3];

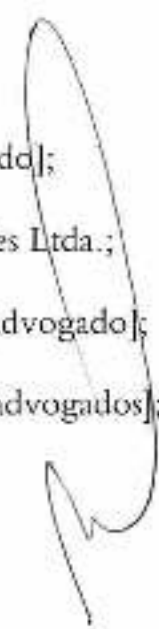
b) Foram expedidos os seguintes alvarás:

- fl.1.838, para Janos H. Tierling;
- fl.1.847, para Rosangela Deise Tarnoski;
- fl.1.848, para Solange Maria Ramos;
- fl.1.849, para Carlos Artur Graff;
- fl.1.850, para Cláudia Denise Cláudio;



3147  
Q

- fl.1.851, para Marcos A. P. de Moraes;
- fl.1.852, para Ivanor Cestari;
- fl.1.853, para Carla B. Santos;
- fl.1.854, para Carlo Giovanni Martin Lessa;
- fl.1.855, para Marcos B. Justina;
- fl.1.899, para Edwans Soares;
- fl.1.900, para Walter L. Chegatti;
- fl.1.901, para Ernesto Panini Júnior;
- fl.1.902, para Lúcio M. Vieira;
- fl.1.903, para Edson Baron;
- fl.1.904, para Erico Rampeloti;
- fl.1.905, para Edenilson Daros;
- fl.1.906, para Cláudio R. Pereira;
- fl.1.979, para Oscar José Pering;
- fl.2.099, para POÁ Comércio Ltda.;
- fl.2.100, para Patrícia Klemme de Souza;
- fl.2.102, para Patrícia Klemme de Souza;
- fl.2.103, para Paulo Pizzolatti Neto;
- fl.2.104, para Omero Araújo de Freitas [advogado];
- fl.2.311, para Olimpo Comércio Representações Ltda.;
- fl.2.600, para Sérgio Fernando Hess de Souza [advogado];
- fl.2.611, para Cláudio Silva e Albanza Tonet [advogados];



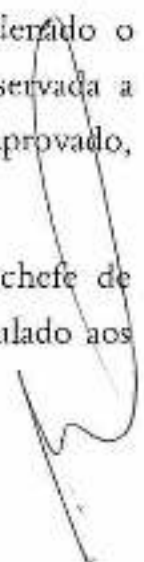
3148  
@

- fl.2.664, para Ivanor Cestari;
- fl.2.665, para Edemilson Daros;
- fl.2.666, para Lúcio Mauro Viera;
- fl.2.685, para Edemilson Daros;
- fl.2.711, para Janos H. Tierling;
- fl.2.713, para Edson Roberto Baron;
- fl.2.735, para Edemilson Daros;
- entre as fls.2.859/2.863, o síndico anterior questiona pagamentos dúplices;
- fl.2.995, para Edemilson Daros;
- fl.3.013, para Edemilson Daros;

Estes, portanto, os alvarás encontrados nos autos, mas que, conforme já exposto anteriormente, o síndico não tem condições de explicar – faltam-lhe dados, informações, sistema – o porquê de tantos alvarás expedidos para um único credor; quem foram os beneficiários de alvarás expedidos em nome de advogados; se todos os alvarás expedidos foram confirmados ou se houve estorno, por exemplo.

Assim, ao tempo em que apresenta a relação dos alvarás localizados nos autos – com a indicação do número das folhas em que se encontram – o síndico entende que o complemento destas informações somente poderá ser prestado pelo cartório, bem como, seja ordenado o pagamento dos credores que não receberam seus créditos – observada a ordem legal – conforme consta do Quadro Geral de Credores aprovado, homologado e publicado.

Ainda, o síndico requer seja instado o chefe de cartório para que apresente extrato atualizado da conta única vinculado aos autos.



3149  
Q

No que toca ao despacho de 7/11/2013, o síndico reitera o pedido formalizado em sua última manifestação nos autos, para que seja determinada a consulta ao INFOJUD, pois, não tem conhecimento do atual paradeiro do Sr. Ronaldo I. Zadorsny.

Finalmente, observa-se que até a presente data não fora fixada a remuneração do síndico nos autos, seja do síndico que renunciou ao encargo – mas que durante longa data prestou importantes serviços na condução da falência – seja do presente síndico.

Assim, requer sejam fixadas ambas as remunerações, bem como, que seja determinada a reserva do numerário, depositando em conta vinculada aos autos, a fim de que se garanta o pagamento destes créditos.

Blumenau, 10 de dezembro de 2013



André Jenichen

OAB/SC 14.047

Poti

3150  
Q

48



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
5ª Vara Federal de Blumenau

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 93.20.00960-0/SC**

**EXEQUENTE** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO** : LODIA ANNA MORASTONI  
**EXECUTADO** : ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVICOS  
LIMITADA/

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, solicitando o levantamento da penhora efetuada nos restos dos autos da ação falimentar nº 008.96.100591-5 (0100591-45.1996.8.24.0008) em relação a estes autos (auto de penhora da fl. 33).

2. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, conforme determinado na decisão transitada em julgado (fls. 37-39 e 44-47).

Blumenau, 21 de novembro de 2013.



Documento eletrônico assinado por Leoberto Simao Schmitt Junior, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 5638360v4 e, se solicitado, do código CRC 6831E34F.

TRF - DIST - Blumenau - 07-JUN-2014 17:11:09



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

3151  
@

2532



**MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
NÚMERO DO PROCESSO: 93.2000960-0  
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADA: MASSA FALIDA ZINTEX INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**O(A) MM. JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DE BLUMEN-  
NAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, NA  
FORMA DA LEI ETC. ...**

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado que, em seu fiel cumprimento,

PROCEDA a Penhora no Rosto dos Autos do Processo de Falência de nº 301/92, em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, referente à quantia de 282.622,18 UFIR's, atualizada até 14/10/93, mais correção monetária e demais cominações legais, objeto de cobrança do Processo de Execução Fiscal acima referidos. Formalizada a penhora, intime-se o Sr. Sindico, em nome da Executada, para, querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei 6.830/80).

**CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI**, cientificando o(s) interessados de que este **JUÍZO FEDERAL** tem sede no endereço acima descrito. Expedido nesta cidade de Blumenau, SC, ao(s) 15 de agosto de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Eliana Becker, estagiária, o digitei. Eu, Horacy Benta de Souza Baby, Diretora da Secretaria, subscrevo-o por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal.

**HORACY BENTA DE SOUZA BABY**  
Diretora da Secretaria



3152  
A

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL.**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
5ª Vara Federal de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, 1º andar, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231.6800 -  
Página: www.jfsc.jus.br - Email: scblu05@jfsc.gov.br

Blumenau, 13 de dezembro de 2013.

Ofício n.º 5697059

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 93.20.00960-0/SC**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADA: ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E  
SERVIÇOS LIMITADA

Senhor(a) Escrivão(ã):

Por ordem do MM Juiz Federal (Substituto), solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de promover o levantamento da penhora referente à execução fiscal acima indicada, efetivada sobre o rosto dos autos do Processo Falimentar n. 008.96.100591-5 (0100591-45.1996.8.24.0008) em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC, remetendo-se a este juízo o comprovante de cumprimento da presente determinação.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por Sandro Eduardo de Medeiros, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/ged/pro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 5697059v2 e, se solicitado, do código CRC 9F484552.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
Escrivã Judicial  
1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC  
Rua Zenaide Santos de Souza, n. 363, Bairro da Velha  
Blumenau/SC  
CEP 89036-260

93.20.00960-0



[CBFQ/CBF]

5697059.V002 1/2



Pota



3153  
Q

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª Vara Federal de Blumenau

Rua Sete de Setembro, 1574, Centro - Blumenau - CEP 89010-202 - Fone: (47) 3231-6800 - Página:  
www.jfsc.jus.br - Email: schlu02@jfsc.gov.br

Blumenau, 09 de dezembro de 2013.

Ofício n.º 5682248

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA Nº**  
**95.20.01409-8/SC**

MM. Senhora Juíza:

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho em resposta ao ofício nº 008961005915-000-017 (fls. 196-198) informar o seguinte:

1) que a quantia requerida diz respeito a este processo, sobre um depósito judicial efetuado pela MASSA FALIDA DE ZINTEX, conforme comprovante de f. 18, quando o processo ainda tramitava na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, sob nº 02/94, originariamente ação de consignação em pagamento;

2) que quando o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau remeteu o processo para este Juízo Federal, não transferiu a quantia existente na conta indicada à f. 18, de forma que não há qualquer depósito vinculado a estes autos neste Juízo Federal;

3) Que este Juízo aguarda providências e informações sobre o destino dado à quantia existente na conta indicada à f. 18.

Outrossim, juntamente com o expediente encaminhado cópia integral do processo.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Cordiais Saudações,

95.20.01409-8



[E073286269Q/E073286269]

5682248.V002 1/2



2013/12/09 14:13:13



3154  
②

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Em cumprimento do R. despacho de fls. \_\_\_\_\_, em Blumenau  
11 de junho de 2010, é lavrado o presente termo na forma abaixo:

PROCESSO 95.20.01409-8  
CLASSE ESFP - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/1995

PARTES:

EXEQNTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMERCIO/ E SERVIÇ.  
LIMITADA/ - NORMAL

EXETADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - NORMAL

Para Constar, Lavro e Assino a Presente

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

3155  
②

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Em cumprimento do R. despacho de fls. \_\_\_\_\_, em Blumenau  
12 de maio de 2010, é lavrado o presente termo na forma abaixo:

PROCESSO 95.20.01409-8  
CLASSE ESFP - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/05/1995

PARTES:

EXEQNTE : MASSA/ FALIDA/ DE ZINTEX INDUSTRIA/ COMÉRCIO/ E SERVIÇO  
LIMITADA/ - NORMAL

EXETADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - NORMAL

Para Constar, Lavro e Assino a Presente

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

3156  
@



TERMO DE REFIKIDACAO DE AUTUACAO

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..

... ..

TRIBUNAL REGIONAL FED BR  
4ª Região - RS  
06 MAR 1998  
SRIP

OMERO ARAUJO DE FREITAS  
ADVOGADO - OAB/SC 1856

3157  
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU.....SANTA CATARINA.

R. e A.  
Cita-se o(a) réu(ré) para, no dia 10/10/94, às 14:00 h., em Cartório, vir ou mandar receber a quantia consignada, pena de depósito.  
Em 07/10/94

ROBSON LUZ VARELLA  
JUIZ DE DIREITO



1994.04.01.012000-1

RE 310061-1

MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Blumenau(SC), na rua Soldado Moacir Pinheiro, nº 241, Bairro Garcia, representada por seu síndico DARIO TOMASELLI JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau-SC, por seu advogado, ao final assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para o fim de promover a presente ...

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
com fundamento nos artigos 973, I, do Código Civil e 890 do Código Processual Civil contra o...

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com agência nesta cidade e Comarca de Blumenau-SC, na rua Presidente John Kennedy, nº 25, 1º andar, pelo que passa a expor e a final requerer, o seguinte:

1º -

A requerente requereu e teve a sua autofalência decretada em data de 11.12.1992, nos autos nº 302/92, que tramita perante este r. Juízo e respectivo cartório, conforme comprova o edital em anexo;

Por depósito  
CLASSE VI - A  
D. 8/12 Varã  
em No. 02  
18/10/94  
Oficial de distribuição

1A

OMERO ARAUJO DE FREITAS

ADVOGADO - OAB/SC 1856

3158  
05  
03

2º-.

Além do passivo quirografário, está a falida a dever obrigações fiscais, dentre elas o ICMS, PIS, CONFINS, IRRF, IPI e INSS;

3º-.

Pelos efeitos do Decreto Lei nº 858, de 11 de setembro de 1969, que dispõe sobre a cobrança e a correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência e dá outras providências, temos que:

" art.1º - A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir desta data".

E, mais...

" Paragrafo 1º : Se esses débitos não forem liquidados até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa".

4º-.

A vista dessa realidade, a requerente, tendo processado o levantamento de todos os seus débitos fiscais relativos aos tributos enunciados no item "2º", retro, da presente petição, procurou as receitas Estadual, Federal e Municipal, com o objetivo de obter as competentes guias para os fins de recolhimento das quantias devidas, observado o critério legal consubstanciado no Decreto-Lei 858/69 retro transcrito.

A

OMERO ARAUJO DE FREITAS

ADVOGADO - OAB/SC 1858

3159  
204  
0

5º-.

Orientada por agentes da receita Estadual e Federal, logrou a requerente obter as competentes guias para o recolhimento dos seguintes tributos: ICMS, PIS, CONFINS, IRRF e IPI, já estando de posse delas;

6º-.

Seguindo idêntico procedimento quanto aos demais tributos, a requerente esteve na agência do Instituto (INSS), ora requerido, procurando obter o documento hábil para o recolhimento dos tributos devidos a este órgão, evidentemente, com as vantagens que lhe restam asseguradas em Lei, ou seja, com a suspensão e isenção da correção monetária, pelo prazo de 13 (treze) meses;

Qual não foi a surpresa da requerente quando em contato com a procuradoria do referido Instituto, o mesmo por decisão de sua procuradora, Sra. LODIA....., negou-se a expedir as competentes guias, alegando que somente receberia os valores devidos, com as correções, multas e juros comumente cobrados, a despeito de se lhe ter exibido o texto legal.

7º-.

Conforme se vê, o prazo para o recolhimento dos débitos fiscais, com a isenção instituída pelo prefalado DL.858/69, é de apenas 13 (treze) meses, expirando para a requerente, no próximo dia 10.01.1994.

8º-.

Negando-se o Instituto em questão em expedir as competentes guias e, por via de consequência, de receber o que lhe é devido dentro dos critérios legais, está o mesmo Instituto a legitimar o depósito judicial de tais quantias, sob pena de causar prejuízo irreparável e de grande monta à requerente.

1A

3160  
2



03  
8

9º-

Dispõe o art. 890 do CPC:

*" Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou coisa devida".*

10º-

Pelos efeitos do disposto no art. 23, III, do decreto-Lei 7.661/45 (lei de Falências) e da Súmula 565 do S.T.F., não pode ser reclamada, igualmente, a multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa.

11º-

Assim, compete à requerente efetuar o pagamento na conformidade com tais dispositivos, isentando-se das multas e da correção monetária, esta no período dos 13 (treze) meses que suscederam à declaração de sua falência.

DIANTE DO EXPOSTO, pretendendo a requerente liberar-se da obrigação de pagar, obedecido o critério legal atinente à espécie, requer se digne Vossa Excelência de determinar a citação da requerida, para que no dia 10.01.1994, no horário que for designado por Vossa Excelência e, preferencialmente às 14:00 horas, compareça na pessoa de seu representante legal perante este Juízo, munida das competentes guias para o recolhimento dos valores devidos conforme demonstrativo em anexo que deverá acompanhar o competente mandado citatório para os fins de preenchimento das mesmas guias, tudo sob pena de não o fazendo, restarem consignadas as importâncias devidas, em conta de juros e correção monetária à disposição deste Juízo, perante a agência do BESC desta cidade, até ulterior liberação e quitação dos valores devidos.

Requer, outrossim, a condenação do Instituto requerido nas custas processuais e em verba honorária, e nas demais cominações de direito.

**OMERO ARAUJO DE FREITAS**  
ADVOGADO - OAB/SC 1856

3161  
@



Requer, finalmente a produção de todos os meios de prova em direito admissíveis, notadamente o depoimento pessoal do representante legal do Instituto requerido, sob pena de confesso, juntada de documentos, perícias e demais provas necessárias ao deslinde da controvérsia.

Dá-se à presente o valor de CR\$ 8.229.385,15 (oito milhões duzentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e quinze centavos)

Pede Deferimento

Blumenau, 29 de dezembro de 1993.

**HERLEY RICARDO RYCERZ**  
OAB/SC 7509



31/6/92  
09  
16  
JUSTIÇA  
Blumenau

AUTOFALÊNCIA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

O Doutor OSVALDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Va-  
ra Cível da Comarca de Blumenau, na forma da lei e no uso de  
suas atribuições, FAZ SABER, a todos quantos lerem este edital  
ou dele conhecimento tiverem, que foi declarada a falência da  
empresa supracencionada, conforme a sentença proferida nos au-  
tos nº 301/92, a seguir transcrita: "Vistos, etc. ZINTEX INDÚS-  
TRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., devidamente qualificada, ingres-  
sou neste Juízo, fundamentando-se no art. 6º da Lei de Falências,  
com pedido de auto falência. Após levar considerações à situa-  
ção econômica atual, bem como aos rumos políticos da econo-  
mia, finaliza confessando expressamente não estar pagando no  
vencimento suas obrigações líquidas, o que a obriga a pedir a  
decretação de sua quebra. Junto ao pedido o balanço do ativo e  
passivo, bem como declaração de seus bens com avaliação dos  
mesmos, relação nominal dos credores e contrato social com al-  
terações, onde constam como únicos sócios HERBERTO INGO ZADROZNY  
PIRRO INVESTIMENT SOCIEDAD ANONIMA, RONALDO DAG ZADROZNY e  
PAULO GILBERTO SOUZA DA COSTA, todos já qualificados. Junta a  
esta autorização e concordância de todos os sócios para o pedi-  
do. O pedido encontra-se formalmente perfeito. O devedor decla-  
ra expressamente não poder honrar os compromissos já vencidos,  
alguns protestados, outros já em fase de execução. Foram junta-  
dos os documentos exigidos pela lei específica. Assim, há que  
se decretar a falência da requerente, eis que satisfeitos os  
requisitos da legislação falimentar em vigor. Tanto é que decla-  
ro aberta hoje, às 12:00 horas, a falência de ZINTEX INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com sede na cidade de Blumenau e fi-  
lialis em São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Blumenau (SC),  
e sócios na pessoa dos senhores Herberto Ingo Zadrozny, Ronal-  
do Dag Zadrozny e Paulo Gilberto da Costa, todos já qualifica-  
dos e ainda Pirro Investiment Sociedad Anonima, pessoa, pessoa  
jurídica já qualificada, sendo gerente da mesma o sócio Ronal-  
do Dag Zadrozny, possuindo a sociedade o gênero de industriali-  
zação e comercialização de fios e fibras têxteis, artificiais  
e sintéticos, tecidos especiais, folpados e lãs, confecção  
de roupas, vestimentas e outros artefatos têxteis, ainda o co-  
mércio, fornecimento, distribuição, importação e exportação de  
produtos e mercadorias, inclusive máquinas e equipamentos pró-  
pios e de terceiros, exploração agrícola, pecuária, benefici-  
amento e comercialização de algodão e outros produtos agropecu-  
ários, bem como a representação comercial de mercadorias, produ-  
tos e serviços, nacionais e estrangeiros. Fixo o termo legal  
da falência de 45º dia anterior ao da distribuição do pedido.  
Nomeio síndico o Banco do Brasil S.A., na pessoa de seu admínis-  
trador local, maior credor. Caso não haja aceitação, nomeio  
pela ordem o Banco Relações Unido S.A. e Banco Bamerindus S.A.  
no caso de recusa. Caso nenhum dos nomeados aceite a nomeação,  
voltem os autos para designação de outro síndico. Fixo o prazo  
de trinta dias para os credores apresentarem as declarações e  
documentos justificativas de seus créditos. Determino o bloqueio  
de todas as contas bancárias da falida, que só poderão ser de-  
videntadas mediante alvará judicial. Cumpri o cartório as deter-  
minações do art. 15 da Lei Falimentar. Quanto ao pedido de con-  
tinuidade, decidirei após o compromisso do síndico e parecer  
ministerial. Intimes-se. Bl., 11-12-92 (a) OSVALDO ROGÉRIO DE  
OLIVEIRA, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento

3163  
RECEITA FEDERAL DE S. PAULO  
10  
OS

MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

POSICÃO TRIBUTOS (FINAL)

	POSICÃO ATÉ 11.12.92	POSICÃO 1993
IRPJ	5.973.178,83	404.389,89
IRPJ	214.293,20	77.136,24
IRPF	2.146.485,84	224.835,94
IRRF	282.923,51	7.130,20
IRSO	6.169.901,93	2.119.483,20
IR	4.628.054,33	0,00
IR-IMPORTAÇÃO	93.214,84	0,00
TOTAL	19.948.762,20	2.834.089,57

CELSE - DIVIDA DE 1.444.856,67 TRD's, QUE REPRESENTA EM 15.12.93 CRF 1.688.386,56, DIVIDA ORIGINADA EM DEZ/92, JAN/93 e PELO TELEFONE ALIADO A CAT.

UFR	- 11.12.92	= 5.867,83	UFR	- 15.12.93	= 231,43
UFIR	- 11.12.92	= 6.875,83	UFIS	- 16.12.93	= 159,65
USF	- 11.12.92	= 10.854,30	TRD	- 16.12.93	= 1.338,55
			USF	- 16.12.93	= 279,00

EDERAIS: A Receita Federal tem apurado tributos até 12/91. Os dados de 1992, extraídos do razão.

- Receita de São Paulo, tem uma pendência de importação, conforme informação da Procuradoria de FPOLIS e complementado pelo FAX, fornecido pelo Dr. Julio, no qual não é possível identificar a origem do débito.
- Quanto ao IRRF, é difícil apurar saídas por competência, devido ao grande número de contribuições e lançamentos fora da competência. O levantamento do ano de 1990 e, feito através dos dados apresentados pela própria receita federal. Em 1991, a empresa pagou regularmente o imposto. Quanto ao exercício 1992, dados extraídos do razão podendo os mesmos apresentar pequenas divergências. Segundo Sr. Johni e Sra. Jandira, a partir do momento que a empresa deixou de recolher este imposto, a empresa também não mais forneceu dados para a receita federal.
- A base para cálculo do imposto, foi extraído da revista BTC e outras tabelas.

NSC - Levantamento feito através das notificações expedidas pela órgão, com nossos dados existentes no razão. Algumas notificações referem-se a dados extraídos das contabilidade e/ou de parcelamentos não cumpridos.

CMS - Levantamento feito através do razão e cruzado com notificações, existe uma notificação referente multas e diferenças de alíquota, que não tinham registro contábil.

IRS - Os valores de 1993, estão expressos em cruzeiros reais originais, conforme solicitação Dr. Osmar e Dr. Ingo Zadvorny.

3164  
[Handwritten initials]

OMERO ARAUJO DE FREITAS  
- ADVOGADO -



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, Blumenau (SC) neste ato representada por seu síndico Sr. DARIO TOMASELLI JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui HERLEY RICARDO RYCERZ, OAB/SC 7509, bem assim nomeia e constitui seu bastante procurador o doutor OMERO ARAUJO DE FREITAS, inscrito na OAB/SC sob nº 1856 - CPF nº 293.150.189-15, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, Santa Catarina, com escritório à rua Pres. Getúlio Vargas, 232 - Sala 31 - 3º Andar - Edif. Flúrida, conferindo-lhe os poderes para o fôro em geral, bem como os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, propor e contestar toda e qualquer ação, execução ou medida cautelar, incluindo-se ainda os poderes para assinar termo de compromisso de inventariante, requerer justificações, concordar ou discordar de cálculos de partilhas, arrematar ou adjudicar em qualquer praça ou leilão, habilitar créditos em concordatas ou falências, requerer execuções, falências, concordatas, penhora, protestos, remissões, embargar, agravar, apelar ou interpor recursos extraordinário, inclusive substabelecer, o presente mandato com ou sem reservas de poderes. Especialmente para propor ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, contra INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Blumenau, 23 de dezembro de 1993.

[Handwritten signature of Omero Araujo de Freitas]

PROCURAÇÃO DE  
DE DARIO TOMASELLI JUNIOR  
MASSA FALIDA  
EAL SÍNDICO DO I. MARGARIDA  
[Handwritten signature of Dario Tomaselli Junior]  
Blumenau  
[Handwritten signature of Omero Araujo de Freitas]  
Blumenau

MASSA FALIDA DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.  
 POSIÇÃO INSS 12/92.

3165



OP	No.	PRINCIPAL	C.M. UFIR	JURCS	MULTA	TOTAL	ANDRTSIACAO	SALDO
	DEBITO	UFIR	1991	UFIR		UFIR		A PAGAR
1	31.784.539-0	738,40	0,00	2,01		738,91		738,91
2	31.631.899-0	353.613,60	18.477,69	28.724,01		401.815,30		401.815,30
3	31.631.903-8	12.560,50	1.038,17	1.090,00		14.688,67		14.688,67
4	31.631.903-1	274,34	310,53	24,99		610,86		610,86
5	31.631.901-5	14.040,01	719,08	652,21		16.211,30		16.211,30
6	31.631.900-7	104.665,49	5.721,57	7.499,22		117.886,28		117.886,28
7	31.631.902-3	4.682,23	203,13	244,10		4.539,52		4.539,52
8	31.631.904-0	3.678,79	321,27	340,28		4.300,32		4.300,32
9	31.631.907-4	11.893,37	1.182,30	1.091,45		14.077,10		14.077,10
0	31.631.908-4	3.623,33	332,57	303,22		4.259,12		4.259,12
1	31.632.133-7	4.461,75	11.877,89	667,86		15.007,60	1.871,94	14.975,64
2	31.632.121-0	56.788,59	149.635,27	4.447,43		212.871,29	14.191,95	192.681,74
3	31.632.132-9	2.448,69	6.268,04	277,94		9.094,67	691,76	8.701,10
4	31.784.505-5	33.175,94	0,00	91,75		33.267,69		33.267,69
5	31.784.506-3	2.987,33	0,00	7,98		2.995,34		2.995,34
6	31.784.502-0	912,60	0,00	2,13		914,73		914,73
7	31.784.504-7	632,89	0,10	0,24		633,23		633,23
8	31.784.510-1	344,51	0,00	1,31		345,82		345,82
9	31.784.503-9	325,36	0,00	0,77		326,13		326,13
0	31.784.510-5	103.599,99	0,00	506,75		104.106,74		104.106,74
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>960.248,53</b>	<b>16.755,27</b>	<b>943.493,26</b>

3166  





MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 POSIÇÃO INSS - 1993

COMPET.	N. DEBITO	VALOR ORIG. DR\$
01.93	31.784.507.1	194.850,37
01.93	31.784.507.2	250,40
02.93		3.186,20
03.93		4.612,40
03.93	31.784.507.1	170.762,70
04.93		223.048,93
05.93		262.314,82
07.93		321.621,54
08.93		470.742,20
09.93		61.274,79
10.93		42.760,25
11.93		52.622,80
12.93		64.035,60
TOTAL		2.119.483,20

3167  
②



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ No. 4975 /93

----- DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO -----

Nome : MASSA FALIDA DE ZINTEX IND COM E SERVICOS LTDA.  
Cidade : BELLEROSA - SC - 03-01-1994

GRJ

----- DADOS DO PROCESSO -----

Protocolo de Distribuicao :  
Valor da Causa : 8.229.390,00  
Requerente : MASSA FALIDA DE ZINTEX IND COM E SERVICOS LTDA.  
Requerido : INSS  
Tipo de Recolhimento : 1 - INICIAL  
( 1 ) 2 - INTERMEDIARIO  
3 - FINAL  
Tipo da Acao : CONSTENCAO EM PAGAMENTO  
CODIGO DA COMARCA ( 02 ) CODIGO DA VARA ( )

----- GRUPO 1 - DO TRIBUNAL DE JUSTICA -----

	COD		
Do Juiz e Promotor.....	101	CR\$	6.247,60
Do Cartorio Oficializado.....	102	CR\$	11.785,00
Da Distribuicao.....	103	CR\$	130,00
De Despesas Postais.....	104	CR\$	400,00
De Publicacao de Editais - (Res. COM 07/92).....	106	CR\$	1.701,00
De Impressos.....	107	CR\$	336,00
Taxa Judiciaria.....	109	CR\$	2.314,30
Caixa de Assistencia dos Advogados.....	110	CR\$	1.157,15
TOTAL DO GRUPO 01	177	CR\$	24.071,05

----- GRUPO 2 - DOS SERVENTARIOS E AUXILIARES -----

	COD		
Do Contador Sr. GERALDO FONTANIVE	202	CR\$	6.995,00
TOTAL DO GRUPO 02	207	CR\$	6.995,00

----- GRUPO 3 - DE TERCEIROS -----

	COD		
Advogado Sr.			
Do Cliente.....	0,00	CR\$	0,00
De Honorarios.....	0,00	CR\$	0,00
Oficial de Justica Sr. FREITAS	074.523,7		
Vinc. ao Juizo de		CR\$	224,55
TOTAL DO GRUPO 03	399	CR\$	224,55

TOTAL A PAGAR .....CR\$..... 31.290,60

----- AUTENTICACAO MECANICA -----



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

3168  
15  
13

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data registrei  
o presente feito no livro nº 02  
de fls. 75 sob nº 03/94  
Blumenau 07 de fevereiro de 1994  
O Escrivão  
*[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, houve Certidão, foi lavrada  
compilada fundado de citação  
Dois de  
Blumenau 07 de fevereiro de 1994  
O Escrivão  
*[Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU-SC  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

3163  
16  
14

MANDADO DE CITACÃO

Autos  
02/94

Espécie  
CONSIGNACÃO EM PAGAMENTO

Objetivo  
Proceda a CITACÃO de INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, na pessoa de seu representante legal, com agencia nesta cidade à rua Presidente John Kennedy, nº 25 1º andar, para que no dia 10-01-94, às 14:00 horas compareça ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível comarca de Blumenau, a fim de vir ou mandar receber a quantia depositada, sob pena de ser feito o respectivo depósito. CIENTE de que o prazo para contestação que é de 10 dias, passará a fluir da data da audiencia supra mencionada. Por todo conteúdo das peças que seguem anexas, fazendo parte integrante deste mandado.

AUTOR: MARCA PAIDA DA ZINTEX INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURO SOCIAL

Oficial: Freitas

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR ROBSON LUZ VARELLA, JUIZ SUBSTITUO EM EXERCICIO NA 1ª VARA CÍVEL.  
MANDA

ao Oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Blumenau, 07 de Janeiro de 19 94

Eu, *Leticia Signes*, Escrivão, o subscrevo.

Juiz de Direito





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BLUMENAU-SC  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

3130  
D



15  
[Signature]

MANDADO DE CITAÇÃO

Autos  
02/94

Espécie  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Objetivo  
Proceda a CITAÇÃO de INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, na pessoa de seu representante legal, com agência nesta cidade à rua Presidente John Kennedy, nº 25 1º andar, para que no dia 10-01-94, às 14:00 horas compareça ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível comarca de Blumenau, a fim de vir ou mandar receber a quantia depositada, sob pena de ser feito o respectivo depósito. CIENTE de que o prazo para contestação que é de 10 dias, passará a fluir da data da audiência supra mencionada. Por todo conteúdo das peças que seguem anexas, fazendo parte integrante deste mandado.

AUTOR: MASSA FALIDA DA ZINTEX INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LDA.

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURO SOCIAL

Oficial: Freitas

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR ROBSON LUIZ VARELLA, JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 1ª VARA CÍVEL.  
MANDA

ao Oficial de Justiça que, em cumprimento do presente, proceda aos atos necessários ao seu integral cumprimento, conforme especificado no seu contexto, com observância das formalidades legais.

Blumenau, 07 de Janeiro de 1994

Eu, *[Handwritten Signature]*

Escrivão, o subcrevo.

Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA (G.R.J.R.)

3171  
Q

Dados do Órgão de Origem

COMARCA DE:	CÓDIGO:
NOME:	CGC:

Dados do Contribuinte

NOME:	CPF/CGC:
ENDEREÇO:	

Dados do Beneficiário

CREDITAR NA CONTA DE:
-----------------------

À ORDEM DE  
JUIZO

Discriminação

VALOR

Discriminação	VALOR
INSS - IN	R\$ 229.385,15

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BESC S.A  
Credito Imobiliário

GUIA DE DEPÓSITO  
DE POUANÇA JUDICIAL

CONTA DE	VALOR DEPOSITO	DATA
4088511-9	R\$ 229.385,15	14/11/2000
NOME AGENCIA	PROCESSO N.	
003		
BENEFICIÁRIO		
Massa Falida de Zinter Ind. Com. de Serviços Ltda		
RÉU		
INSS - IN		
NOME DO DEPOSITANTE		
Massa Falida de Zinter		
ESCRITURA		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

3172  
②

**VISTA**

06 de abril de 1994, sobre autos  
abertos com vista ao requerente de  
Justiça M. Odair Ramonetti

p.º Fora



M. M. juiz.

O requerido INSS, como se  
vê pela certidão de fl. 15V, não foi  
regularmente citada.

Então, a certidão de fl. 16V, onde  
consta que o requerido não se apresentou  
para contestação, e de todo suscitada  
nel.

Por isso, ante de qualques outras  
providências, é necessário que a requerida  
seja citada para, se sim, receber ou  
não a quantia que se pretende depositar.

*[Handwritten signature]*  
07/04/94 - 1

RECEBIMENTO  
11 04 94  
*[Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível



Blumenau, 18 de Abril de 1.994

Ilmo. Sr. Representante Legal do  
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,  
Rua Presidente John Kennedy, nº 25 - 1º andar  
Blumenau - SC

Prezado Senhor,

Pela presente, extraída dos autos nº 02/94 da Ação de Consignação em Pagamento aforada pela MASSA FALIDA DE INTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contra INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, e de acordo com a Lei Federal nº 0.710/93, estou citando-o, para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que não sendo apresentada contestação no prazo acima mencionado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Sendo apresentada contestação, a mesma será entregue no Fórum (Praça Vítor Konder, 60 - Blumenau), no horário das 13:00 às 19:00 horas, tudo nos termos da petição inicial e o despacho que seguem anexo, fazendo parte integrante desta carta.

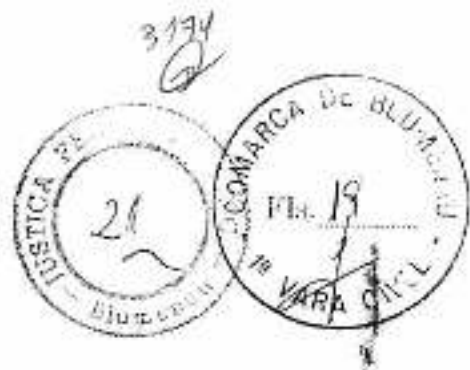
Atenciosamente,

Sem mais para o momento, subscrevo-me,  
Atenciosamente,

  
Patrícia Klewas de Souza  
Escritor Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



CERTIFICO que nesta data dessem  
o prazo para a  
contestação - x

Doi fe.  
Blumenau, 06 de Junho de 1994  
Escrivã Designada *[Signature]*

CONCLUSÃO

Em 08 de Junho de 1994  
relacionados ao M. M. Dr. Juiz de Direito  
Escrivã *[Signature]*

02/94

Auto de postal feito in-  
ficioz, porque não se pode nem  
mesmo quem a recebeu.

Renove-se o auto de postal,  
por mandado.

8/6/94

*[Signature]*  
DATA  
Em 08 de Junho de 1994 recebi estes autos  
Escrivã: *[Signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível



3775  
Q



MANDADO DE CITACAO

Processo: 02/94

Ação: Constrição em Pagamento

Escrivã: Patrícia Klamm de Souza

Oficial de Justiça: FREITAS

Requerente: MASSA FALIDA DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Local da diligência: Rua Presidente John Kennedy, no 25  
1º andar  
Blumenau - SC

CONTESTAÇÃO

Prazo: 40 (quarenta) dias

Local de Entrega: 1ª Vara Cível

Horários: das 13:00 às 17:00 horas

O JUIZ DE DIREITO, DOUTOR SAULO DE LIMA, MANDA ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda a citação do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através do seu representante legal, para responderem à mencionada ação, ficando-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nas formas e de acordo com as peças fielmente transcritas e devidamente autenticadas, que ficam integrando este Mandado.

Blumenau, 13 de Junho de 1994

Es.  (Patrícia Klamm de Souza), Escrivã Judicial por ordem do Juiz de Direito, o subscrevo.

3281

3176  
Q



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau  
1ª Vara Cível



M A N D A D O D E C I T A C A O

Processo: 02/94

Ação: Consignação em Pagamento

Escrivã: Patricia Klenns de Souza

Oficial de Justiça: FREITAS

Requerente: MASSA FALIDA DE ZINTEX, IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Local da diligência: Rua Presidente John Kennedy, nº 25  
10 andar  
Blumenau - SC

CONTESTAÇÃO


Prazo: 40 (quarenta) dias

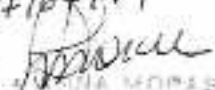
Local de Entrega: 1ª Vara Cível

Horário: das 13:00 às 19:00 horas

O JUIZ DE DIREITO, SOUTOR SAULO DE LIMA, MANDA ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda a citação do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através do seu representante legal, para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitas, como verdadeiras, as fatos articulados pelo autor, nos termos e de acordo com o art. 320, inciso I, do Código de Processo Civil, e transcritos em folhas devidamente autenticadas, que farão valer-se em favor deste mandado.

Blumenau, 10 de Junho de 1994.

Es.  (Patricia Klenns de Souza), Escrivã Judicial por ordem do MM. Juiz de Direito, o subscrevo.

R. 07/07/94  


LORENA MORASTON  
Escritora de Justiça  
Rua ...

O IFICO que nesta data, antes autog  
foram devidos pelo  
de Wendelin 2003  
 O nº. \_\_\_\_\_  
 Florianau, 26 de Julho de 1994  
 O escr: \_\_\_\_\_

3177  
2



17

O IFICO que nesta data, antes autog  
foram devidos pelo  
de Wendelin 2003  
 O nº. \_\_\_\_\_  
 Florianau, 18 de agosto de 1994  
 O escr: \_\_\_\_\_

8





3778  
②



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BLUMENAU



Junte-se  
15/8/94  
SAULO DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO

SECRETARIA DE JUSTIÇA CATAQUINA  
060500 10294 17 1 50  
COMARCA DE BLUMENAU

EM RESPOSTA A

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
(Proc. No 02/94)

que

MASSA FALIDA DE ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA., já qualificada, lhe move neste r. Juízo,

diz o

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, por seu procurador que esta subcreve:

Visa a autora via presente ação consignar em juízo parte de seu débito para com o Instituto-réu e, com isso, liberar-se da obrigação de pagar seu débito na integralidade.

Não pode prosperar, contudo, a presente ação, uma vez que seu pedido não encontra mais respaldo legal.

Os benefícios invocados pela autora não mais lhe aproveitam, pois não mais aplicáveis à espécie dos autos.

*ML*

3179  
②



O Decreto-Lei 858, de 11.09.69 estabelece que a correção monetária dos créditos fiscais do falido será feita até a data da decretação da falência, ficando suspensa, por um ano e um mês. Se os débitos não forem liquidados, após o término do prazo previsto neste decreto, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa.

Ocorre, contudo, que o Decreto-Lei supra citado já não tem mais aplicação, pois determina o art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que estão sujeitas à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial.

O parágrafo único acrescenta que:

"O disposto neste artigo aplica-se também:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidadas até 1º de janeiro de 1988".

O Instituto Nacional do Seguro Social é Autarquia Federal, criada pelo Decreto 99.350 de 24.04.90, portanto pessoa jurídica de direito público.

Como se vê, o crédito do qual se pretende consignar uma parte, ou seja, sem a devida correção monetária, está amparado pelo art. 46 do ADCT, devendo as contribuições previdenciárias ser pagas com os acréscimos da correção monetária incidentes até a data do efetivo pagamento, não se aplicando, no caso dos autos, o disposto no Decreto-Lei 858/69.

*al*

3180  
D



Do exposto verifica-se que a autora apóia seu pedido em legislação não mais aplicável à espécie, uma vez que a novel Carta Política regulou a matéria de forma diversa, revogando a legislação pretérita e que se fulcra o pedido, que, desta forma, acha-se órfão de amparo legal.

Requer, por isso, a improcedência do pedido, condenada a autora nos ônus da sucumbência.

E, por tratar-se de matéria unicamente de direito, requer o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Pede deferimento

Blumenau, 16 de agosto de 1994

pp.   
Mandolin Loeb - Advogado  
DAB/SC 1797



INSS Instituto Nacional Do Seguro Social  
PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS EM SANTA CATARINA

3181



PROCURAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27/06/70, com delegação Estadual estabelecida neste Estado, ora representada pela Procuradora Estadual, Dra. EDMA SILVEIRA CORREIO, brasileira, casada, advogada, OAB/SC nº 3002, matrícula nº 129.508-0, com sede na Rua Felipe Schmidt, 331 - 12º andar - Centro - Florianópolis, /SC, constitui e nomeia seu bastante Procurador, na forma da Lei nº 6.529, de 28/06/90, o Dr. (a) BENEDICIM LDES

BENEDICIM LDES, brasileiro (a) CASADO, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 1797, domiciliado (a) e residente na Cidade de BLUMENAU, com escritório na Rua MARIA POMERODE Nº 135

outorgando-lhe os poderes para o foro em geral e em especial para propor AÇÃO DE

contra

no (a) Juízo (s) da (s) Comarca (s) BLUMENAU, GASPAR, INDIAIAL, POMERODE e TIMBÓ.

Florianópolis, 21 de setembro de 1993.

**CARTÓRIO LUZ**  
Rua Decatur, 159.

Reconhecida por autenticação à firma  
Edma Silveira Correio  
Fls. 10 de 10  
em 21 de set de 1993



Edma Silveira Correio  
EDMA SILVEIRA CORREIO

PROCURADORA ESTADUAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



PROCESSO Nº 03/94

BAIXADO

Emenda nº 10 / 4 / 95

Pr. *Paulista* *Antonio de Souza*



3183  
9

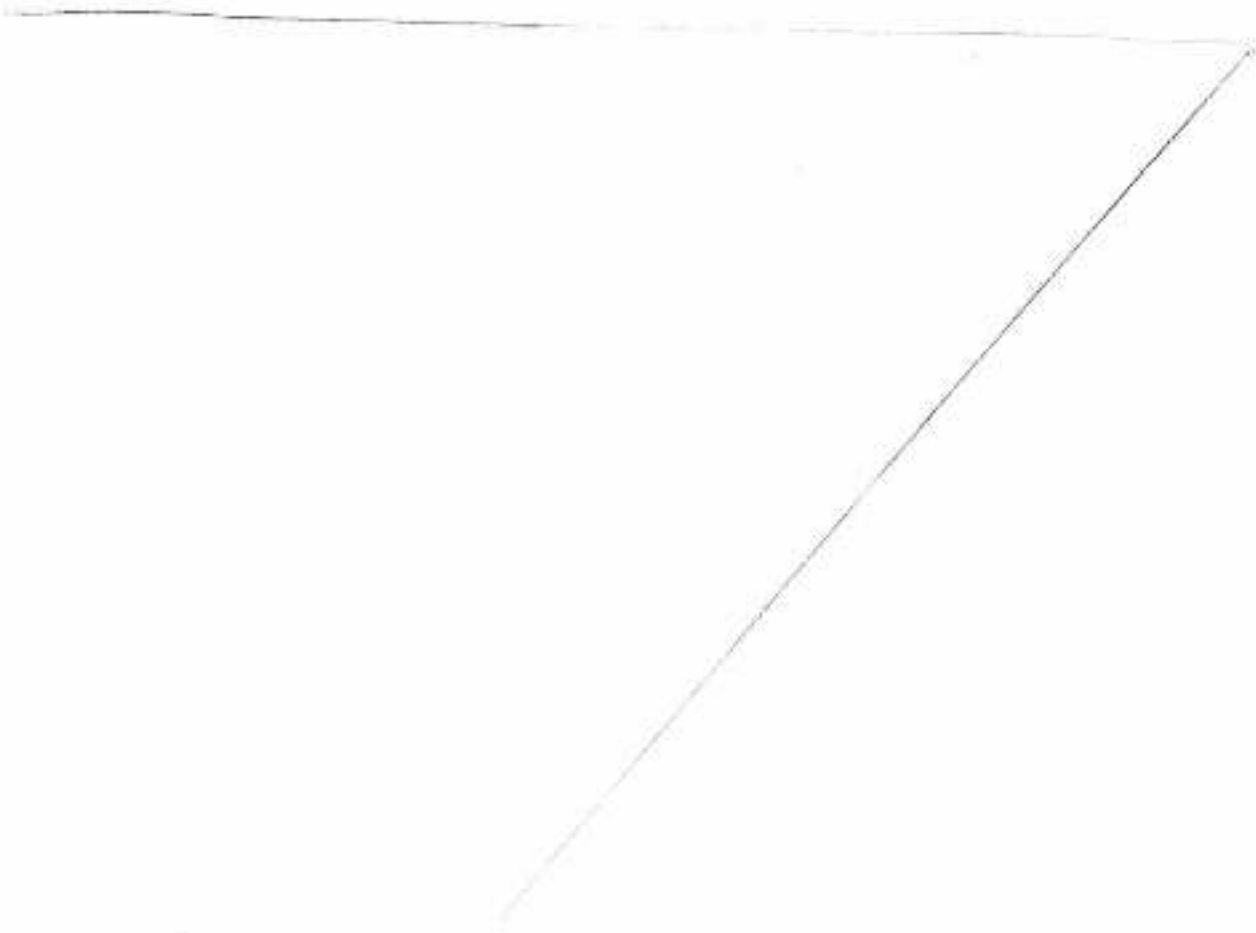


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

**CONCLUSÃO**

Ans 11 diao do mês de MAIO de 1955  
faço-se conclusão de 11 de MAIO de 1955 em 11 de MAIO de 1955

SECRETARIA DA VILA





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

3184



Processo: 95.2001409-8

ção

Diga a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

Blumenau, 29 de novembro de 1995.

Oscar Alberto Mezzaroba Ferrazoni  
Juiz Federal Substituto

**RECEBIMENTO**

Aos 22 dias do mês de novembro de 19 95,  
leamos o conteúdo destes autos por parte do(a)  
Mm. Juiz(a) Federal.

SECRETARIA DA VARA

3185  
②

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA JUSTIÇA FEDERAL, CIR-  
CUNSCRIÇÃO DE BLUMENAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



Processo nº 952991409-8

ALVARO DE HOMENAGEM

DEPARTAMENTO

10/01/96

As 17:45

nk

RECEBI

MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, CO-  
MERCIO E SERVIÇOS LTDA, já qualificada, por seu advogado,  
nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, que move  
contra INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em  
atendimento ao respeitável despacho de fl. 31, vem, res-  
peitosamente à presença de Vossa EXCELENCIA, aduzir o se-  
guinte:

A ré em sua contestação de folhas 25  
usque 27, sucumbiu a questão da multa fiscal moratória.  
Alegando tão somente a inaplicabilidade do Decreto-lei nº  
858, de 11 de setembro de 1969, frente ao disposto no ar-  
tigo 46, inciso IV, do ato das Disposições Constitucionais  
Transitórias da Carta Magna.

Inicialmente, temos que a Carta Mag-  
na, não é auto aplicável, sendo tal matéria de conhecimen-  
to da própria autarquia ré, que a usa como defesa em pro-  
cessos instaurados contra si. Ainda, no caso da Previdên-  
cia Social, toda questão controvertida fora regulada por  
legislação específica, quais sejam: Leis nos 8197, 8212 e  
8213 todas de 1991 e decretos nos 356, 357 também de 1991,  
onde a matéria objeto da lide não encontra respaldo.

Já a legislação específica que trata  
das sociedades mercantis sujeitas a falência judicial, é  
orientada quando anuncia a suspensão por um ano e mais a  
incidência da correção monetária sobre os débitos fiscais.



3186  
@

O artigo 46 em seu caput trata tão somente das entidades submetidas ao regime da intervenção ou liquidação extrajudicial, que não se confundem com as empresas que não sofrem o processo de intervenção e liquidação extrajudicial. Os doutrinadores do rito falimentar, consideram as entidades sujeitas a intervenção e liquidação extrajudicial, como sendo empresas excluídas da falência, onde podemos citar diversas modalidades tais como :

- a) Estabelecimentos bancários;
- b) as instituições financeiras;
- c) as sociedades de investimento;
- d) as sociedades de crédito imobiliário;
- e) as sociedades corretoras de valores;
- f) as sociedades seguradoras;
- g) as sociedades cooperativas;
- h) as empresas de consórcio;
- i) as usinas de açúcar;
- j) as sociedades de fundos mútuos;
- k) as sociedades de economia coletiva (caixas construtoras);
- l) as sociedades de capitalização;
- m) as empresas públicas;
- n) as sociedades de economia mista;

A autora por sua vez, não se enquadra nos casos acima citados, tanto que seu processo de liquidação é judicial e não extrajudicial.

Já quanto ao enunciado no parágrafo único, inciso IV do artigo 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podemos melhor interpretá-lo, através de uma análise, formal da apresentação dos atos legislativos. Seguindo as regras de elaboração dos artigos, temos que este não deve apresentar mais do que um assunto, limitando-se a enunciar uma regra jurídica. No artigo deve apenas figurar a regra geral enquanto que as exceções ou especificações devem ser definidas pelos parágrafos e itens, no caso em tela como ocorre a divisão do artigo temos o caput, que antecede o desdobramento. Assim o parágrafo único, que é escrita secundária, não deve nunca formular um preceito básico e sim completar o caput do artigo. Já os incisos, são utilizados na divisão dos artigos e parágrafos, com a finalidade de enumerar hipóteses indicar requisitos, discriminar elementos, ou seja, não é autônomo, porque isoladamente não possui sentido.

Segue...

Fis. 03

3187  
Q



Assim, temos que...

O inciso IV, do parágrafo único do artigo 48, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apenas inclui o crédito das entidades da administração pública entre os que estão sujeitos à correção monetária quando se tratar de intervenção ou liquidação extrajudicial.

Assim tem pode ver Vossa Excelência, que a novel Carta Política não revogou o disposto no decreto-lei nº 658/69.

Mesmo porque são de meridiana clareza os dizeres do artigo 46 em seu caput do ADCT:

*São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os crédito junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.* (grifo nosso).

Enquanto que o decreto-lei nº 658/69. *Dispõe sobre a cobrança e a correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência e dá outras providências.* (grifo nosso).

Assim, razão assiste à autora, devendo ser a presente julgada procedente com a consequente condenação da autarquia ré, nas custas processuais e honorários advocatícios deste profissional na base usual de 20%, sobre o valor da ação devidamente corrigido.

Requer-se pelo deferimento.

Blumenau, 10 de Janeiro de 1995.

*[Handwritten Signature]*  
HERLEY RICARDO RYCERZ  
CPF 016.473.200-72 - OAB/SC 7308





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

3169  
Q



Processo: 95.2001409-8

Registrem-se para sentença e voltem conclusos.

Blumenau, <sup>24</sup> de outubro de 1996.

ADAMASTOR NICOLAU TURNES

Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO

Aos 24 dias do mês de outubro de 19 96  
foi lida e entregue em estes autos per parte do(a)  
M. J. do(a) Federal.

SECRETARIA DA VARA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO



3190  
[assinatura]

Em 07 de abril de 19 95 faço estes  
autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz de direito da 1ª. Vara

O Escr.:  
[assinatura]

Autos 116/94

Vistos etc....

Trata-se de exceção de incompetência aforada por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LIMITADA, em ação de consignação em pagamento aforada pela excepta, tendo por objeto o pagamento de dívida fiscal.

Discordam da tese a autora e o síndico da Massa.

O parecer ministerial é pelo acolhimento.

Relatei e decido.

Acolhendo na íntegra o parecer ministerial de fls. 20/22, que fica fazendo parte integrante desta, como razão de decidir, declaro a incompetência deste juízo para conhecer do pedido e determino o encaminhamento do feito à Vara Federal local, com baixa no mapa estatístico.

Intimem-se.

Blumenau, 10 de abril de 1.995

[assinatura]  
Saulo de Lima  
Juiz de Direito

DATA  
10 de abril de 1995 recebi estes autos.  
Escrivão: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

3191  
Q



ANOTADO PARA SENTENÇA  
12/11/96  
*[Assinatura]*  
SECRETARIA DA VARA

**CONCLUSÃO**

nos 12 dias do mês de novembro de 1996  
fôco-os conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

*[Assinatura]*

SECRETARIA DA VARA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

3192



Processo nº 95.2001409-8  
Classe: 05.018 - Ação Consignatória

REGISTRO DE SENTENÇA
Nº 562
29 / 04 / 97

Vistos, etc.

**MASSA FALIDA DE ZINTEX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** ajuizou a presente Ação Consignatória contra o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, visando à obtenção de provimento jurisdicional que decretasse a extinção das obrigações representadas pelas importâncias depositadas, referentes a débito existente perante aquela autarquia.

Alegou que tivera decretada a autofalência em 11-12-92, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, existindo débitos fiscais referentes ao ICMS, PIS, COFINS, IRRF, IPI e INSS. Sustentou que, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 858/69, a correção monetária dos débitos fiscais do falido ficaria com incidência suspensa por um ano. Afirmou que, não obstante tivesse obtido as guias para pagamento dos tributos federais e estaduais, quando requerera o mesmo ao INSS viu negado o pedido de expedição de guias. Aduziu que a multa fiscal moratória também não poderia ser exigida, nos termos do artigo 23, III, do Decreto-lei nº 7.661/45 e da Súmula 565 do Supremo Tribunal Federal. Juntou documentos.

O presente feito foi ajuizado, originariamente, perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Blumenau.

Designada audiência de consignação, não tendo comparecido o réu, o MM. Juiz determinou o depósito efetuado pela autora, na importância de CR\$ 8.229.385,15 (oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros reais e quinze centavos).

Citado, o réu contestou o feito, alegando que o Decreto-lei nº 858/69 não era aplicável após a edição da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 46 do ADCT, no inciso IV do parágrafo único, determinara que, para os créditos de entidades da administração pública, também haveria correção monetária.

Em decisão proferida nos autos nº 116/94, cuja cópia consta à fl. 37, foi declinada a competência para esta Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

3193  
C



Em réplica, a autora ratificou os argumentos anteriormente esposados.

Não havendo outras provas a serem produzidas, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de ação consignatória na qual a autora pretende ver declarada a extinção das obrigações referentes a débito para com a autarquia previdenciária, mediante aplicação do artigo 1º do Decreto-lei nº 858/69.

O texto normativo no qual a autora fundamenta sua pretensão de suspensão da incidência de correção monetária possui o seguinte teor:

*'ART.1 - A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por 1 (um) ano, a partir dessa data.*

*§ 1 - Se esses débitos não forem liquidados até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento, incluindo o período em que esteve suspensa.*

*§ 2 - Nas falências decretadas há mais de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a liquidação dos débitos fiscais, com os benefícios de que trata este artigo, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto-lei.*

*§ 3 - O pedido de concordata suspensiva não interferirá na fluência dos prazos fixados neste artigo.'*

O réu, por sua vez, contrapõe-se à pretensão alegando que, face aos termos do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o artigo 1º do Decreto-lei nº 858/69 não teria sido recepcionado pela nova ordem constitucional. O artigo 46 do ADCT-88 possui a seguinte redação:

*'ART.46 - São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de inter-*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

3194



venção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

I - às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no caput deste artigo;

II - às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;

III - aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;

IV - aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1 de janeiro de 1988.'

Tenho que a interpretação dada pela autarquia previdenciária não pode ser acolhida, merecendo provimento a pretensão da autora.

Isto porque é por demais conhecida a lição hermenêutica segunda a qual, existindo aparente incongruência entre duas normas legais, há de se preferir a interpretação mais razoável, que assegure a maior eficácia possível a ambas. Assim, não se há de presumir que a existência de uma norma que aparentemente disciplina certa matéria implique na imprestabilidade da outra que trate, ao que parece, do mesmo tema, até porque não se pode pretender que o legislador constituinte tenha inserido disposições desnecessárias no texto da Lei Maior, sendo de se interpretá-la valorando adequadamente cada uma das expressões ali constantes, afastando o aparente conflito de normas.

Deste modo, entendo que a especificação efetuada no parágrafo único do artigo 46 do ADCT deve ser diretamente relacionada com a previsão do 'caput' daquele dispositivo. Sendo assim, a norma constitucional transitória é endereçada aos casos de liquidação ou intervenção extrajudicial, com as quais não se confunde, em hipótese alguma, o procedimento falimentar. Por outro lado, a referência do inciso IV do parágrafo único a créditos das entidades da administração pública além de somente referir os valores não liquidados até 01-01-88, enquanto os débitos da autora parecem ser posteriores àquela data, não se direciona especificamente aos créditos fiscais, mas a créditos da adminis-



3195



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

tração pública, do que se poderia inferir não abranger os créditos de natureza tributária, como o do presente caso.

Nesse sentido já se posicionou o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

**'TRIBUTÁRIO. FALÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DECRETO-LEI Nº 858/69.**

*A teor do disposto no caput do art. 1 e seu parágrafo 1º do Decreto-lei nº 858/69, a correção monetária dos débitos fiscais do falido será apurada até a data da sentença declaratória da falência ficando suspensa, por um ano, a partir desta data, podendo ser liquidados até 30 dias após transcorrido esse período anual.*

*Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça; Recurso Especial nº 68.425; 1ª Turma; Relator o Exmo. Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha; DJU em 04-03-96, pág. 5.362)*

**'EXECUTIVO FISCAL. FALÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DL 858/69. LEI 6899/81. REVOGAÇÃO**

*I - Na execução fiscal contra devedor falido, a correção monetária fica suspensa durante o período estabelecido pelo DL 858/69.*

*II - A Lei 6.899/81 não revogou o art. 1º do DL 858/69. (Superior Tribunal de Justiça; Recurso Especial nº 74.116; 1ª Turma; Relator o Exmo. Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros; DJU em 04-03-96, pág. 5.375)*

Tendo sido decretada a falência da autora em 11-12-92, no dia do ajuizamento do feito, ou seja, 03-01-94, ainda se encontrava em curso o trintídio concedido para liquidação do débito, razão pela qual está atendido o requisito da tempestividade.

No que tange à multa fiscal moratória, não bastasse o fato de não ter o INSS manifestado sua inconformidade com a pretensão da autora, o próprio Supremo Tribunal Federal sumulou a questão, nos seguintes moldes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

3196  
43  
lu

*'Súmula 565. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência.'*

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Consignatória para declarar extintas as obrigações da autora para com o INSS referentes aos débitos objeto do presente feito.

Condeno o réu ao ressarcimento à autora dos valores adiantados a título de custas processuais, devidamente atualizados, bem assim ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em 10% do valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento, em conformidade com o artigo 20, § 3º, "c", do CPC e com a Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 17 de abril de 1997.

*Silvia*  
**Fábio Dutra Lucarelli**

Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre - RS, em regime de exceção instaurado pelo Provimento nº 65, de 17-02-97.

RECEBIMENTO  
Em 29 de maio de 1997  
de 1997  
por parte da(s)  
Idm. Justiça Federal.

SECRETARIA DA VARA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



3197  
@

**CERTIDÃO**

Certifico que o(a) cargo de Apelo-  
ção, juntado nos fls. 44/48, foram  
entendidos intemporalmente  
diante de 02 de 10 de 1997.

\_\_\_\_\_  
DA VARA

**CONCLUSÃO**

Ans 02 dias do mês de outubro de 1997  
faço as conclusões ao Exco. Sr. Dr. Juiz Federal

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DA VARA



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA



3198  
C



Processo: 95.2001409-8

deixo de recebê-lo.

Em face da intempestividade do recurso interposto pela ré,

1-Desentranhe-se-o, juntando por linha.

2- Apesar da r. sentença não determinar a remessa *ex officio*, entendo que necessário se faz o reexame compulsório por força da Medida Provisória 1561-1 de 17 de janeiro de 1997 (art.9º) e suas reedições, convertida na Lei 9.469 de 10 de julho de 1997 (art.10), a qual estabelece tal procedimento, quando das sentenças prolatadas contra autarquias e fundações públicas.

Assim, sendo remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com as homenagens de estilo.

Blumenau, 11 de novembro de 1997.

ADAMASTOR NICOLAU TURNES  
Juiz Federal Substituto

**RECEBIMENTO**  
Aos 14 dias do mês de 11 de 1997  
foram-me entregues estes autos por parte do(a)  
MEX. Juiz (a) Federal  
  
SECRETARIA DA VARA



3109



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO**

**TERMO DE RECEBIMENTO**  
**REVISÃO E DISTRIBUIÇÃO**

NESTA DATA, ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REGISTRADOS, CONFERIDAS AS FOLHAS E A SEGUIR DISTRIBUÍDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DAS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL E DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo # 1998.04.01.012604-0 11066 REORAC OC

VOLUMES # 1 N. FOLHAS # 45 ATENSDS # 0


DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23.03.1998

RELATOR # JUIZ JARDIM DE CARVALHO - SEGUNDA TURMA

ANOTAÇÕES: DUPLO GRAU

VÃO ESTES AUTOS COM CONCLUSÃO AO EXMO. JUIZ RELATOR

Porto Alegre-RS, 23 de março de 1998

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTROS E AUTUAÇÕES

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

\*\*\* SEGUNDA TURMA \*\*\*

3200  
@

42  
2/1

(1998.04.01.012686-0)

SESSÃO: 13/04/2000

REOAC-SC

RELATOR: Exmo. Sr. Juiz JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO : Exma. Sra. Juiza TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR

PROCURADOR DA REPÚBLICA: Exmo(a). Sr(a). ANDRÉA HENRIQUES SZILARD

AUTUAÇÃO

PARTE A: ZINTEX IND/ COM/ E SERVICOS LTDA/ - MASSA FALIDA

PARTE R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

ADVOGADOS

ADV : Herley Ricardo Rycerz e outro

ADV : Wendolin Loes

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Juiza-Presidente da SEGUNDA TURMA, este processo foi incluído na pauta do dia 13.04.2000, publicada no DJU de 13.04.2000, da qual foi intimada, por mandado arquivado nesta secretaria, a FAZENDA NACIONAL, UNIÃO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Certifico, ainda, que a Egrégia SEGUNDA TURMA ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) JUIZ(A) RELATOR(A).

RELATOR DO ACÓRDÃO : Juiz JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

VOTANTE (s): Juiz JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

Juiza TANIA TEREZINHA CARDOSO ESCOBAR

Juiz VILSON DARÓS

*OK*

-----  
Secretário(a)

214



3201  
3

48  
0/1

Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

REMESSA "EX OFFICIO" EM AC Nº 1998.04.01.012686-0/SC  
RELATOR : Juiz João Pedro Gebran Neto  
PARTE AUTORA : ZINTEX IND/ COM/ E SERVICOS LTDA/ - MASSA FALIDA  
ADVOGADO : Herley Ricardo Rycerz e outro  
PARTE RE' : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : Wendolin Loes  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação consignatória em pagamento proposta pela *MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA* contra o *INSS*. Sustenta a autora que abalizada pelo Decreto Lei nº858/69, seus débitos fiscais poderiam ficar suspensos por um ano, sem a incidência de correção monetária. Antes do término da suspensão a autora tentou extinguir suas obrigações, porém, sem sucesso. No entendimento da Autarquia, uma nova disposição normativa deveria ser aplicada, o art. 46 do ADCT, inciso IV do parágrafo único, onde previa-se a correção monetária desde o vencimento.

Regularmente citada, a ré contestou.

Houve declinação de competência para Justiça Federal.

Em sua impugnação a autora repisou os termos da inicial.

A sentença julgou procedente o pedido, declarando, por conseguinte, extintas as obrigações da autora para com o INSS referente aos débitos objeto do presente feito.

Vieram os autos a esta Corte para reexame necessário.

É o relatório. Peço pauta.

  
**Juiz João Pedro Gebran Neto**  
**RELATOR**





Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

3202  
49

REMESSA "EX OFFICIO" EM AC Nº 1998.04.01.012686-0/SC

RELATOR : Juiz João Pedro Gebran Neto

PARTE AUTORA : ZINTEX IND/ COM/ E SERVICOS LTDA/ - MASSA FALIDA

ADVOGADO : Herley Ricardo Rycerz e outro

PARTE RE' : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : Wendolin Loes

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC

VOTO

Trata-se de reexame necessário em sentença que julgou procedente ação consignatória contra o INSS.

Versam estes autos sobre uma questão, analisada sobre duas vertentes. A primeira (da autora) que considera aplicável o Decreto-Lei nº 858/69 no caso em pauta, e por conseqüência, a não aplicação de correção monetária sobre débitos fiscais do falido durante o prazo de suspensão, e a segunda (do INSS), diametralmente oposta, que considera insubsistente tal proposição frente ao artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A r. sentença não merece reforma.

O INSS requereu a aplicação de um dispositivo legal que *in casu*, não tem congruência.

As figuras da falência e da liquidação extrajudicial são diversas, tais quais os dispositivos ora sob análise. Os ritos são antagônicos, quando da aplicação do primeiro não aplica-se o segundo.

Sobre a aplicação do artigo 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias já se pronunciou este Tribunal, em caso que serve de referência:

*PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECLAMATORIA TRABALHISTA. JUROS. FUNDAMENTOS DO ACORDÃO.*

*1 - Não há omissão no acórdão relativamente a condenação em juros, pois a Portobrás não foi liquidada e sim extinta, não se aplicando o art-46 do ADCT.*

*2 - Os embargos de declaração não constituem via recursal adequada para impugnar os fundamentos do acórdão.*

*(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDIN. TRABALHISTA NUM: 449849-5. Relator - JUIZ JARDIM DE CAMARGO, DJ DATA: 20-04-99 PG: 717)*



Poder Judiciário  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

3203  
 50  
 2/

Sob igual razão pode-se dizer que a *ZINTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA* sofreu processo de falência, não de liquidação.

A isenção conferida pelo Decreto-lei permanece válida, como não poderia deixar de ser, pois o artigo 46 do ADCT, em nenhum momento tem o condão de lhe ab-rogar.

Sobre o parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto-lei 858/69, este Tribunal pode pronunciar-se em diversas oportunidades, confirmando sempre sua validade e eficácia:

*EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS.*

1. *A massa falida responde pelos juros de mora do período anterior a data da quebra.*

2. *A correção monetária é devida pela massa falida, observado, quanto ao período posterior a data de quebra, o disposto no art. 1º, parágrafo primeiro do decreto-lei 858, de 1969.*

3. *A multa moratória, por constituir pena administrativa, não é exigível da massa falida (decreto-lei 7661, de 1945, art. 23, parágrafo único, III). O art. 9 do decreto-lei 1893, de 1981, foi considerado inconstitucional pelo extinto TFR (RTRF 161/3).*

(...)

(REMESSA EX-OFFICIO NUM:407494-7, DJ DATA:11-08-93 PG:31118, RTRF VOL:14 PG:176Relator: JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI)

*EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - PAGAMENTO DO DÉBITO / CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS.*

1. *Comprovada a atualização do débito até janeiro de 1988 e seu pagamento em 27 de fevereiro de 1989, cabível o direito ao privilégio previsto no art. 1, parágrafo 1 do decreto-lei n. 858/69, isto é, a isenção do pagamento de correção monetária, já que, decretada a falência em 27.01.88, não decorrido mais de ano e mês.*

2. *A massa falida responde pelos juros somente do período anterior a data da quebra.*

(AGRAVO DE INSTRUMENTO NUM:403813-4, DJ DATA:1-06-94 PG:28435. Relator: JUIZ DORIA FURQUIM)

*EMBARGOS A EXECUÇÃO. FALÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEL-858/69. ART-1. JUROS. DEL-7661/45. ART-26. MULTA FISCAL. SUM-565 /STF. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUM-168 /TFR.*

1. *Nos termos do art.1 do DL 858/69 a correção monetária dos débitos fiscais fica suspensa por um ano, a partir da sentença declaratória da falência. Caso os débitos não sejam saldados até trinta dias após esse período, a correção monetária volta a incidir sobre todo ele.*

(...)

(APELAÇÃO CIVEL NUM:462430-0, DJ DATA:10-09-97 PG:72646, Relator: JUIZ VLADIMIR PASSOS DE FREITAS)



3204  
②

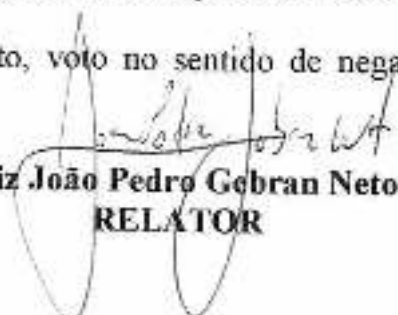
51  
0/11

Poder Judiciário  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

As disposições legais mencionadas não são convergentes, cuidam cada qual de uma matéria. Cristalinas como são, não deixam ao aplicador do direito espaço para qualquer interpretação.

Em conclusão, a autora não sofreu qualquer intervenção ou liquidação extrajudicial, por isso incabível apreciação dos termos do artigo 46 do ADCT, no que se refere ao pagamento de juros de mora.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento à remessa oficial.

  
**Juiz João Pedro Gebran Neto**  
**RELATOR**



3205  
2

52  
2

**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**REMESSA "EX OFFICIO" EM AC Nº 1998.04.01.012686-0/SC**

**RELATOR : Juiz João Pedro Gebran Neto**

**PARTE AUTORA : ZINTEX IND/ COM/ E SERVICOS LTDA/ - MASSA FALIDA**

**ADVOGADO : Herley Ricardo Rycerz e outro**

**PARTE RE' : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

**ADVOGADO : Wendolin Loes**

**REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE BLUMENAU/SC**

**EMENTA**

FALÊNCIA. DL. Nº858/69. INAPLICABILIDADE DO ART. 46 DO ADCT POR NÃO TRATAR-SE DE REGIME DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

I- Nos termos do art.1 do DL 858/69 a correção monetária dos débitos fiscais fica suspensa por um ano, a partir da sentença declaratória da falência. Caso os débitos não sejam saldados até trinta dias após esse período, a correção monetária volta a incidir sobre todo etc.

II - Referida regra não teve sua validade obstaculizada pelo artigo 46 do ADCT, tratam de regime diverso, Intervenção e liquidação extrajudicial neste e falência naquele.

III- Remessa oficial improvida

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 13 de abril de 2000.

  
**Juiz João Pedro Gebran Neto**  
**RELATOR**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

3206  
②



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi arquivado nesta Secretaria o Mandado de Intimação cumprido, com a nota de ciência do Representante Legal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do acórdão prolatado nestes autos.  
Porto Alegre, 31 / 07 / 00.

*[Handwritten Signature]*  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

3207  
②



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF - 4ª Região  
fls. 54

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA  
UNIÃO

**CERTIFICO** que o Acórdão de fls. *52* foi incluído no Boletim de Acórdãos nº 155/00 desta Secretaria, e **PUBLICADO** no Diário da Justiça da União, Seção II, de 19 de julho de 2000. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**  
Porto Alegre, *24/8/00.*

*P. H.*  
**Diretor da Divisão de Coordenação de Julgamentos  
da Secretaria da Segunda Turma**

3208  
②

54

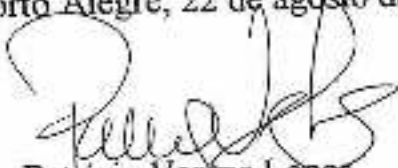
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

PROCESSO N.º 1998.04.01.012686-0/RS

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO: ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA - MASSA  
FALIDA

**O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, por seu Procurador Autárquico "ex lege", signatário, nos autos do processo acima nominado, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, na forma do art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, requerendo se digne Vossa Excelência recebê-lo, dando encaminhamento, com as inclusas razões ao Excelso Supremo Tribunal Federal.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2000.



Patricia Vargas-Lopes  
Procuradora Federal

Matr. 1.287.513 - OAB/RS 46.040

3209  
Q

50

## EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL!

O venerando acórdão recorrido, *data venia*, merece ser reformado como se passa a demonstrar, pois violou o “caput” do art. 46, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal que preceitua **in litteris**:

“Art. 46. São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, **mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.**”

Com efeito é inequívoco que deverá ser procedida a atualização monetária sobre o principal devido ao INSS, não obstante a devedora encontrar-se em estado falencial, pois a correção monetária nada mais é do que o próprio crédito em seu valor atualizado, em face da inflação e da desvalorização da moeda.

Na verdade, a correção monetária não se destina a reprimir um ato ilícito, mas é um ônus imposto ao devedor para reparar a lesão sofrida pelo credor, em virtude da perda do poder aquisitivo da moeda vigente no país.

O Decreto-Lei n. 858/69, que vedava a incidência da atualização monetária em falência, desde que o valor do tributo fosse pago, até 30 (trinta) dias após 1 (um) ano da declaração da quebra, foi revogado pela Lei n. 8.177/91, em seu art. 44:

*Art. 44. Revogam-se o Decreto-Lei nº 75, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.*



3210  
②

57

Considerando a redação do art. 9º daquela mesma Lei que veio impor aos débitos fiscais a atualização monetária, inclusive em falências e concordatas, conforme redação daquele dispositivo abaixo, que indiscutivelmente revogou o art. 1º do Dec.-Lei n. 858/69, "in verbis":

*"Art. 9º. A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-PASEP, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção, e administração especial temporária. (Redação dada pela Lei nº 8.218, de 29.08.91). (o grifo não é do original).*

Também o art. 51 da Lei n. 8.212/91, veio impor e esclarecer que débitos previdenciários de empresas em concordata e em estado falencial, estão sujeitos a correção monetária, que assim dispõe:

*"Art. 51. O crédito relativo a contribuições, cotas e respectivos adicionais ou acréscimos de qualquer natureza arrecadados pelos órgãos competentes, bem como a atualização monetária e os juros de mora, estão sujeitos, nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados.*

*Parágrafo único. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS reivindicará os valores descontados pela empresa de seus*

3211  
Q

51

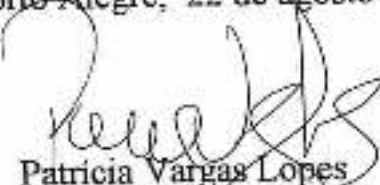
*empregados e ainda não recolhidos."*

Assim sendo, não poderia o r. acórdão recorrido entender aplicável ao presente caso as disposições do art. 1º do Decreto-Lei n. 858/69, quando o art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF/88, impõe aos débitos do falido a incidência da correção monetária, e ainda pela Lei 8.177/91, arts. 9º e 44, e art. 51 da Lei n. 8.212/91, que revogaram o Decreto-Lei n. 858/69, conforme prevê as disposições contidas no parágrafo 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior." Esclarecendo o art. 9º da Lei n. 8177 e art. 51 da lei n. 8.212/91, os quais vieram a dar novo enfoque à discutida incidência da correção monetária, determinando a incidência da correção monetária nos débitos das falidas, sem qualquer restrição, como anteriormente previa o art. 1º do Dec.- Lei n. 858/69, razão pela qual as contribuições previdenciárias, buscadas no presente processo, deverão sofrer atualização desde o vencimento dos débitos, até o efetivo pagamento, devendo, nesse ponto, ser modificado o r. acórdão recorrido.

Desta maneira, ficou evidenciada a afronta ao preceito constitucional consubstanciado no "caput" do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Política.

Por todos os motivos acima apontados, o presente Recurso Extraordinário deverá ser conhecido e provido, com a consequente inversão dos ônus da sucumbência.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2000



Patricia Vargas Lopes  
Procuradora Autárquica

Matr. 1.287.513 – OAB/RS 46.040



3212  
Q

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que não foram opostos Embargos no prazo legal.  
Certifico, também, que o(s) **RECURSO(S) EXTRAORDINÁRIO (S)** foi (oram) interposto(s) no prazo legal  
Porto Alegre, 011 09100

.....  
/ Diretora da Secretaria da 2ª Turma

REMESSA

Na data infra, faço remessa destes autos à **SECRETARIA DE RECURSOS**. Do que, para constar, lavrei este termo.  
Porto Alegre, 011 09100

.....  
/ Diretora da Secretaria da 2ª Turma

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos. Do que, para constar, lavrei este termo.  
Porto Alegre, 011 09100

.....  
Secretaria de Recursos



Poder Judiciário  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

3243  
60  
11/2000

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM REMESSA "EX OFFICIO" EM AC Nº  
1998.04.01.012686-0/SC

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : Wendolin Loes  
RECORRIDO : ZINTEX IND/ COM/ E SERVICOS LTDA/ - MASSA  
FALIDA  
ADVOGADO : Herley Ricardo Rycerz e outro

**DESPACHO**

*Falência. DL nº 858/69. Inaplicabilidade  
do art. 46 do ADCT.*

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto com base na alínea *a* do inciso III do art. 102 da Constituição, de acórdão segundo o qual a regra do art. 1º do DL 858/69 – segundo a qual a correção monetária dos débitos fiscais fica suspensa por um ano, a partir da sentença declaratória da falência – não teve sua validade obstaculizada pelo art. 46 do ADCT, pois os dispositivos tratam de regime diverso: intervenção e liquidação extrajudicial este e falência aquele.

2. Sustenta a autarquia a violação ao art. 46 do ADCT. Alega que tal disposição impõe a incidência de correção monetária aos débitos do falido.

3. O recurso merece prosperar. A matéria foi prequestionada e estão presentes os demais requisitos de admissibilidade.

4. Ante o exposto, **admito** o recurso extraordinário.

Intimem-se.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2000.

**Juiz VOLKMER DE CASTILHO**  
Vice - Presidente





30/14  
2

61  
12/2

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**REMESSA**

Nesta data, faço remessa destes autos à Secretaria de Recursos. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo.  
Porto Alegre, 04 de dezembro de 2000.

Gabinete da Vice-Presidência

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que os presentes autos foram recebidos em 28.10.2001. CERTIFICO, mais, que o(s) despacho(s) de fl.(s).....60..... foi (foram) incluído (s) no EXPEDIENTE nº 8038/01 para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO.

Porto Alegre, 28.10.2001

*[Assinatura]*

p/Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA**

CERTIFICO que o Expediente nº 8038/01 foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO do dia 23/01/2001. DOU FÉ.  
Porto Alegre, 23/01/01.

p/ Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos

**REMESSA**

Na data infra, faço remessa destes autos ao Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Do que, para constar, foi lavrado este termo.  
Porto Alegre, 24/01/2001.

Divisão de Procedimentos Diversos  
Secretaria de Recursos

Supremo Tribunal Federal

3215



**TERMO DE RECEBIMENTO, REVISÃO,  
AUTUAÇÃO E REGISTRO DE PROCESSO**

ESTES AUTOS FORAM RECEBIDOS, REVISTOS, AUTUADOS E REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO NAS DATAS E COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 310061 - 1  
PROCED. : SANTA CATARINA  
QTD. FOLHAS : 61 QTD. VOLUMES: 1  
RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA  
DISTRIBUIÇÃO EM 29/05/2001

QTD. APENSOS: 0 JUNTADAS: 0  
DATA DA ENTRADA: 01-03-2001

COORDENADORIA DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS,

  
ANALISTA JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal

3216  
2



### TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Relator.  
Supremo Tribunal Federal, 26 de 07 de 2001.

  
Coordenadora de Classificação e  
Distribuição de Processos

VISTA AO EXMO. SR. DE.  
PROS. 9 8 18 REPÚBLICA  
EOL. 2001  


Supremo Tribunal Federal

3217  
*[Handwritten signature]*



### TERMO DE VISTA

Aos 21 dias do mês de maio de 2001  
faço estes autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.  
Procurador-Geral da República. Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção, lavrei este termo.



Ministério Público Federal  
Procuradoria-Geral da República

RECEBIMENTO

21 05 2001

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Substituto



Ministério Público Federal  
Procuradoria-Geral da República

DISTRIBUIÇÃO

Em 21/05/2001  
Procurador-Geral da República

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Procurador-Geral da República

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Substituto





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3318  
2

65

Nº 201 026

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 310061-1/210**

**ORIGEM** : SANTA CATARINA

**RECTE.** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**RECDO.** : MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**RELATOR** : EXMº SENHOR MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA

Senhor Ministro-Relator,

1. O Recurso Extraordinário foi interposto com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos moldes da seguinte ementa (fl. 52):

*FALÊNCIA. DL Nº 858/69. INAPLICABILIDADE DO ART. 46 DO ADCT POR NÃO TRATAR-SE DE REGIME DE INTERVENÇÃO OU LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.*

*I – Nos termos do art. 1º do DL 858/69 a correção monetária dos débitos fiscais fica suspensa por um ano, a partir da sentença declaratória da falência. Caso os débitos não sejam saldados até trinta dias após esse período, a correção monetária volta a incidir sobre todo ele.*

*II – Referida regra não teve sua validade obstaculizada pelo artigo 46 do ADCT, tratam de regime diverso, intervenção e liquidação extrajudicial neste e falência naquele.*

*III – Remessa oficial improvida.*

*h*

3219  
Q

2. Requer o Recorrente a reforma do acórdão por afronta ao art. 46, *caput*, do ADCT, pois:

*[...] não poderia o r. acórdão recorrido entender aplicável ao presente caso as disposições do art. 1º do Decreto-Lei nº 858/69, quando o art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF/88, impõe aos débitos do falido a incidência da correção monetária, e ainda pela Lei 8.177/91, arts. 9º e 44, e art. 51 da Lei n. 8.212/91, que revogaram o Decreto-Lei n. 858/69, conforme prevê as disposições contidas no parágrafo 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil: 'A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.' Esclarecendo o art. 9º da Lei n. 8.177 e art. 51 da lei n. 8.212/91, os quais vieram a dar novo enfoque à discutida incidência da correção monetária, determinando a incidência da correção monetária nos débitos das falidas, sem qualquer restrição, como anteriormente previa o art. 1º do Dec-Lei n. 858/69, razão pela qual as contribuições previdenciárias, buscadas no presente processo, deverão sofrer atualizações desde o vencimento dos débitos, até o efetivo pagamento, devendo, nesse ponto, ser modificado o r. acórdão recorrido. (fl.58)*

3. Sem razão o Recorrente.

4. Conforme bem delineado no voto condutor do acórdão, fls. 49-51, "as disposições legais mencionadas não são convergentes, cuida cada qual de uma matéria. Cristalinas como, são, não deixam ao aplicador do direito espaço para qualquer interpretação".

Afirma, ademais: "as figuras da falência e da liquidação extrajudicial são diversas, tais quais os dispositivos ora sob análise. Os ritos são antagônicos, quando da aplicação do primeiro não aplica-se o segundo".

5. Como consignado nos autos, inexistente incongruência entre as normas legais invocadas. O Decreto-Lei nº 858/69 trata da falência e o art. 46 do ADCT versa sobre a correção monetária dos créditos junto a entidades submetidas a intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência. A regra do ADCT é específica e não se estende à correção monetária na falência, que tem disciplina própria.

6. Por outro lado, saber se o Decreto-Lei 858/69 foi ou não revogado pela legislação posterior é questão de direito infraconstitucional, sendo que, nesse ponto, o

3200  
2

64

3

Superior Tribunal de Justiça tem decidido no sentido da plena vigência da lei específica:

**RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA A MASSA FALIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO DL 858/69.**

1. A correção monetária de débito fiscal da massa falida deve ser efetuada nos termos do art. 1.º do Decreto-lei 858/69, regra de caráter especial que afasta a aplicação da regra geral de atualização dos débitos judiciais, prevista na Lei nº 6.899/81.

2. Precedentes da Corte.

3. Recurso especial provido

(REsp nº 79.637-RS, rel. Min. Luiz Fux, 1ª Turma, j. em 2.3.2004, DJU: 29.3.2004)

**EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - NÃO INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERÍODO DE SUSPENSÃO - DECRETO-LEI N. 858/69 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 208, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIA - MULTA MORATÓRIA FISCAL - INAPLICABILIDADE.**

O Decreto-lei 858/69 dispõe sobre a incidência de correção monetária nos débitos da massa falida. Por ser lei específica, continua em pleno vigor, não tendo sido revogada com o advento da Lei 6.899/81. Sendo assim, a massa falida pode efetuar o pagamento de seus débitos, sem correção monetária, dentro do prazo legal.

Nas execuções fiscais movidas contra a massa falida, a mesma responde pelos encargos da sucumbência. Não se aplica, in casu, o artigo 208, § 2º, da Lei n. 7.661/45.

Embora o parágrafo único do artigo 23 da Lei de Falências não diga expressamente que da massa falida não será cobrada a multa moratória, a verdade está que a multa moratória fiscal se inclui no conceito de multa administrativa, e, nessa qualidade, não pode ser reclamada na falência.

Recurso especial conhecido e provido, em parte.

(REsp nº 141.055-RS, rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, j. em 26.2.2002, DJU: 24.6.2002)

**TRIBUTÁRIO. FALÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DECRETO-LEI N. 858/69.**

A teor do disposto no caput do art. 1º e seu § 1º do Decreto-lei nº 858/69, a correção monetária dos débitos fiscais do falido será apurada até a data da sentença declaratória da falência ficando suspensa, por um ano, a partir desta data, podendo ser liquidados até 30 dias após transcorrido esse período anual.

Recurso provido.

(REsp nº 68.425-RS, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 1ª Turma, j. em 13.12.95, DJU: 4.3.96)

**TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 858/69 - VIOLAÇÃO A LEI Nº 8.212/91 NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA - SÚMULAS 83/STJ E 282 E 356 STF.**

- O Decreto-lei 858/69 continua em vigor, mesmo após a edição da Lei 6.899/91, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais, nos casos de falência, prevalecendo o critério estabelecido no referido Decreto-lei, já que não houve revogação expressa do mesmo.

- Se o Tribunal 'a quo' apreciou a controvérsia com base em preceitos legais que não aquele indicado como violado e o recorrente deixou de manifestar os cabíveis

e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RE 310061-SC

3221  
[Handwritten signature]

68

*embargos de declaração para suscitar a apreciação do tema omitido, carece o recurso do prequestionamento indispensável à sua admissibilidade.*

*- Recurso não conhecido.*

(REsp nº 141.359-SC, rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. em 3.2.2000, DJU: 13.3.2000)

7. Isso posto, opino pelo desprovimento do recurso.

Brasília, 5 de agosto de 2004

[Handwritten signature]

**EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Jarcineir Burgo

3272  
@

Fl. \_\_\_\_\_

**TERMO DE REMESSA**

Em 10 de agosto de 2004 faço remessa destes autos à SDAF.  
Eu, [assinatura], Analista/Técnico Judiciário, lavrei o presente.

**COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO E APOIO JUDICIÁRIO**

**TERMO DE SUBSTITUIÇÃO E CONCLUSÃO**

Aos 13 dias do mês de agosto de 2004 procedi a SUBSTITUIÇÃO e CONCLUSÃO dos presentes autos ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro GILMAR MENDES (art. 38, I a, do RISTF). Eu, [assinatura], Analista/Técnico Judiciário lavrei este termo

**COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO INICIAL**

**TERMO DE SUBSTITUIÇÃO E CONCLUSÃO**

Aos 25 dias do mês de abril de 2008 procedi a SUBSTITUIÇÃO e a CONCLUSÃO dos presentes autos a Exma. Sra. Ministra ELLEN GRACIE (art. 38, do RISTF). Eu, [assinatura], Analista/Técnico Judiciário da Seção de Distribuição lavrei este termo.

Supremo Tribunal Federal

3223  
2



RE N.º 310 061

Fl.

**CERTIDÃO DE DATA**

Certifico que, nesta data, recebi os autos do Gabinete do(a) Ministro(a) Relator(a).  
Brasília, 30 de Março de 2009.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA  
Matrícula 1707

*[Handwritten signature]*

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos a decisão/despacho que segue.  
Brasília, 30 de Março de 2009.

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA  
Matrícula 1707

*[Handwritten signature]*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 310.061-1 SANTA CATARINA

RELATORA	:	MIN. ELLEN GRACIE
RECORRENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA RECORRIDA	:	PATRÍCIA VARGAS LOPES
	:	MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS	:	HERLEY RICARDO RYCERZ E OUTRO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de acórdão que, negando provimento à remessa oficial, afastou a aplicação do art. 46 do ADCT, para não fazer incidir correção monetária sobre os débitos fiscais da parte recorrida nos termos do Decreto-lei 858/69.
2. A parte recorrente alega ofensa ao art. 46, *caput*, do ADCT.
3. O Ministério Público Federal opinou pelo desprovimento do recurso extraordinário (fls. 65-68).
4. Não merece prosperar o presente recurso extraordinário, dado que o acórdão recorrido decidiu a questão com fundamento no regime de execução em que se encontra a parte recorrida e na legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Decreto-lei 858/69). Assim, para se verificar eventual ofensa à Constituição Federal seria necessário apreciar a situação fático-probatória presente nos autos bem como a legislação utilizada pelo acórdão recorrido como razão de decidir, o que elide o processamento do recurso extraordinário. Nesse sentido: AI 140.114-AgR/RS, rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJ 07.8.92 e AI 490.281-AgR/RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, unânime, DJ 26.11.2004.
5. Do exposto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário (CPC, art. 557, *caput*).

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2009.

  
Ministra Ellen Gracie  
Relatora



PODER JUDICIÁRIO

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

3225  
 23  
 Ciente  
 13/04/2009  
 Ass. *Martina Teixeira de Azevedo*  
**Martina Teixeira de Azevedo**  
 PROCURADOR FEDERAL  
 MAT. 1.178.710 - OAB - PA Nº 7245

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Extraído da relação das decisões ou dos despachos publicados no Diário da Justiça Eletrônico de 6 de abril de 2009, na forma abaixo: -----

DE ORDEM, A SECRETÁRIA JUDICIÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -----

M A N D A

que o Oficial de Justiça intime a Procuradoria-Geral Federal, na pessoa da Adjunta de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, Doutora **Luciana Hoff**, ou na de quem as suas vezes fizer, com endereço no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, Sala 1101, nesta Capital, do inteiro teor das decisões ou dos despachos referentes aos processos abaixo relacionados:

- 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 681665-7 SP  
Protocolo nº 143711/2007
- 2. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 310061-1 SC  
Protocolo nº 20857/2001
- 3. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 459292-4 SP  
Protocolo nº 59795/2005
- 4. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 476917-4 MT  
Protocolo nº 5031/2006
- 5. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 597554-1 MG  
Protocolo nº 15585/2009
- 6. AÇÃO CAUTELAR nº 2311-4 MG  
Protocolo nº 30814/2009
- 7. EMB.DECL.NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 27131-1 DF  
Protocolo nº 13383/2008

Total: 13  
(continua...)





PODER JUDICIÁRIO

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

3226  
3

24  
Ciente em  
13 /04/ 2009  
ASS. *Karina Teixeira de Azevedo*  
PROCURADOR FEDERAL  
MAT. 1.178.710-048. P. 11. 1061

(...continuação)

- 8. AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 743071-9 BA  
Protocolo nº 9075/2009
- 9. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 540304-1 RS  
Protocolo nº 32156/2007
- 10. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 597639-4 RJ  
Protocolo nº 18227/2009
- 11. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 597747-1 RN  
Protocolo nº 18960/2009
- 12. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 597984-9 RJ  
Protocolo nº 24454/2009
- 13. RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 598232-7 RS  
Protocolo nº 27159/2009

Total: 13

DADO E PASSADO nesta Secretaria. Supremo Tribunal Federal, em 6 de abril de 2009. -----

*Rosemary de Almeida*  
Secretária Judiciária

3227  
②

*Supremo Tribunal Federal*

Fl. 75

Processo: RE 310061

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº  
45045/09 que segue.

Brasília, 29 de abril de 2009.

*g/ Pereira*  
M<sup>a</sup> das Graças Pereira – matrícula 1707

3228  
②

76

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Coordenação de  
Processamento Inicial

23/04/2009 16:03 45045



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
ADJUNTORIA DE CONTENCIOSO

**EXMA. SRA. MINISTRA ELLEN GRACIE  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Ref. Proc.:** RE 310061 (Protocolo nº 200120857)

Recorrente: UNIÃO (INSS)

Recorrido: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E  
SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer que seja renovada a intimação do ente político no presente feito, desta feita através da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), uma vez que os autos versam sobre demanda estranha às atribuições delegadas à PGF por meio da Portaria nº 433/PGF/PGFN, concernentes à execução fiscal trabalhista.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 23 de abril de 2009.

**GUSTAVO LEONARDO MAIA PEREIRA**

Procurador Federal

Supremo Tribunal Federal

RE 310.061

3229  
②

77

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi retificada a autuação do presente feito.

Brasília, 29 de abril de 2009

Neiva de Moura - matrícula 7676

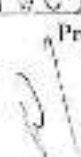
**TERMO DE VISTA**

Em 30 de abril de 2009 faço vista dos presentes autos a Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento ao Art. 20 da Lei nº 11.033/04 e nos termos da Lei nº 11.457/07.

  
Nerly Fereira Reis - Matrícula 2413

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Em 18/05/2009 foram entregues estes autos por parte do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

  
Nerly Fereira Reis - Matrícula 2413

Supremo Tribunal Federal

3230  
②

FL. 78

Processo: RE 31006!

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos o protocolado de nº 55728/2009 que segue.

Brasília, 29 de Novo de 2009.

  
Mª das Graças Pereira – matrícula 1707



3231  
79

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE - EGRÉGIO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Coordenação de  
Processamento Inicial  
13/05/2009 16:27 56728



RECURSO EXTRAORDINÁRIO 310.061/SC

AGRAVANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

AGRAVADA: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurador, infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, ciente da r. decisão monocrática de folha 71, contra ela interpor o presente recurso de

#### AGRAVO REGIMENTAL

com fulcro no artigo 317 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



3232  
@

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### 1 - BREVE RELATO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que entendeu ser inaplicável o art. 46 do ADCT quando não se tratar de intervenção ou liquidação extrajudicial **convertida** em falência.

No caso, o referido dispositivo constitucional assim dispõe:

**Art. 46. São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

I - às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no "caput" deste artigo;

II - às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;

III - aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;

IV - aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1 de janeiro de 1988.

O dispositivo estabelecia a incidência de correção monetária nos créditos existentes junto a entidades submetidas a intervenção ou liquidação extrajudicial, inclusive quando convertidos em falência.



3233  
@

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
**I - BREVE RELATO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pela UNIÃO (Fazenda Nacional) contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que entendeu ser inaplicável o art. 46 do ADCT quando não se tratar de intervenção ou liquidação extrajudicial **convertida** em falência.

No caso, o referido dispositivo constitucional assim dispõe:

**Art. 46.** São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

I - às operações realizadas posteriormente à decretação dos regimes referidos no "caput" deste artigo;

II - às operações de empréstimo, financiamento, refinanciamento, assistência financeira de liquidez, cessão ou sub-rogação de créditos ou cédulas hipotecárias, efetivação de garantia de depósitos do público ou de compra de obrigações passivas, inclusive as realizadas com recursos de fundos que tenham essas destinações;

III - aos créditos anteriores à promulgação da Constituição;

IV - aos créditos das entidades da administração pública anteriores à promulgação da Constituição, não liquidados até 1 de janeiro de 1988.

O dispositivo estabelecia a incidência de correção monetária nos créditos existentes junto a entidades submetidas a intervenção ou liquidação extrajudicial, inclusive quando convertidos em falência.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

3234  
②

81

Por entender que não se aplicaria à falência aplicou uma lei "x", cuja leitura e compreensão são irrelevantes para a presente lide.

Admitido, o recurso foi enviado à Suprema Corte. Por decisão monocrática, porém, a Sra. Ministra Ellen Gracie negou seguimento ao recurso sob os seguintes argumentos:

- a) necessidade de analisar a legislação utilizada pelo acórdão;
- b) necessidade de apreciar a situação fático-probatória presente nos autos;

Não há como se conformar, *data venia*, com a referida decisão. Assim, a UNIÃO (Fazenda Nacional) interpõe o presente agravo regimental, pelos motivos que passa a expor.

Vejamos.

## II – DOS REQUISITOS PROCESSUAIS

Demonstraremos, a seguir, que não convém obstar o presente recurso com base em questões processuais: ofensa reflexa ou necessidade de analisar matéria fática.

### II.1 EXISTÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CARTA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

No presente caso, o Tribunal *a quo* afastou a incidência de dispositivo constitucional em hipótese na qual é plenamente aplicável. Essa é a inconstitucionalidade que baseou a interposição do recurso extraordinário.

Por motivos técnicos, ao afastar a norma constitucional, findou por aplicar uma norma legal "x", que não precisamos sequer analisar. Isso, obviamente, decorreu da necessidade de não se deixar um vazio normativo.

Esse fato não significa, porém, que estamos diante de uma ofensa reflexa à Carta. A Constituição Federal foi diretamente atacada. O confronto entre o art. 46 do ADCT e a norma infraconstitucional aplicada em substituição não é um mero conflito de leis, já que está presente um conflito hierárquico de normas.

Toda vez que uma norma constitucional é afastada, como no presente caso, alguma outra, de ordem inferior, será aplicada. Isso, porém, é irrelevante para a análise da ofensa à Constituição Federal em sede recursal extraordinária.

Na hipótese tratada nos autos, bastará que a Corte determine a aplicação do art. 46 do ADCT, em respeito à Carta da República, para que toda a pretensão da recorrente seja acolhida. Não será necessário analisar uma lei sequer, nenhum outro ato normativo que não tenha cunho constitucional, para que seja dado provimento ao recurso extraordinário.

Impossível concluir-se, portanto, que exista a necessidade de analisar normas infraconstitucionais, salvo se pudéssemos cogitar uma hipótese em que o julgador avaliaria uma norma infraconstitucional para afastar a incidência da Constituição, o que feriria de morte o princípio da supremacia constitucional.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

3236  
@

83

## II.2 – DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUALQUER MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA

Para que o art. 46 do ADCT seja aplicado, basta que se constate, o que já foi feito, que se cuida de uma falência. Não há nenhuma questão fático-probatória que precise ser analisada.

No acórdão recorrido é pacificamente definido que se cuida de uma falência. Ninguém discorda nesse ponto. Esse, aliás, é o próprio ponto de partida da própria decisão. Segundo o Tribunal Regional Federal, sendo uma falência, não incidiria o art. 46 do ADCT, que só seria aplicável nas conversões em falência, interpretação logicamente insustentável.

Resta claro, portanto, que nenhuma questão fático-probatória precisa ser analisada no presente recurso extraordinário.

A subsunção da norma ao caso concreto só depende de um pressuposto: cuidar-se de pessoa jurídica em falência. Esse pressuposto é tido com fato incontestável, e não precisa de nenhuma produção de prova ou análise de elementos acostados aos autos.

Por esse motivo, não cabe aplicar o óbice da Súmula 279-STF.

### III – DO MÉRITO

III.1 – Da aplicação do art. 46 do ADCT a todas as hipóteses de falência: afastamento do argumento *post hoc ergo propter hoc*.



3237  
@

84

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O art. 46 do ADCT possui a seguinte redação em seu *caput*.

Art. 46. São sujeitos à correção monetária desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial, **mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência.**

Constata-se, assim, que as situações de falência decorrentes de conversão **também** serão incluídas na obrigação de aplicação de correção monetária. Isso não significa, porém, que somente esse tipo de falência possibilitará a correção monetária dos créditos.

Pensar dessa forma consistiria em incorrer na conhecida falácia *post hoc ergo propter hoc* (depois disso, logo causado por isso). Nesse tipo de falsidade proposicional, parte-se do pressuposto de que todos eventos que ocorram em seqüência cronológica são necessariamente interligados por uma relação de causa e efeito.

Aplicando tal falácia ao art. 46 do ADCT, chegaríamos à **falsa conclusão** de que a aplicação da norma à falência somente seria justificada pelo fato de que anteriormente o contribuinte estava em intervenção ou liquidação extrajudicial. Essa não é a conclusão que devemos aplicar na interpretação da norma.

Em respeito à supremacia constitucional, mister é a incidência do art. 46 do ADCT a quaisquer hipóteses de falência, **inclusive** as decorrentes de intervenção ou liquidação extrajudicial.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Não haveria nenhuma razoabilidade em incluir as empresas em falência decorrentes da referida conversão, excluindo-se aquelas que já foram diretamente inseridas no regime da falência. Isso facilitaria a prática de fraudes por parte das empresas que se encontrassem em situação de falência.

### III.2 – Da correção monetária com vistas a evitar o enriquecimento sem causa.

A Constituição Federal, segundo o princípio da unidade, deve ser interpretada como algo uno, motivo pelo qual devem ser evitadas contradições. Outro princípio hermenêutico, o da conformidade funcional, impede que uma via interpretativa seja eleita quando puder causar uma quebra no esquema organizatório estabelecido pela Carta.

Partindo desses pressupostos, é necessário que a interpretação do art. 46 do ADCT seja condizente com a dinâmica constitucional. É nesse ponto que passamos a focar.

A correção monetária tem sido considerada por essa Corte como uma mera forma de manutenção do valor expresso em moeda. Por conta disso, a UNIÃO (Fazenda Nacional) se vê comumente obrigada a corrigir indébitos fiscais, mesmo sem haver previsão legal para a correção monetária. Se essa lógica é utilizada contra o Estado, *mutatis mutandis*, também deve ser utilizada a favor do Estado. Do contrário, verificar-se-ia o enriquecimento sem causa do contribuinte frente ao erário, que pertence a cada um daqueles que se reúnem em torno de um governo republicano.



3239  
@

86

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
COORDENAÇÃO DA ATUAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

No sentido da incidência de correção monetária deve incidir desde a época em que o crédito tem seu pagamento postergado, podemos citar, por exemplo, o que decidido no RE 370856-AgR/RS, Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

Se a correção monetária não é um benefício, mas uma mera forma de evitar que o valor pago hoje não corresponda, monetariamente, àquele que deveria ter sido recolhido previamente, não haveria motivo para excluir sua incidência em relação às pessoas jurídicas em situação de falência.

#### IV – DO PEDIDO

Pelas razões expostas, requer a FAZENDA NACIONAL a reconsideração da decisão ora agravada, de modo a que seja conhecido e provido o recurso extraordinário.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, a UNIÃO requer seja este agravo regimental julgado pela Eg. Turma, cujo provimento, nos termos das razões supra-elencadas e para os mesmos fins já expostos, desde logo aguarda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 13 de maio de 2009.

**Fabrício Sarmanho de Albuquerque**

*Procurador da Fazenda Nacional*

Supremo Tribunal Federal  
RE 310661

3240  
②

87

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a)  
Senhor(a) Ministro(a)-Relator(a)

Brasília, 14 de Agosto de 2009

Paulo Ribeiro - Matrícula 419

Vistos. À Mesa.  
Brasília, 14 de Agosto de 2009.

  
Ministra Ellen Gracie  
Relatora

Supremo Tribunal Federal

3247  
@




AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 310061 Mérito

**TERMO DE JUNTADA**

Aos 19 dias do mês de agosto de 2009, junto a estes autos a **Certidão de Julgamento**.

Eu, , Analista/Técnico Judiciário, lavrei este termo.

E eu, , Coordenador de Sessões da Segunda Turma, o subscrevi.



*Supremo Tribunal Federal*

3242  
②



SEGUNDA TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 310.061-1

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

AGTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGDO.(A/S) : MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADV.(A/S) : HERLEY RICARDO RYCERZ E OUTRO (A/S)

CERTIFICO que a Egrégia SEGUNDA TURMA ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 18.08.2009.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Cezar Peluso e Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador

Supremo Tribunal Federal  
Secretaria das Sessões  
Coordenadoria de Acórdãos  
Seção de Controle de Acórdãos

3243  
B



PROCESSO Nº RE 310.061-1

**CERTIDÃO DE DATA**

Certifico que, nesta data, recebi os autos do gabinete do (a) Ministro (a) Relator (a) com a ementa, o acórdão, o relatório e o voto.

Brasília, 24 de agosto de 2009.

~~Thiago Fernandes Lins  
Técnico Judiciário  
Matrícula nº 2508~~

**TERMO DE JUNTADA**

Junto a estes autos os acórdãos que segue.  
Brasília, 11 de setembro de 2009.

~~Thiago Fernandes Lins  
Técnico Judiciário  
Matrícula nº 2508~~

18/08/2009

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 310.061-1 SANTA CATARINA**

RELATORA	: MIN. ELLEN GRACIE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADO(A/S)	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.
AGRAVADO(A/S)	: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A/S)	: HERLEY RICARDO RYCERZ E OUTRO(A/S)

**RELATÓRIO**

A Senhora Ministra Ellen Gracie: 1. Trata-se de agravo regimental interposto da decisão (fl. 71), que negou seguimento ao recurso extraordinário onde se discute a aplicação do art. 46 do ADCT, para não fazer incidir a correção monetária sobre os débitos fiscais da parte recorrida nos termos do Decreto-lei 858/69.

2. A parte agravante alega, em síntese:

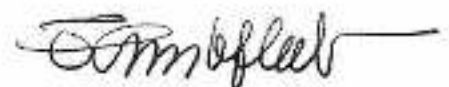
a) não se está diante de ofensa reflexa à Constituição Federal, mas sim direta uma vez que está presente um conflito hierárquico de normas, não havendo necessidade de interpretação de qualquer lei ou ato normativo que não tenha cunho constitucional;

b) não há questão fático-probatória, pois há definição pacífica no acórdão recorrido quanto à existência da falência e não de uma conversão em falência;

c) as situações de falência decorrentes de conversão também são incluídas na obrigação de correção monetária;

d) a correção monetária deve ser utilizada, também, a favor do Estado, a fim de evitar-se o enriquecimento sem causa do contribuinte frente ao erário. Assim, não há razão para excluir sua incidência em relação às pessoas jurídicas em situação de falência.

É o relatório.



3245  
②

92

RE 310.061-AgR / SC

VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie - (Relatora): 1. A decisão agravada não merece reforma, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Não assiste razão à parte agravante, pois a discussão tratada nos presentes autos se restringe à matéria infraconstitucional. Os argumentos trazidos pela parte não são suficientes para alterar a decisão recorrida, fundada, aliás, na iterativa jurisprudência desta Corte.

3. O Tribunal *a quo*, na interpretação da legislação que trata da matéria (Decreto-lei 858/69), entendeu que a isenção por ela conferida permanece válida confirmando, assim, sua eficácia.

Portanto, para se concluir, como pretende a parte agravante, seria necessário o reexame de legislação infraconstitucional, o que é defeso nesta via extraordinária. Neste sentido: AI 389.809-AgR/RS, rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJ 13.12.2002 e AI 490.281-AgR/RS, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, unânime, DJ 26.11.2004.

4. Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Ministra Ellen Gracie

*Supremo Tribunal Federal*

3246  
@



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 310.061-1

PROCED. : SANTA CATARINA

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE

AGTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : PROCURADORIA-CERAL DA FAZENDA NACIONAL

AGDO.(A/S) : MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADV.(A/S) : HERLEY RICARDO RYCERZ E OUTRO (A/S)

**Decisão:** A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. 2ª Turma, 18.08.2009.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Presentes à sessão os Senhores Ministros Cezar Peluso e Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Adalberto Nóbrega.

Carlos Alberto Cantanhede  
Coordenador

3747  
A

94

18/08/2009

SEGUNDA TURMA

**AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 310.061-1 SANTA CATARINA**

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
ADVOGADO(A/S) : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO(A/S) : MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO(A/S) : HERLEY RICARDO RYCERZ E OUTRO(A/S)

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL.  
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA REFLEXA À CF/88. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O acórdão recorrido entendeu que a isenção conferida pelo Decreto-lei 858/69 permanece válida.
2. É inadmissível o recurso extraordinário no qual, a pretexto de ofensa ao art. 46 do ADCT, pretende-se a exegese de legislação infraconstitucional. Ofensa à Constituição Federal meramente reflexa, de exame inviável nesta sede recursal.
3. Agravo regimental improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

Ellen Gracie – Presidente e Relatora

Supremo Tribunal Federal 3748



Processo N.º RE 310061

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a conclusão do v. acórdão foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de hoje.  
Brasília, 11 de setembro de 2009.

*Sérgio Dias Mariano*

SÉRGIO DIAS MARIANO  
Matricula 818

**TERMO DE VISTA**

Em 23 de novembro de 2009 faço vista dos presentes autos a Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento ao Art. 20 da Lei nº 11.033/04 e nos termos da Lei nº 11.457/07.

*Nerly Ferreira Reis*  
Nerly Ferreira Reis - Matricula 2413

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Em 27/11/2009, foram entregues estes autos por parte do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

*Nerly Ferreira Reis*  
Nerly Ferreira Reis - Matricula 2413

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO**

Certifico que a v. decisão/acórdão de fl(s). 94 transitou em julgado em 4 de fevereiro de 2010.  
Brasília, 19 de fevereiro de 2010

*Nerly Ferreira Reis*  
Nerly Ferreira Reis - Matricula 2413

*Supremo Tribunal Federal*

3249  
@

96

RE - 31 00 61

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a remessa dos autos ao

*Tribunal Regional Federal da 4ª Região*

Brasília, 24 de fevereiro de 2010. (17)

Luisa Maria Vieira Ramalho de Alencar, Matrícula nº 777

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA





Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
2ª VF e JEF Cível de Blumenau

3250  
*[Assinatura]*

JFSC  
97

**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 95.20.01409-8/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

Cumpra-se o v. Acórdão.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado.

Nada sendo requerido, e decorrido o prazo do artigo 475-J, §5º do CPC, arquivem-se.

Blumenau, 26 de março de 2010.

**Clenio Jair Schulze**  
**Juiz Federal Substituto**

*[Assinatura]*